

# Manchete Semanal

## eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis  
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 33/2018  
15 de agosto de 2018

## Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

### Diretoria

Presidente: Takeru Horikoshi  
Vice-Presidente: Antonio Inácio Barbosa  
1º Secretário: José Roberto Soares dos Anjos  
2º Secretário: Aluisio Guedes Silva  
3º Secretário: Marcio Augusto Dias Longo  
4ª Secretária: Rosane Pereira  
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias  
Consultor Jurídico: Alberto Batista da Silva Júnior  
Suplente: Denis Mendonça

### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo  
Vice-Coordenadora: Marly Momesso de Oliveira  
Secretária: Sueli Trindade

### Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi  
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva  
Secretária: Lia Pereira Borba

### Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Kelly de Fátima Bracini  
Secretário: João Antunes Alencar  
Secretário: Alexandre da Rocha Romão  
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

### Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato  
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima  
Diretor Financeiro: Antonio Sofia  
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida  
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide  
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza  
Diretor Cultural: Claudinei Tonon  
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura  
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

### Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho  
Celina Coutinho  
Deise Pinheiro  
Edna Magda Ferreira Góes  
Fernando Correia da Silva  
Josimar Santos Alves  
Luis Gustavo de Souza e Oliveira  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Takeru Horikoshi

### Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos  
Silvio Lopes Carvalho  
Vitor Luis Trevisan

### Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha  
Lucio Francisco da Silva  
Paulo Cesar Pierre Braga



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010  
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390  
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>	<b>4</b>
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	4
<i>PORTARIA MF N° 030, DE 09 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 10.08.2018)</i> .....	4
FATORES DE ATUALIZAÇÃO PARA CÁLCULO DO PECÚLIO DUPLA COTA PARA O MÊS DE AGOSTO .....	4
<i>PORTARIA MTb N° 634, DE 09 DE AGOSTO DE 2018 -(DOU de 10.08.2018)</i> .....	5
CNPAP - NOVAS REGRAS DE AVALIAÇÃO PARA AS ENTIDADES MINISTRANTES DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM .....	5
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....	10
<i>LEI N° 13.702, DE 06 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 07.08.2018)</i> .....	10
Altera a Lei n° 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a política nacional de irrigação, para estabelecer exceção à sanção de retomada da unidade parcelar em projetos públicos de irrigação, caso o imóvel esteja hipotecado em favor de instituições financeiras oficiais que tenham prestado assistência creditícia ao agricultor irrigante, e as Leis n°s 12.873, de 24 de outubro de 2013, 6.088, de 16 de julho de 1974, e 13.502, de 1° de novembro de 2017. ....	10
<i>LEI N° 13.703, DE 08 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 09.08.2018)</i> .....	11
Institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.....	11
<i>RESOLUÇÃO CFBM N° 292, DE 09 DE AGOSTO DE 2018 -(DOU de 10.08.2018)</i> .....	13
Reconhece acupuntura como especialidade da Biomedicina. ....	13
<i>DECRETO N° 9.462, DE 08 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 09.08.2018)</i> .....	14
Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto n° 6.214, de 26 de setembro de 2007, e o Decreto n° 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico. ....	14
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 047, DE 03 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 06.08.2018)</i> .....	17
Altera o Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, aprovado pela Instrução Normativa DREI n° 38, de 2 de março de 2017. ....	17
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 048, DE 03 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 06.08.2018)</i> .....	19
Dispõe sobre a padronização nacional na formulação de exigências, estabelece em listas o rol exaustivo de exigências e dá outras providências. ....	19
<i>RESOLUÇÃO COFEN N° 585, DE 07 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 08.08.2018)</i> .....	45
Estabelece e reconhece Acupuntura como especialidade e/ou qualificação do profissional de Enfermagem.....	45
<i>RESOLUÇÃO CONFEA N° 1.103, DE 26 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 08.08.2018)</i> .....	46
Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional. ....	46
<i>RESOLUÇÃO CONFEA N° 1.104, DE 26 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 08.08.2018)</i> .....	47
Altera a Resolução n° 1.059, de 28 de outubro de 2014, que aprova os modelos de Carteira de Identidade Profissional, de Carteira de Identidade Provisória e de Carteira de Identidade Temporária. ....	47
<i>PORTARIA RFB N° 1.171, DE 3 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 07.08.2018)</i> .....	48
Altera os Anexos IV, VI, IX, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX da Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil. ....	48
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 042, DE 07 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 09.08.2018)</i> .....	61
MEDIDA PROVISÓRIA QUE TRATA DE ADESÃO AO PRR TEM VIGÊNCIA PRORROGADA .....	61
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 044, DE 07 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 09.08.2018)</i> .....	62
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 836/2018 .....	62
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 048, DE 08 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 09.08.2018)</i> .....	62
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 840/2018 .....	62
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 046, DE 07 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 09.08.2018)</i> .....	62
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 838/2018.....	62
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 044, DE 07 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 08.08.2018)</i> .....	63
Dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.....	63
<i>ATO COTEPE/MVA N° 015, DE 09 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 10.08.2018)</i> .....	63



Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.....	63
<b>ATO COTEPE/PMPF N° 015, DE 09 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 10.08.2018) .....</b>	<b>66</b>
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis. ....	66
<b>DESPACHO CONFAZ N° 100, DE 07 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 08.08.2018).....</b>	<b>68</b>
Publica a Tabela de Perfis de Requisitos do PAF-ECF por Unidade Federada. ....	68
<b>DESPACHO CONFAZ N° 102, DE 09 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 10.08.2018).....</b>	<b>73</b>
Dispõe sobre a forma e o procedimento de entrega da reinstituição dos benefícios fiscais, previsto nas cláusulas sétima e nona do Convênio ICMS 190/18.....	73
<b>PROTOCOLO ICMS N° 052, DE 07 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 08.08.2018) .....</b>	<b>74</b>
Dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí às disposições do Protocolo ICMS 51/15, que dispõe sobre simplificação dos procedimentos de fiscalização nos Postos Fiscais de controle de mercadorias em trânsito, relacionados às empresas de Transportes e Veículos de Cargas, participantes do Projeto Canal Verde Brasil-ID. ....	75
<b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS .....</b>	<b>75</b>
2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....	75
<b>DECRETO N° 63.643, DE 03 DE AGOSTO DE 2018 - (DOE de 04.08.2018) .....</b>	<b>75</b>
Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS. ....	75
<b>3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>76</b>
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	76
<b>ORDEM INTERNA SF/SUREM N° 004, DE 07 DE AGOSTO DE 2018 - (DOM de 08.08.2018).....</b>	<b>76</b>
Disciplina procedimentos relacionados aos requerimentos de regime especial de que trata a Instrução Normativa SF/SUREM n° 18, de 05 de outubro de 2017.....	76
<b>PORTARIA SF/SUREM N° 048, DE 03 DE AGOSTO DE 2018 - (DOM de 04.08.2018) .....</b>	<b>77</b>
Dispõe sobre os casos em que o pedido de restituição de tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda deverá ser indeferido de plano ou liminarmente. ....	77
<b>4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....</b>	<b>78</b>
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....	78
<i>Análise de Balanço: Seus Índices e Indicadores.....</i>	78
<i>Saem Regras para Consolidação de Débitos Previdenciários no PERT.....</i>	84
<i>Fiscalização – Contrato de Aprendizagem .....</i>	84
<i>Aplicativo gratuito ajuda a encontrar os melhores preços em medicamentos.....</i>	86
<i>Novo portal da Redesim entra em operação .....</i>	87
<i>eSocial lança nova Central de Atendimento para orientar empregadores: 0800 730 0888 .....</i>	87
<i>Conceder Férias e/ou Outros Afastamentos após Licença Maternidade – Sim é Possível .....</i>	88
<i>Que tipo de aposentadorias ou auxílios podem ser cumulados pelo INSS? .....</i>	90
<i>Nova EFD-Reinf: Oportunidades fiscais para as empresas.....</i>	91
<i>Meu sócio faleceu. E agora? .....</i>	93
<i>Direitos Ilusórios: Enganos comuns sobre os direitos do consumidor.....</i>	94
<i>Plataforma REGULARIZE entrará no ar dia 13 de agosto .....</i>	95
<i>Desafios para 2019 vão além das reformas.....</i>	96
<i>Os Impactos da DCTFWEB para as empresas.....</i>	97
<i>Débito automático para os parcelamentos convencional e especial do MEI.....</i>	98
<i>Alterações tributárias impactantes a se atentar.....</i>	99
<i>Fisco pode reter produtos para reclassificação fiscal.....</i>	100
<i>Publicada nova Circular da CAIXA sobre arrecadação do FGTS com o eSocial .....</i>	101
<i>Tribunais excluem ICMS do cálculo do PIS/COFINS .....</i>	101
<i>WhatsApp lança primeiro recurso pago para versão Business .....</i>	103
<i>Virou obrigação do contador informar sobre as mudanças.....</i>	104
<b>ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF).....</b>	<b>107</b>
<i>Home office: conheça os desafios para profissionais e empresas desse modelo alternativo de trabalho.....</i>	<i>108</i>



<i>Carf aceita planejamento para redução de impostos sobre ganho de capital</i> .....	110
<i>13 passos para construir a sua Marca e Imagem</i> .....	112
<i>Justiça homologou 69% dos acordos trabalhistas extrajudiciais, afirma TST</i> .....	113
<i>IRPJ/CSLL: "o valor recebido excedente ao dano objeto da indenização é acréscimo patrimonial e deve ser computado na base de cálculo do imposto</i> .....	114
<i>Alterado o manual de registro da Eireli</i> .....	115
<i>Contribuintes devem informar débitos com o INSS incluídos no Pert</i> .....	117
<i>O impacto do eSocial para os gestores de pessoas</i> .....	118
<i>Editora Abril anuncia fechamento de títulos e demissões</i> .....	121
4.02 COMUNICADOS .....	121
CONSULTORIA JURIDICA.....	121
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....	121
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS .....	122
FUTEBOL.....	122
<b>5.00 ASSUNTOS DE APOIO .....</b>	<b>122</b>
5.01 CURSOS CEPAEC.....	122
<b>5.02 GRUPOS DE ESTUDOS.....</b>	<b>124</b>
CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....	124
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....	124
Às Terças Feiras:.....	124
GRUPO IFRS.....	124
Às Quintas Feiras:.....	124

**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

## 1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

### 1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

#### PORTARIA MF Nº 030, DE 09 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 10.08.2018)

#### FATORES DE ATUALIZAÇÃO PARA CÁLCULO DO PECÚLIO DUPLA COTA PARA O MÊS DE AGOSTO

A SECRETÁRIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de agosto de 2018, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2018;



II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2018 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de julho de 2018; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,002500.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de julho de 2018, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,002500.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

## **PORTARIA MTb Nº 634, DE 09 DE AGOSTO DE 2018 -(DOU de 10.08.2018)**

### **CNAP - NOVAS REGRAS DE AVALIAÇÃO PARA AS ENTIDADES MINISTRANTES DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º e art. 32 do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º ...

§ 1º Para inserção no CNAPE, as entidades a que se referem os incisos II e III do art. 430 da CLT serão submetidas às normas de avaliação de competência previstas nesta Portaria, relativas à verificação da aptidão da entidade para ministrar programas de formação técnico-profissional que permitam a inclusão de aprendizes no mercado de trabalho.

§ 2º As entidades referidas no inciso I do art. 430 da CLT devem se inscrever no CNAPE na forma do art. 3º e do art. 5º desta portaria, firmar o termo de compromisso nos termos do art. 4º, nos moldes do § 3º, II e III, e informar as turmas criadas e os aprendizes nelas matriculados.

§ 3º As entidades referidas no caput do art. 430 da CLT devem se inscrever no CNAPE, na forma do art. 3º, e fornecer as informações previstas no inciso IV do art. 5º, as turmas criadas e os aprendizes nelas matriculados, e não se submetem às normas de avaliação de competência previstas nesta Portaria, referentes ao programa de aprendizagem inserido." (NR)

"Art. 2º ...

...



IV - efetuar a avaliação de competência das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica mencionadas no incisos II e III do art. 430 da CLT, validar os programas de aprendizagem de todas as entidades mencionadas no referido artigo; e

V- divulgar os programas de aprendizagem validados no CNAP na página eletrônica do MTE na rede mundial de computadores - internet, com objetivo de instrumentalizar os órgãos de fiscalização e promover informações a jovens, adolescentes e pessoas com deficiência, empregadores e sociedade civil, com a descrição:

...

d) demais informações da turma solicitadas pela plataforma.

..." (NR)

"Art. 3º A inscrição das entidades de que trata o art. 1º desta Portaria no CNAP, dos respectivos programas, das turmas e dos aprendizes nelas matriculados deve ser efetuada por meio do sistema Mais Aprendiz, na internet, no endereço [www.maisaprendiz.mte.gov.br](http://www.maisaprendiz.mte.gov.br).

§ 1º Os programas de aprendizagem, elaborados em consonância com as regras do Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional - CONAP previsto no art. 8º desta Portaria, devem ser inscritos por município no CNAP para avaliação da competência da entidade.

§ 2º O programa de aprendizagem inserido no CNAP tem prazo de vigência de dois anos contados a partir de sua validação no sistema Mais Aprendiz.

§ 3º O prazo de vigência do programa de aprendizagem profissional pode ser prorrogado por igual período, salvo se houver quaisquer alterações legislativas ou em normas referentes à(s) ocupação(s) objeto do programa de aprendizagem." (NR)

"Art. 4º Após a inscrição das escolas técnicas, das entidades sem fins lucrativos e das entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, será gerado pelo Sistema do Cadastro Nacional de Aprendizagem - CNAP o Termo de Compromisso da Entidade e o Termo de Compromisso do Programa de Aprendizagem, que devem ser assinados digitalmente, no referido sistema, por meio do e-CNPJ que contenha a mesma base da Pessoa Jurídica ou e-CPF do representante legal da entidade qualificadora no cadastro.

§ 1º Cabe à coordenação de fiscalização de aprendizagem de cada Superintendência Regional do Trabalho - SRTb conferir, atestar e registrar o recebimento da documentação anexada e do termo de compromisso no Cadastro Nacional de Aprendizagem - CNAP.

§ 2º O Termo de Compromisso das entidades qualificadoras mencionadas no caput deste artigo deve ser acompanhado de comprovação de:

I - registro no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, quando se tratar de Entidade Qualificadora Sem Fins Lucrativos, referida no inciso II do artigo 430 da CLT;

II - parecer do Conselho Estadual de Educação, quando se tratar de Escola Técnica referida no inciso I do artigo 430 da CLT;

III - comprovante de filiação ao Sistema Nacional do Desporto e/ou sistema de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º O Termo de Compromisso do programa de aprendizagem deve ser acompanhado de comprovação de:

I - adequação da proposta pedagógica aos princípios e diretrizes desta Portaria;

II - existência de quadro técnico docente devidamente qualificado; e

III - estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, nos termos do disposto no § 1º do art. 430 da CLT.

§ 4º Caso seja identificada pela fiscalização do trabalho alguma inadequação em relação aos documentos citados nos §§ 2º e 3º, o termo de compromisso não será registrado no sistema nos termos do § 1º deste artigo. Neste caso, o Auditor Fiscal do Trabalho registrará parecer justificando a negativa, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.



§ 5º Quando a inadequação se referir a documentação do § 2º, a entidade qualificadora não estará apta a cadastrar e ministrar programas de aprendizagem. Caso a inadequação se refira a documentação do § 3º, o programa de aprendizagem não será validado." (NR)

"Art. 5º ...

I - público participante do programa de aprendizagem, com informação de faixa etária;

...

IV - estrutura do programa de aprendizagem e sua duração em horas, em função da(s) ocupação(ões) objeto do programa a ser desenvolvido e do perfil do público participante, contendo:

...

c) respectivas cargas horárias teóricas e práticas, fixadas na forma dos §§ 2º e 3º do art. 10 desta Portaria; e

d) atividades práticas desenvolvidas no local da prática laboral, em conformidade com as atividades previstas na tabela de atividades da CBO objeto do programa.

..." (NR)

"Art. 6º O cadastro das escolas técnicas, entidades sem fins lucrativos e entidades de prática desportiva das diversas modalidades filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos Sistemas de Desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no Cadastro Nacional de Aprendizagem - CNAP será submetido à avaliação técnica da SPPE e SRTb, de acordo com suas competências, podendo a entidade se tornar apta a cadastrar programas de aprendizagem.

§ 1º A incompatibilidade do cadastro da entidade e dos programas de aprendizagem com as regras estabelecidas nesta Portaria será informada pela SPPE e SRTb à entidade por mensagem eletrônica, e as inscrições no CNAP ficarão sobrestadas até a regularização de pendências.

...

§ 3º Os programas validados e a indicação de turmas previstas e/ou confirmadas serão disponibilizadas no portal do Ministério do Trabalho para consulta pública.

§ 4º Somente a partir da validação do programa, e durante seu período de vigência, a entidade estará autorizada a iniciar turmas.

§ 5º Os programas de aprendizagem devem ser elaborados e desenvolvidos pela entidade em consonância com esta Portaria, e devem ser inscritos e validados no CNAP para cada município onde a entidade deseja atuar." (NR)

"Art. 6º-A As entidades formadoras ficam obrigadas a registrar no CNAP as turmas previstas e/ou confirmadas e realizar o cadastro dos aprendizes vinculados a essas turmas.

§ 1º O cadastro da turma deve conter os seguintes itens:

I - a quantidade máxima de aprendizes;

II - carga horária diária, distribuída em calendário, com a indicação de carga horária teórica e prática;

III - distribuição curricular em módulos, se houver; e

IV - especificação da carga horária teórica básica, teórica específica e prática.

§ 2º O cadastro do aprendiz deve conter:

I - os dados gerais de identificação do aprendiz;

II - escolaridade;

III - informações do estabelecimento responsável pelo cumprimento da cota;

IV - início e término do contrato de aprendizagem;

V - perfil socioeconômico; e

VI - a CBO constante no contrato de aprendizagem.

§ 3º O Ministério do Trabalho realizará monitoramento da inserção dos dados de turmas e aprendizes no CNAP.

§ 4º Constatada divergência com a base de dados deste Ministério ou omissão na informação dos dados, a entidade será notificada e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para atualização e/ou correção dos dados.



§ 5º Em caso de não correção no prazo estabelecido no § 4º, a entidade será suspensa até que a incorreção seja sanada." (NR)

"Art. 7º Quando identificada pela fiscalização a inadequação dos programas de aprendizagem à legislação ou a sua execução em desacordo com as informações constantes do CNAP, a chefia da inspeção do trabalho da SRTb requisitará à SPPE a suspensão do cadastro da entidade ou do programa.

§ 1º Quando suspenso o cadastro da entidade, não serão permitidos novos cadastramentos, validações e abertura de turmas.

§ 2º Quando suspenso o programa, a entidade responsável por este não poderá abrir novas turmas no programa suspenso, cadastrar e/ou validar novos programas para a mesma ocupação, arco ocupacional ou itinerário formativo.

§ 3º Quando a entidade matriz, filial ou unidade sem CNPJ estiver suspensa ou possuir algum programa suspenso, esta não poderá cadastrar e/ou ter validados programas na modalidade à distância em nível nacional.

§ 4º Os motivos que justifiquem a suspensão de entidades ou dos programas de aprendizagem devem ser fundamentados em relatório de fiscalização, do qual deve ser enviada cópia à SPPE, juntamente com a solicitação prevista no caput deste artigo.

§ 5º A suspensão da entidade qualificadora motivada pela hipótese prevista no caput deste artigo abrange somente as entidades constantes do referido relatório e, quando se tratar de suspensão de uma entidade matriz, serão suspensas automaticamente suas unidades sem CNPJ.

§ 6º Cabe à SPPE dar ciência do relatório às chefias de fiscalização das localidades em que forem identificadas filiais das respectivas entidades.

§ 7º A entidade ou o programa poderão ser suspensos por um ano em caso de reincidência.

§ 8º A entidade será suspensa nacionalmente por cinco anos caso atue em desacordo com a legislação em dois ou mais estados." (NR)

Art. 9º ...

...

§ 2º Quando o curso for classificado no CONAP como desenvolvido na metodologia dos arcos ocupacionais ou itinerários formativos, na CTPS do aprendiz deverá constar o código CBO com a melhor condição salarial e/ou de empregabilidade.

§ 3º Na hipótese da contratação acontecer nos moldes do § 2º, deverá ser especificado nas anotações gerais da CTPS o arco ocupacional ou itinerário formativo utilizado com seus respectivos códigos CBOs." (NR)

"Art. 10. As entidades ofertantes de programas de aprendizagem em nível de formação inicial devem se adequar ao CONAP e atender às seguintes diretrizes:

I - ...

a) qualificação social e profissional adequada às demandas e diversidades dos adolescentes, em conformidade com o disposto no art. 7º, parágrafo único, do Decreto nº 5.598, de 2005;

b) caracterizar-se como início de um itinerário formativo;

c) promoção social no mundo de trabalho pela aquisição de conhecimento e habilidades que contribuam para o itinerário formativo a ser desenvolvido ao longo da vida do aprendiz;

...

f) atendimento às necessidades dos adolescentes e jovens do campo e dos centros urbanos, que exijam um tratamento diferenciado no mercado de trabalho em razão de suas especificidades ou exposição a situações de maior vulnerabilidade social, conforme definido na política nacional de assistência social, particularmente no que se refere à baixa escolaridade e às dimensões de gênero, raça, etnia, orientação sexual e deficiência; e

...

II - ...



a) desenvolvimento pessoal, social e profissional do adolescente e do jovem, na qualidade de trabalhador e cidadão;

...

§ 1º As atividades teóricas e práticas da formação do aprendiz devem ser pedagogicamente articuladas entre si sob a forma de itinerários formativos, com complexidade progressiva possibilitando ao aprendiz o desenvolvimento de sua cidadania e a compreensão das características do mundo do trabalho.

...

§ 4º A carga horária específica, relativa à(s) ocupação(ões) objeto do programa de aprendizagem, deverá corresponder no mínimo a 40% do total da carga horária teórica, exceto para programas voltados para o público do art. 10, inciso I, alínea "f". (NR)

"Art. 11. A parte teórica do contrato de aprendizagem deve ser desenvolvida pela entidade formadora, aplicando-se no mínimo 10% da carga horária teórica no início do contrato antes do encaminhamento para a prática profissional e distribuindo-se as demais horas no decorrer de todo o período do contrato de forma a garantir a complexidade progressiva das atividades práticas.

...

"Art. 12. ...

...

§ 3º A duração do contrato de aprendizagem deverá coincidir com o termo inicial e final do programa de aprendizagem.

§ 4º Excepcionalmente, quando o curso técnico tiver duração superior à do programa de aprendizagem, o contrato poderá ser celebrado após o início do curso, observadas as seguintes condições:

I - o início e término do contrato de aprendizagem e do programa de aprendizagem deverão coincidir com o início e término dos respectivos módulos;

II - o contrato deverá englobar o mínimo de módulo(s) que assegurem a formação técnica profissional metódica completa, necessária para a certificação do curso de aprendizagem correspondente a uma ocupação prevista na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

III - a carga horária teórica não poderá ser inferior a quatrocentas horas; e

IV - a aplicação da exceção prevista neste parágrafo restringe-se à formação ofertada em escolas técnicas públicas e no âmbito da gratuidade dos Serviços Nacionais de Aprendizagem.

§ 5º A formação profissional como parte integrante do contrato de aprendizagem deve ser gratuita para o aprendiz." (NR)

"Art. 13. Ao elaborar os programas de aprendizagem, as entidades formadoras e empresas responsáveis pela contratação dos aprendizes devem observar as proibições de trabalho aos menores de 18 anos nas atividades descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - Lista TIP, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008." (NR)

"Art. 14. ...

I - o potencial de contratação de aprendizes no município seja inferior a 25 no setor econômico (comércio, serviços, indústria, agricultura e transporte, entre outros);

..." (NR)

"Art. 15. ...

§ 1º A análise da SPPE para autorização da validação da parceria no CNAP se fundamentará nas informações da inscrição do programa de aprendizagem e naquelas constantes do Cadastro referentes às entidades parceiras.

...

§ 4º Em caso de constatação, pela fiscalização, de desvirtuamento da parceria, a aprendizagem será descaracterizada, devendo ser enviado relatório para a SPPE, nos moldes do art. 7º desta Portaria, para fins de suspensão do programa de aprendizagem feito em parceria e da autorização de inserção das entidades no CNAP." (NR)



"Art. 16. A entidade qualificada em formação técnico-profissional inserida no CNAP poderá desenvolver programa de aprendizagem em município diverso de sua sede, desde que cadastre no CNAP suas filiais e unidades sem CNPJ e respectivos programas para o município em que irá atuar.

§ 1º O cadastro das filiais, unidades sem CNPJ e respectivos programas deverá atender a todos os requisitos constantes nesta portaria.

§ 2º A filial ou unidade sem CNPJ que não possua registro no CMDCA poderá atuar desde que apresente o registro do CMDCA da entidade matriz, bem como efetue a inscrição do programa no CMDCA do município em que o mesmo será ministrado." (NR)

"Art. 16-A. A formação profissional teórica, ministrada pelas entidades relacionadas no art. 430 da CLT, deverá ser inteiramente gratuita para o aprendiz, sendo vedada a cobrança de matrícula, mensalidades, material didático, uniforme ou ônus de qualquer natureza." (NR)

Art. 2º O item 11 do Anexo II da Portaria nº 723, de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"11. A entidade que pretende realizar aprendizagem a distância deve ter, pelo menos, um programa de aprendizagem na modalidade presencial, devidamente validado e em andamento pelo Ministério do Trabalho." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

§ 1º A eficácia do art. 4º, quanto à assinatura digital do termo de compromisso, fica suspensa até o lançamento da Plataforma Mais Aprendiz, devendo neste ínterim ser utilizada a metodologia na plataforma juventude web.

§ 2º para as entidades mencionadas no caput do art. 430 da CLT, a eficácia dos § 3º do art. 1º, art. 3º e art. 6º-A fica condicionada ao funcionamento da plataforma Mais Aprendiz.

Art. 4º Ficam revogados a alínea "c" do inciso II do art. 2º e os incisos II e III do art. 5º da Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012.

CAIO VIEIRA DE MELLO

## 1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

### LEI Nº 13.702, DE 06 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 07.08.2018)

Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a política nacional de irrigação, para estabelecer exceção à sanção de retomada da unidade parcelar em projetos públicos de irrigação, caso o imóvel esteja hipotecado em favor de instituições financeiras oficiais que tenham prestado assistência creditícia ao agricultor irrigante, e as Leis nºs 12.873, de 24 de outubro de 2013, 6.088, de 16 de julho de 1974, e 13.502, de 1º de novembro de 2017.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Os arts. 22 e 38 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. ....

.....

§ 2º (VETADO)." (NR)

"Art. 38. ....

§ 1º Não se aplica o disposto no inciso III do caput deste artigo caso o imóvel esteja hipotecado às instituições financeiras oficiais que tenham prestado assistência creditícia ao agricultor irrigante para desenvolvimento de suas atividades em projeto público de irrigação.

§ 2º As instituições financeiras oficiais informarão ao poder público sobre a hipoteca a que se refere o § 1º deste artigo." (NR)

Art. 2º O art. 12 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 12. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água, a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, poderá firmar parceria com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, os consórcios públicos constituídos como associação pública e as entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive aquelas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, observado o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993." (NR)

Art. 3º Os arts. 2º, 4º e 9º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru e Paraguaçu, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, Maranhão e Sergipe, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.

....." (NR)

"Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, com a promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, com possibilidade, para esse efeito, de coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água, para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme plano diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.

....." (NR)

"Art. 9º .....

II - promover e divulgar, em entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais, infraestruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos nas bacias hidrográficas em que atua;

III - elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais que atuem na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado das bacias hidrográficas em que atua, indicando, desde logo, os programas e projetos prioritários, com relação às atividades previstas nesta Lei;

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

EDSON GONÇALVES DUARTE

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

## **LEI Nº 13.703, DE 08 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 09.08.2018)**

**Institui a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte



LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas.

Art. 2º A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas tem a finalidade de promover condições mínimas para a realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar adequada retribuição ao serviço prestado.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I - carga geral: a carga embarcada e transportada com acondicionamento, com marca de identificação e com contagem de unidades;

II - carga a granel: a carga líquida ou seca embarcada e transportada sem acondicionamento, sem marca de identificação e sem contagem de unidades;

III - carga frigorificada: a carga que necessita ser refrigerada ou congelada para conservar as qualidades essenciais do produto transportado;

IV - carga perigosa: a carga ou produto que seja perigoso ou represente risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente; e

V - carga neogranel: a carga formada por conglomerados homogêneos de mercadorias, de carga geral, sem acondicionamento específico cujo volume ou quantidade possibilite o transporte em lotes, em um único embarque.

Art. 4º O transporte rodoviário de cargas, em âmbito nacional, deverá ter seu frete remunerado em patamar igual ou superior aos pisos mínimos de frete fixados com base nesta Lei.

§ 1º Os pisos mínimos de frete deverão refletir os custos operacionais totais do transporte, definidos e divulgados nos termos de regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), com priorização dos custos referentes ao óleo diesel e aos pedágios.

§ 2º É expressamente vedada a celebração de qualquer acordo ou convenção, individual ou coletivamente, ou mesmo por qualquer entidade ou representação de qualquer natureza, em condições que representem a prática de fretes em valores inferiores aos pisos mínimos estabelecidos na forma desta Lei.

Art. 5º Para a execução da Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, a ANTT publicará norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas definidas no art. 3º desta Lei, bem como planilha de cálculos utilizada para a obtenção dos respectivos pisos mínimos.

§ 1º A publicação dos pisos e da planilha a que se refere o caput deste artigo ocorrerá até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano, e os valores serão válidos para o semestre em que a norma for editada.

§ 2º Na hipótese de a norma a que se refere o caput deste artigo não ser publicada nos prazos estabelecidos no § 1º, os valores anteriores permanecerão válidos, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro que o substitua, no período acumulado.

§ 3º Sempre que ocorrer oscilação no preço do óleo diesel no mercado nacional superior a 10% (dez por cento) em relação ao preço considerado na planilha de cálculos de que trata o caput deste artigo, para mais ou para menos, nova norma com pisos mínimos deverá ser publicada pela ANTT, considerando a variação no preço do combustível.

§ 4º Os pisos mínimos definidos na norma a que se refere o caput deste artigo têm natureza vinculativa e sua não observância, a partir do dia 20 de julho de 2018, sujeitará o infrator a indenizar o transportador em valor equivalente a 2 (duas) vezes a diferença entre o valor pago e o que seria devido, sendo anistiadas as indenizações decorrentes de infrações ocorridas entre 30 de maio de 2018 e 19 de julho de 2018.

§ 5º A norma de que trata o caput deste artigo poderá fixar pisos mínimos de frete diferenciados para o transporte de contêineres e de veículos de frotas específicas, dedicados ou fidelizados por razões sanitárias ou por outras razões consideradas pertinentes pela ANTT, consideradas as características e especificidades do transporte.



§ 6º Cabe à ANTT adotar as medidas administrativas, coercitivas e punitivas necessárias ao fiel cumprimento do disposto no § 4º deste artigo, nos termos de regulamento.

Art. 6º O processo de fixação dos pisos mínimos deverá ser técnico, ter ampla publicidade e contar com a participação dos representantes dos embarcadores, dos contratantes dos fretes, das cooperativas de transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de cargas.

Parágrafo único. A ANTT regulamentará a participação das diversas partes interessadas no processo de fixação dos pisos mínimos de que trata o caput deste artigo, garantida a participação igualitária de transportadores autônomos e demais setores.

Art. 7º Toda operação de transporte rodoviário de cargas deverá ser acompanhada de documento referente ao contrato de frete, com informações do contratante, do contratado e do subcontratado, quando houver, e também da carga, origem e destino, forma de pagamento do frete e indicação expressa do valor do frete pago ao contratado e ao subcontratado e do piso mínimo de frete aplicável.

Parágrafo único. O documento de que trata o caput deste artigo, com o devido registro realizado perante a ANTT, na forma de regulamento, será de porte obrigatório pelo motorista do veículo durante o transporte.

Art. 8º Respondem subsidiariamente pelo pagamento da indenização a que se refere o § 4º do art. 5º, os responsáveis por anúncios de ofertas de frete em valores inferiores aos pisos mínimos estabelecidos na forma desta Lei.

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI

HERBERT DRUMMOND

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ELISEU PADILHA

GRACE MARIA FERNANDA MENDONÇA

## **RESOLUÇÃO CFBM Nº 292, DE 09 DE AGOSTO DE 2018 -(DOU de 10.08.2018)**

### **Reconhece acupuntura como especialidade da Biomedicina.**

O Conselho Federal De Biomedicina - CFBM, através do plenário, e no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico, devidamente desmembrado pela lei nº 7.017 de 30 de agosto de 1982; e regulamentado pelo Decreto nº 88.439/1983.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão do Biomédico, que somente é permitida ao portador da carteira de identidade profissional, expedida pelo Conselho Regional de Biomedicina da respectiva jurisdição;

CONSIDERANDO, o disposto nos incisos II e IX do art. 10 da Lei nº 6.684 de 03 de setembro de 1979, que regulamentou a profissão do Biomédico;

CONSIDERANDO o avançado sistema acadêmico na atividade da Acupuntura especialmente com sua integração nos cursos de graduação e pós-graduação das escolas biomédicas;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) fixou em 1996, as "Diretrizes para o Treinamento Básico e Segurança em Acupuntura", as quais contemplam diversos níveis de formação profissional em Acupuntura e Terapias afins;



CONSIDERANDO legalidade da Portaria 971/2006 do Ministério da Saúde, que aprovou as práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde - SUS, inclusive a acupuntura e seu caráter multiprofissional;

CONSIDERANDO que a acupuntura é uma das técnicas tradicional chinesa, sendo denominada prática complementar na assistência à saúde;

CONSIDERANDO, a decisão acatada pelo Plenário do Conselho Federal de Biomedicina, em sessão realizada no dia 19 de Junho de 2018,

RESOLVE:

Reconhecer a acupuntura como especialidade da Biomedicina.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI

Presidente do Conselho

## **DECRETO Nº 9.462, DE 08 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 09.08.2018)**

**Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, e o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. A pessoa com deficiência e o idoso deverão informar o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e apresentar documento com foto reconhecido por lei como prova de identidade do requerente.

Parágrafo único. As crianças e os adolescentes menores de dezesseis anos poderão apresentar apenas a certidão de nascimento para fins da identificação de que trata o caput." (NR)

"Art. 12. ...

§ 1º O beneficiário que não realizar a inscrição ou atualização no CadÚnico terá seu benefício suspenso após encerrado o prazo estabelecido na legislação.

§ 2º O benefício será concedido ou mantido apenas quando o CadÚnico estiver atualizado e válido, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007." (NR)

"Art. 14. O Benefício de Prestação Continuada poderá ser requerido por meio dos canais de atendimento do INSS ou nos órgãos autorizados para este fim.

..." (NR)

"Art. 15. A concessão do benefício dependerá da prévia inscrição do interessado no CPF e no CadÚnico, este último atualizado e válido, de acordo com os prazos estabelecidos no Decreto nº 6.135, de 2007.

§ 1º O requerimento do benefício deverá ser realizado por meio dos canais de atendimento da Previdência Social ou de outros canais definidos em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social.

..." (NR)

"Art. 16. ...

...

§ 6º Na hipótese de não ser possível prever a duração dos impedimentos a que se refere o inciso I do § 5º, mas existir a possibilidade de que se estendam por longo prazo, o benefício poderá ser concedido, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social.



§ 7º Na hipótese do benefício concedido nos termos do disposto no § 6º, os beneficiários deverão ser prioritariamente submetidos a novas avaliações da deficiência, observado o intervalo máximo de dois anos.

...

§ 11. Ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social estabelecerá diretrizes para o escalonamento, a priorização e os casos que serão dispensados das reavaliações em razão da deficiência constatada." (NR)

"Art. 35-A. ...

Parágrafo único. O INSS deverá ser informado pelo representante legal ou pelo procurador sobre a propositura de ação judicial relativa à ausência ou à morte presumida do beneficiário." (NR)

"Art. 39. ...

...

II - realizar, periodicamente, cruzamentos de informações, utilizando o registro de informações do CadÚnico e de outros cadastros, de benefícios previdenciários e de emprego e renda em nome do requerente ou beneficiário e dos integrantes do grupo familiar;

...

V - enviar comunicações aos beneficiários, aos seus representantes legais ou aos seus procuradores;

...

Parágrafo único. A análise das defesas a que se refere o inciso VI do caput deve observar o disposto no Capítulo XI da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999." (NR)

"Art. 42. ...

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada pelo INSS por meio da utilização de cruzamento de informações do beneficiário e de seus familiares existentes em registros e bases de dados oficiais, na forma estabelecida em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, e observará:

I - o cadastramento ou a atualização cadastral no CadÚnico, conforme o disposto no Decreto nº 6.135, de 2007;

II - a confrontação de informações de cadastros de benefícios, emprego e renda ou outras bases de dados de órgãos da administração pública disponíveis, referentes à renda do titular e de sua família;

...

IV - as reavaliações da deficiência constatada anteriormente, quando o beneficiário não tenha superado os requisitos de renda familiar mensal per capita.

...

§ 3º A revisão de que trata o caput poderá ser realizada para os benefícios concedidos ou reativados judicialmente, observados os critérios definidos na decisão judicial.

§ 4º O Ministério do Desenvolvimento Social e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão compartilharão as bases de dados nos termos do Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016.

§ 5º Os benefícios concedidos administrativamente que utilizem critérios definidos em ações civis públicas poderão ser revisados de acordo com os mesmos critérios de sua concessão.

§ 6º A reavaliação médica e social da deficiência fica condicionada à conclusão da análise relativa à renda, decorrente do procedimento disposto no inciso II do § 1º.

§ 7º A reavaliação médica e social da deficiência poderá ser priorizada ou dispensada por ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, considerados o tipo e a gravidade do impedimento, a idade do beneficiário e a duração do benefício.

§ 8º O Ministro de Estado do Desenvolvimento Social editará ato complementar ao disposto neste artigo." (NR)

"Art. 47. O Benefício de Prestação Continuada será suspenso nas seguintes hipóteses:

I - superação das condições que deram origem ao benefício, previstas nos art. 8º e art. 9º;

II - identificação de irregularidade na concessão ou manutenção do benefício;

III - não inscrição no CadÚnico após o fim do prazo estabelecido em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social;



IV - não agendamento da reavaliação da deficiência até a data limite estabelecida em convocação;  
V - identificação de inconsistências ou insuficiências cadastrais que afetem a avaliação da elegibilidade do beneficiário para fins de manutenção do benefício, conforme o disposto em ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social; ou

VI - identificação de outras irregularidades.

§ 1º A suspensão do benefício deve ser precedida de notificação do beneficiário, de seu representante legal ou de seu procurador, preferencialmente pela rede bancária, sobre a irregularidade identificada e da concessão do prazo de dez dias para a apresentação de defesa.

§ 2º Se não for possível realizar a notificação de que trata o § 1º pela rede bancária ou pelo correio, o valor do benefício será bloqueado.

§ 3º O bloqueio do valor do benefício consiste no comando bancário que impossibilita temporariamente a movimentação do valor referente ao benefício, observadas as seguintes regras:

I - o bloqueio terá duração máxima de um mês;

II - o valor do benefício será desbloqueado após contato do beneficiário, do seu representante legal ou do seu procurador, por meio dos canais de atendimento do INSS, presenciais ou remotos, ou de outros canais definidos para esse fim; e

III - no momento da solicitação do desbloqueio, o INSS ou outros canais definidos para esse fim deverão notificar o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador sobre a situação de irregularidade e sobre a concessão do prazo para apresentação de defesa, devendo o interessado confirmar ciência.

§ 4º Após a notificação e o desbloqueio, o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador terá o prazo de dez dias para apresentar a defesa junto aos canais de atendimento do INSS ou a outros canais autorizados para esse fim.

§ 5º O INSS terá o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, para analisar a defesa interposta.

§ 6º O benefício será mantido caso a defesa apresentada seja acatada.

§ 7º A suspensão do pagamento do benefício consiste na interrupção do envio do pagamento à rede bancária e observará as seguintes regras:

I - o benefício será suspenso:

a) quando o beneficiário, o seu representante legal ou o procurador for notificado e não apresentar defesa no prazo de dez dias;

b) quando os elementos apresentados na defesa forem insuficientes;

c) quando o beneficiário não entrar em contato com os canais de atendimento do INSS ou outros canais autorizados para esse fim no prazo de trinta dias, contado do bloqueio de que trata o § 3º; ou

d) quando informada a ausência do beneficiário pelo representante legal ou pelo procurador, na forma da lei;

II - o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador deverá ser comunicado sobre os motivos da suspensão do benefício e sobre o prazo de trinta dias para a interposição de recurso junto aos canais de atendimento do INSS ou a outros canais autorizados para esse fim; e

III - o recurso interposto será analisado pelo Conselho de Recursos do Seguro Social - CRSS.

§ 8º A interposição de recurso não gera efeito suspensivo.

§ 9º O benefício será restabelecido caso o recurso interposto ao CRSS seja provido, sendo devidos os valores desde a suspensão do benefício, respeitado o teor da decisão." (NR)

"Art. 47-A. ...

...

§ 2º ...

I - a partir do dia imediatamente posterior, conforme o caso, da cessação do contrato de trabalho, do encerramento da atividade empresarial, da última competência de contribuição previdenciária recolhida como contribuinte individual ou do encerramento do prazo de pagamento do seguro desemprego; ou



..." (NR)

"Art. 48. O benefício será cessado:

I - nas hipóteses de óbito, de morte presumida ou de ausência do beneficiário, na forma da lei;

II - quando o beneficiário, o seu representante legal ou o seu procurador não interpuser recurso ao CRSS no prazo de trinta dias, contado da suspensão do benefício; ou

III - quando o recurso ao CRSS não for provido.

§ 1º O representante legal ou o procurador são obrigados a informar ao INSS a ocorrência das situações a que se refere o inciso I do caput.

§ 2º O INSS comunicará o beneficiário, seu representante legal ou o seu procurador, por meio dos canais de atendimento do INSS ou de outros canais autorizados para esse fim, sobre os motivos que levaram à cessação do benefício." (NR)

"Art. 48-B. Fica vedada a reativação de benefício cessado quando esgotadas todas as instâncias administrativas de recurso." (NR)

"Art. 49. Cabe ao INSS, sem prejuízo da aplicação de outras medidas legais, adotar as providências necessárias à restituição do valor do benefício pago indevidamente, ressalvados os casos de recebimento de boa-fé.

..." (NR)

Art. 2º Ficam dispensados de realizar inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para fins de requerimento e manutenção do Benefício de Prestação Continuada, até que seja efetuada adaptação no formulário e no sistema, os requerentes ou beneficiários menores de dezesseis anos ou pessoas interditas total ou parcialmente que:

I - estejam internados em instituição, abrigo, asilo ou hospital há doze meses ou mais; ou

II - não possuam família de referência.

Art. 3º Ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social regulamentará as situações de não inscrição ou não atualização do CadÚnico, de reavaliação da deficiência e de irregularidades.

Art. 4º A retificação e a complementação de informações cadastrais serão disciplinadas em ato conjunto do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observadas as análises de risco sobre retificação e complementação de informações realizadas de ofício.

Art. 5º As verificações periódicas disciplinadas pelo art. 39, caput, inciso II, do Anexo ao Decreto nº 6.214, de 2007, deverão ser implementadas pelo INSS no prazo de cento e vinte dias, contado da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo ao Decreto nº 6.214, de 2007:

I - os incisos I a V do caput do art. 10;

II - o § 4º do art. 49; e

III - o § 2º do art. 2º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

ALBERTO BELTRAME

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI N° 047, DE 03 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 06.08.2018)**

**Altera o Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, aprovado pela Instrução Normativa DREI n° 38, de 2 de março de 2017.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 33 do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e



CONSIDERANDO que o limite trazido no § 2º do art. 980-A, relativo ao número de EIRELI titularizáveis, expressamente restringe-se às pessoas naturais;

CONSIDERANDO que o art. 974 do Código Civil autoriza ao incapaz representado apenas continuar atividade empresarial, mas não permite constituí-la ou iniciá-la, e que a exceção contida no § 3º, autoriza ao incapaz figurar exclusivamente como sócio e não como titular;

CONSIDERANDO que o risco é inerente à atividade empresarial, de forma que mesmo seu exercício diligente pode implicar em prejuízos ao titular e que o ordenamento jurídico preza pela preservação do patrimônio do incapaz,

RESOLVE:

Art. 1º O Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### "1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI poderá ser constituída tanto por pessoa natural quanto por pessoa jurídica, nacional ou estrangeira.

Quando o titular da EIRELI for pessoa natural deverá constar do corpo do ato constitutivo cláusula com a declaração de que o seu constituinte não figura em nenhuma outra empresa dessa modalidade.

A pessoa jurídica pode figurar em mais de uma EIRELI. (NR)

.....

#### 1.2.3 CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DO ATO CONSTITUTIVO

.....

j) Declaração de que o seu constituinte não figura em nenhuma outra empresa dessa modalidade, se o titular for pessoa natural. (NR)

.....

#### 1.2.5 CAPACIDADE PARA SER TITULAR DE EIRELI

Pode ser titular de EIRELI, desde que não haja impedimento legal:

a) O maior de 18 (dezoito) anos, brasileiro(a) ou estrangeiro(a), que estiver em pleno gozo da capacidade civil;

b) O menor emancipado;

- A prova da emancipação do menor deverá ser comprovada exclusivamente mediante a apresentação da certidão do registro civil, a qual deverá instruir o processo ou ser arquivada em separado.

c) A pessoa jurídica nacional ou estrangeira;

d) O incapaz, desde que exclusivamente para continuar a empresa, nos termos do art. 974 do Código Civil e respeitado o disposto no item 1.2.6-A deste manual.

Observação: A capacidade dos índios é regulada por lei especial (Estatuto do Índio). (NR)

.....

#### 1.2.6-A IMPEDIMENTO PARA CONSTITUIR EIRELI

Não pode constituir EIRELI o incapaz, mesmo representado ou assistido.

.....

#### 3.2.5 AUMENTO DE CAPITAL

O capital poderá ser aumentado a qualquer momento, contudo, deve ser inteira e imediatamente integralizado (art. 980-A doCC). Essa condição deve ser declarada na alteração do ato constitutivo.

Quando da deliberação para aumento de capital da EIRELI, devem ser observadas as disposições constantes do item 1.2.9 deste manual. (NR)

#### 3.2.6 ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

A alteração de titularidade da EIRELI deve ser formalizada mediante alteração do ato constitutivo. Na hipótese, a alteração deverá conter cláusula com a declaração de que o novo titular, se for pessoa



natural, não figura em nenhuma empresa dessa modalidade, assim como cláusula de desimpedimento para o exercício da administração, ou declaração em separado, se for o caso. (NR)" Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 048, DE 03 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 06.08.2018)**

**Dispõe sobre a padronização nacional na formulação de exigências, estabelece em listas o rol exaustivo de exigências e dá outras providências.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 33 do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, CONSIDERANDO que os serviços do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins devem ser exercidos, em todo território nacional, de maneira uniforme, harmônica e interdependente;

CONSIDERANDO que exigências genéricas formuladas sem rigoroso enquadramento, acolhidas sob categorias imprecisas, e.g. "outras", vulneram a impessoalidade, uniformidade e harmonia do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

CONSIDERANDO a finalidade deste Departamento de estabelecer e consolidar, com exclusividade, as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins; e

CONSIDERANDO que todo ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento será objeto de exame, pela Junta Comercial, do cumprimento das formalidades legais, devendo o indeferimento ou a formulação de exigência serem devidamente fundamentados;

CONSIDERANDO que ao interessado cabe, uma vez tendo ciência da possibilidade concreta de revisão do ato submetido ao Registro Mercantil, na observância de seus legítimos interesses, decidir se adota ou não providências tendentes a evitar exercício da autotutela administrativa e eventuais desdobramentos (art. 8º),

RESOLVE:

CAPÍTULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar as listas de exigências, aplicáveis aos processos físicos e digitais, referentes aos atos de constituição, alteração, dissolução ou extinção do empresário individual, da empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI e da sociedade limitada, exceto empresa pública e sociedade de economia mista.

§ 1º É vedado o indeferimento do arquivamento ou a formulação de exigência por motivo diverso daqueles constantes dos anexos desta Instrução Normativa.

§ 2º A Junta Comercial formulará notas explicativas indicando os pontos do ato (documento, página, cláusula, artigo, parágrafo, linha, etc.) aos quais cada exigência se refere.

§ 3º Não poderá constar das notas explicativas:

I - nome, telefone, e-mail ou qualquer outra forma ou meio de contato do analista;

II - exigência diversa das constantes das listas de exigências.

§ 4º A Junta Comercial poderá continuar utilizando as respectivas listas de exigências para os tipos jurídicos e atos não contemplados no caput, bem como para os atos de transformação, incorporação, fusão e cisão.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por analista:

I - pessoa natural delegada do presidente;

II - vogal;

III - turmas de vogais;



IV - plenário.

Art. 3º Verificada a existência de vício dentre aqueles elencados nos anexos desta Instrução Normativa, o processo será colocado em exigência.

§ 1º A lista indicando as exigências formuladas, acompanhadas das notas explicativas, deverá ser anexada ao processo ou disponibilizada no sítio da Junta Comercial.

§ 2º O processo em exigência será entregue por completo ao interessado, exceto se este optar pelo cumprimento sem a retirada.

§ 3º A exceção prevista no parágrafo anterior dependerá de regulamentação pela Junta Comercial para produzir efeitos.

Art. 4º Todos os vícios constantes do ato, documento ou instrumento apresentado a arquivamento serão verificados e apontados na primeira análise realizada pela Junta Comercial.

§ 1º O cumprimento das exigências será analisado por quem as formulou, exceto em caso de impossibilidade devidamente justificada.

§ 2º Em sendo formulada exigência em desacordo com o caput sem conexão com as providências saneadoras adotadas pelo interessado, incumbe ao Secretário Geral dar conhecimento de tal fato ao plenário, exclusivamente para ciência deste.

§ 3º Caso o interessado promova inclusões, alterações ou exclusões em seu pedido inicial sem conexão com as necessárias para cumprimento das exigências, será considerado como novo pedido, sendo devidos os recolhimentos dos preços dos serviços correspondentes ao novo pedido.

§ 4º Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, à critério da Junta Comercial, ao interessado não será devida a devolução dos valores anteriormente recolhidos.

Art. 5º A Junta Comercial poderá estabelecer trâmite prioritário para análise do cumprimento de exigências.

Art. 6º As exigências formuladas pela junta comercial deverão ser cumpridas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho, sob pena de ser considerado novo pedido de arquivamento, sujeito ao pagamento dos preços dos serviços correspondentes.

Parágrafo único. As reiterações de exigências, quando admitidas pelo regulamento da Junta Comercial, deverão ser cumpridas no que restar do prazo mencionado no caput.

Art. 7º As Juntas Comerciais envidarão esforços no sentido de disponibilizar em seus sítios na internet canais institucionais que propiciem a comunicação com o interessado de forma a agilizar o cumprimento das exigências.

Parágrafo único. Recomenda-se que os registros destas interações sejam preservados pelo mínimo de 5 (cinco) anos para consultas futuras.

## CAPÍTULO

II

### DA QUESTÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA

Art. 8º Eventualmente, na hipótese de o analista identificar elemento que, a seu juízo, possa vir a ensejar formulação de exigência além das relacionadas nos anexos desta instrução normativa, observado o disposto no art. 9º, deferirá o ato e formulará questão dirigida ao Presidente que dará ciência à Procuradoria.

§ 1º A questão formulada indicará os pontos do ato (documento, página, cláusula, artigo, parágrafo, linha, etc.) aos quais se refere e a respectiva fundamentação legal.

§ 2º Concomitantemente ao deferimento do ato, ao interessado será dada ciência da questão formulada e da possibilidade de o deferimento e o arquivamento do ato serem revistos.

§ 3º O Presidente poderá arquivar os autos da questão, conforme regulamentado pela Junta Comercial, ou submetê-la ao Plenário, até a segunda sessão a ser realizada após o deferimento do ato.

§ 4º O Plenário deliberará pelo arquivamento dos autos, conforme regulamentado pela Junta Comercial, ou pela formulação de consulta ao DREI, nos termos definidos pelo Departamento por meio de Ofício Circular.



§ 5º A questão, enquanto pendente, constará do prontuário da Pessoa Jurídica e será informada como observação em publicações, documentos e certidões emitidos.

Art. 9º Em ocorrendo a hipótese mencionada no art. 8º, ao interessado é facultado, em até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência pelo interessado ou da publicação do despacho, optar por:

I - desistir do arquivamento expressa ou tacitamente;

II - adotar providência no sentido de tornar a questão superada;

III - pelo arquivamento do ato, mediante ciência quanto ao disposto no §2º do art. 8º.

§ 1º Considera-se desistência tácita a inação do interessado durante o prazo mencionado no caput.

§ 2º Na hipótese do inciso II, aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa para análise do cumprimento de exigências.

Art. 10. O DREI responderá em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da consulta formulada em atenção ao disposto no § 4º do art. 8º, pela improcedência ou procedência da questão.

§ 1º Quando improcedente, será encaminhado ofício circular às Juntas Comerciais comunicando da decisão, cabendo à Junta de origem dar a questão por resolvida e retirar do prontuário da empresa a observação mencionada no art. 4º.

§ 2º Quando procedente, promoverá a devida atualização das listas de exigências e dará ciência às Juntas Comerciais por meio de ofício circular.

§ 3º Na hipótese do § 2º, em até 10 (dez) dias da divulgação do ofício circular, a Junta de origem dará ciência ao interessado, que em até 30 (trinta) dias, contados da data da ciência ou da publicação do despacho, cumprirá a exigência sob pena de desarquivamento do ato.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Instrução entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

ANEXOS

LISTA DE EXIGÊNCIAS

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

(Instrução Normativa DREI nº 38/2017, Anexo I)

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL	
1	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	
1.1	Apresentar os documentos impressos na cor preta, com papel branco, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm (A4). Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	IN/DREI nº 03/2013, art. 3º, § 2º.
1.2	Substituir instrumento físico por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 3.2.2.1
1.3	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas.	Decreto nº 1.800/96, art. 35.
1.4	No caso de processo digital, assinar os documentos digitalmente com certificado digital, de segurança mínima tipo A1, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).	IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II
1.5	Apresentar requerimento padrão conforme modelo em vigor definido pelo DREI.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.1
1.6	Corrigir a numeração das páginas.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo I, item 1.3.17
1.7	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos.	IN/DREI nº 34/2017, art. 6º
2	VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)	



2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1
3	DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE	
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1
4	REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)	
4.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo), físico ou eletrônico, devidamente preenchido e assinado pelo empresário ou procurador com poderes específicos.	Decreto n° 1.800/96, art. 33 IN/DREI n° 12/2013, art. 4°, V
4.2	Incluir NIRE no requerimento de arquivamento (capa de processo) quando de alterações e baixas.	Decreto n° 1.800, art. 53, § 1°
4.3	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial.	Decreto n° 1.800/96, art. 33
5	COMPROVANTES DE PAGAMENTO	
5.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei n° 8.934/94, art. 37, IV IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 8.1 IN/DREI n° 12/2013, art. 4°, VI
5.2	Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei n° 8.934/94, art. 37, IV IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1
5.3	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos.	Lei n° 8.934/94, art. 37, IV Decreto n° 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 8.1
5.4	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço.	Lei n° 8.934/94, art. 40, §3° Decreto n° 1.800/96, art. 57, § 4°
	Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	
6	DADOS DO REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO	
6.1	Apresentar devidamente preenchido e assinado, de forma legível, o requerimento de empresário, salvo os campos destinados a uso da Junta Comercial. Nota: não se aplica ao requerimento encaminhado eletronicamente via	Código Civil, arts. 968 e 969 IN/DREI n° 38/2017, Anexo I,



	REDESIM.	itens 1.3, 2.2, 3.2, 4.1.2, 4.2.2, 5.1.2, 6.2.2, 7.2
6.2	Inutilizar os campos do requerimento de empresário que não forem preenchidos, apondo-se "xxx" em todo o espaço do campo. Nota: não se aplica ao requerimento encaminhado eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, itens 4.1.2.1, "a"; 4.2.2.1, "a"; 5.1.2.1, "a"; 6.2.2.1, "a"
6.3	Substituir o instrumento físico de requerimento de empresário, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados.	Lei n° 8.934/94, art. 35 Decreto n° 1800/96, art. 53, I. IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, itens 1.3, 2.2, 3.2, 4.1.2, 4.2.2, 5.1.2, 6.2.2, 7.2
6.4	Substituir o instrumento físico de requerimento de empresário, pois os dados informados não conferem com os atos arquivados anteriormente.	Lei n° 8.934/94, art. 35 Decreto n° 1800/96, art. 53, I. IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, itens 1.3, 2.2, 3.2, 4.1.2, 4.2.2, 5.1.2, 6.2.2, 7.2
6.5	Corrigir o ato e/ou evento.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo I
7	DADOS DO EMPRESÁRIO	
7.1	Complementar a qualificação do empresário (nome; nacionalidade; estado civil; regime de bens (se casado); sexo; filiação; data de nascimento; identidade; CPF e domicílio).	Código Civil, art. 968, I IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, itens 1.3.2 a 1.3.15.
7.2	Anexar cópia autenticada da identidade; se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil.	Código Civil, art. 1.153 Decreto n° 1.800/96 art. 34, V IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 1.1
	Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	IN/DREI n° 50/18, art. 2°, I, II
7.3	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia autenticada, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.	Código Civil, art. 654, §§1° e 2° IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 1.4.3
7.4	Anexar ou arquivar, em separado, procuração pública por se tratar de pessoa analfabeta.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 1.4.3
7.5	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de 18 anos e maior de 16 anos.	Código Civil, art. 976 IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 2.3.3
7.6	Anexar ou arquivar, em processo separado, autorização judicial para o incapaz, devidamente representado ou assistido, continuar a empresa.	Código Civil, art. 974 e § 1° IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 2.3.2.2
7.7	Não pode ser empresário a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial.	Código Civil, art. 972 IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 1.2



		Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
7.8	O empresário individual somente poderá ter uma única inscrição no país.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 1.3.3.
7.9	Anexar autorização judicial para alterar o regime de bens.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 2.3.4
7.10	Anexar autorização judicial ou escritura pública de partilha de bens, para proceder alteração da titularidade, em virtude do falecimento do empresário.	art. 974 IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 2.3.2.1
7.11	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei n° 8.934, de 1994.	Lei n° 8.934, de 1994, art. 60, § 4° <a href="#">IN/DREI n° 5/2013, Art. 6°</a>
8	NOME EMPRESARIAL (FIRMA)	
8.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome do empresário (princípio da veracidade).	Código Civil, art. 968, inciso II c/c art. 1.156 Decreto n° 1.800/96, art. 62 IN/DREI n° 15/2013, art. 5°, I IN/DREI n° 45/2018
8.2	Alterar o nome empresarial, pois já encontra-se registrado nome empresarial idêntico ou semelhante.	Código Civil, art. 1.163 Decreto n° 1.800/96, art. 53, inciso VI IN/DREI n° 15/2013, art. 6°
8.3	Alterar o nome empresarial em virtude de modificação do nome civil do empresário. Nota: Deverá anexar ao requerimento certidão de casamento, certidão de nascimento ou carteira de identidade (se já constar o nome civil modificado).	IN/DREI n° 15/2013, art. 12, § 1° IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, itens 2.1 e 2.3.1.1.
8.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM LIQUIDAÇÃO".	IN/DREI n° 15/2013, art. 16
8.5	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".	IN/DREI n° 15/2013, art. 17
8.6	Excluir do nome empresarial as expressões engenheiro/engenharia, arquiteto/arquitetura, agrônomo/agronomia.	Lei n° 5.194/1966, arts. 4° e 5°
9	CAPITAL	
9.1	Declarar o valor do capital por extenso e em moeda corrente.	Código Civil, art. 968, III IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, itens 1.3.7.1 e 1.3.7.2
9.2	O capital está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
10	OBJETO/CNAE	
10.1	Definir o objeto de forma clara e precisa, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas. Nota: O objeto poderá ser descrito por meio de código integrante da	art. 968, IV Decreto n° 1.800/96, art.



	estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.	53, III, "b" e § 2º IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 1.3.8
10.2	Excluir objeto, pois, não é passível de registro empresarial.	Código Civil, art. 966 e 982 IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 1.3.8.
10.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto.	Decreto n° 1.800/96 art. 45 IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 1.3.8
10.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 1.3.7
10.5	Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente.	Decreto n° 1.800/96, art. 53, IX IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 1.4.1 IN/DREI 14/2013, Anexos Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
10.6	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 1.2 IN/DREI n° 34/2017, Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
10.7	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 1.2 IN/DREI n° 34/2017, Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11	<b>DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA</b>	
11.1	Declarar, se for o caso, o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte mediante indicação do campo específico.	IN/DREI n° 36/2017, art. 1º, § 1º IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 1.3.9.
11.2	O empresário não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123, de 2016.	IN/DREI n° 36/2017, art. 7º LC n° 123/2006, art. 3º, § 4º
12	<b>DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES</b>	
12.1	Corrigir a data de início das atividades, pois, não pode ser anterior à data da assinatura do Requerimento.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 1.3.10
12.2	A data de início das atividades não confere com os atos já arquivados.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 1.3.10



13	DATA E ASSINATURA	
13.1	Datar (dia, mês e ano) e assinar o instrumento ou declaração.	Decreto n° 1.800/96, art. 33 IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 1.3.13
13.2	Corrigir a assinatura, pois, deve ser a que o empresário usa normalmente para o seu nome civil.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 1.3.15
	Nota: A assinatura deve ser igual ao documento de identificação apresentado. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	
13.3	Reconhecer firma. Nota: exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	Lei n° 9.784/1999, art. 22, §2°. Ofício Circular n° 20/2017-SEI-DREI/SEMPE-MDIC, de 15/12/2017.
14	FILIAL	
14.1	Corrigir o capital da filial pois, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa (sede).	IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 3.2.1.1.1
14.2	Compatibilizar o objeto das filiais com o da empresa (sede).	IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 3.2.1.1.1
14.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa (sede).	IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 3.2.1.1.1
14.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da sede.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 4.2.1.
15	EXTINÇÃO	
15.1	Anexar ou arquivar, em processo separado, autorização do Juiz e/ou escritura pública de partilha de bens para o inventariante assinar alterações em nome do espólio.	Código de Processo Civil, art. 617 a 620; IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, item 7.3.1
16	FORMALIDADES ADICIONAIS	
16.1	Existência bloqueio judicial/administrativo que impede o arquivamento do instrumento apresentado.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo I, itens 8.2.3 e 8.2.4
16.2	Observar especificidades de norma estadual.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
16.3	Observar especificidades de norma municipal.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
16.4	Observar especificidades de norma distrital.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.

Notas explicativas:

**LISTA DE EXIGÊNCIAS  
SOCIEDADE LIMITADA  
(Instrução Normativa DREI n° 38/2017, Anexo II)**

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL	
------------------------	------------------	--



1	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	
1.1	Apresentar os documentos impressos na cor preta, com papel branco, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm (A4). Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	IN/DREI n° 03/2013, art. 3°, § 2°.
1.2	Substituir instrumento físico em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do contrato social, etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação.	IN/DREI n° 03/2013, art. 4°, § 2°. IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.2
1.3	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas.	Decreto n° 1.800/96, art. 35. IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.2.
1.4	No caso de processo digital, assinar os documentos digitalmente com certificado digital, de segurança mínima tipo A1, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).	IN/DREI n° 50/18, art. 2°, I, II
1.5	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 10.2.2, "c" IN/DREI n° 34/2017, art. 6°
2	VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)	
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 7.2.1, 8.2.1.
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 7.2.1, 8.2.1
3	DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE	
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1, 9.1
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1, 9.1
4	FICHA DE CADASTRO NACIONAL - FCN	
4.1	Anexar Ficha de Cadastro Nacional - FCN. Nota: Para cada filial aberta, alterada ou extinta deverá ser apresentada a FCN correspondente Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	Lei n° 8.934, art. 37, III Decreto n° 1.800/96, art. 34, III IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 6.1, 7.1, 7.2.1, 9.3.1
4.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 6.1, 7.1,



		7.2.1, 9.3.1
5	REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)	
5.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo), físico ou eletrônico, devidamente preenchido e assinado pelo administrador, sócio ou procurador com poderes gerais ou específicos, ou por terceiro interessado, devidamente identificado com nome, identidade e CPF.	Código Civil art. 1.151 e 1.153 Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1, 3.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1, 8.2.1, 9.1, 9.3.1, 9.3.1, 10.1
5.2	Incluir NIRE no requerimento de arquivamento (capa de processo) quando de alterações e baixas.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, § 1º
5.3	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1, 3.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1, 8.2.1, 9.1, 9.3.1, 9.3.1, 10.1
6	COMPROVANTES DE PAGAMENTO	
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1, 3.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1, 8.2.1, 9.1, 10.1
6.2	Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV, IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2.1, 6.1, 7.1, 7.2.1, 8.2.1, 9.3.1, 9.3.2
6.3	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo II
6.4	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800/96, art. 57, § 4º.
7	CONTRATO SOCIAL/ALTERAÇÕES	
7.1	Apor no contrato social o visto do advogado com a indicação do nome	Lei nº



	completo e número de inscrição da Seccional da OAB. Nota: É dispensado o visto de advogado no contrato social da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Nota: Não é obrigatório o visto de advogado nas alterações contratuais.	8.934/94, art. 1º, § 2º Decreto nº 1.800/96, art. 36 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.17
7.2	Incluir e/ou corrigir cláusula obrigatória no instrumento.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2.1, 1.2.4, 2.2.3, 3.2.2
7.3	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, itens 1.2 e seguintes, 2.1 e seguintes, 3.2 e seguintes
7.4	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente.	Lei nº 8.934/94, art. 35. Decreto nº 1800/96, art. 53, inciso I.
7.5	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994.	Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º IN/DREI nº 5/2013. Art. 6º
7.6	Recompor o quadro societário, uma vez que esgotou o prazo de 180 dias.	Código Civil, art. 1.033, parágrafo único IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.7.1
8	<b>SÓCIOS</b>	
8.1	<b>PESSOA FÍSICA</b>	
8.1.2	Complementar a qualificação do sócio, brasileiro ou estrangeiro, ou de seus representantes (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço completo).	Código Civil, art. 997, I; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.3, a.
8.1.3	Anexar cópia autenticada da identidade do sócio e, se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Lei nº 13.445/2017 Código Civil, art. 1.153 Lei nº 8.934, art. 37, V Decreto nº 1.800/96, art. 34, V IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1 IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II
8.1.4	Anexar ou arquivar, em processo separado, prova da emancipação de menor de 18 anos e maior de 16 anos.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, b.
8.1.5	Anexar ou arquivar, em separado, procuração, original ou cópia autenticada, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.	Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º Decreto nº 1.800/96, art. 39



		IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.1.
8.1.6	Anexar ou arquivar, em separado, procuração por instrumento público, se analfabeto.	Código Civil, art. 215, VII, § 2° e art. 657 IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, itens 1.1 e 1.2.16.1.
8.1.7	Os sócios relativamente incapazes deverão ser assistidos.	Código Civil, art. 1.690 IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.6, "c".
8.1.8	O sócio menor de 16 anos deverá ser representado.	Código Civil, art. 1.690 IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.6 "d".
8.1.9	Não poderá ser sócio de sociedade limitada a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial.	Código Civil, art. 977; IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.7. Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
8.1.10	Anexar certidão ou ato de nomeação do inventariante, no caso de falecimento de sócio.	Código Civil, art. 1.797 Código de Processo Civil, arts. 617 a 620 IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 3.2.7
8.1.11	Anexar alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens específico para a prática do ato, no caso de falecimento de sócio.	Código de Processo Civil, arts. 617 a 620; IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 3.2.7 .
8.1.12	Anexar autorização judicial, para saída, por justa causa, de sócio, já que a sociedade é de prazo determinado.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 3.2.6.2
8.2	PESSOA JURÍDICA	
8.2.1	Complementar a qualificação do sócio pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do titular ou representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; NIRE, se a sede for no Brasil; CNPJ), com sede no país ou no exterior.	Código Civil, art. 997, I IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.3, "b" e "c".
8.2.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.	Código Civil, art. 654, §§ 1° e 2° Decreto n° 1.800/96, art. 39 IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.1.



		IN DREI n° 34/2017, art. 2°
8.2.3	Apresentar prova de sua existência legal e declaração de que foi respeitada a legislação do país de origem.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 3.2.3.1; IN/DREI n° 34/2017, art. 2°, § 3°.
9	ADMINISTRADOR	
9.1	Complementar a qualificação do administrador não sócio (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço).	Código Civil, art. 997, VI IN n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.4, letra "h".
9.2	Anexar cópia autenticada da identidade do administrador e, se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Lei n° 13.445/2017 Código Civil, art. 1.153; Decreto n° 1.800/96, 34, V IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.1, 2.1, 3.1, 5.2.1, 7.1, 7.2.1. IN/DREI n° 50/18, art. 2°, I, II
9.3	Anexar, se essa não constar de cláusula própria, declaração, sob as penas da lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária.	Código Civil, art. 1.011, § 1° Decreto n° 1800/96 art. 34, inciso II IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, itens 1.1, 1.2. e 3.1
9.4	Corrigir instrumento, pois, as funções de administração não podem ser delegadas a representante ou terceiros.	Código Civil, art. 1.018 IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.13.1
9.5	Inserir os poderes e atribuições.	Código Civil art. 997, VI IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, itens 1.2.4, "g" e 1.2.13.2
9.6	Corrigir instrumento, pois, a designação de administrador não sócio dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver totalmente integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.13.3
9.7	Existência de impedimento para ser administrador.	Código Civil, art. 1011 IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.8 Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
10	CONSELHO FISCAL	



10.1	Corrigir composição do conselho.	Código Civil, art. 1.066
10.2	Existência de impedimento para fazer parte do conselho.	Código Civil, art. 1.066 e § 1º
11	<b>NOME EMPRESARIAL</b>	
11.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome dos sócios e/ou objeto social e ao tipo societário (princípio da veracidade).	Código Civil, art. 1.158 IN/DREI nº 15/2013, art. 5º
11.2	Alterar o nome empresarial, pois já encontra-se registrado nome empresarial idêntico ou semelhante.	Decreto nº 1.800/96 art. 53, VI; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 7.1.2.1 IN/DREI nº 15/2013, art. 6º
11.3	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM LIQUIDAÇÃO".	Código Civil, art. 1.103, parágrafo único IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 9.4.1, "b" IN/DREI nº 15/2013, art. 16
11.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".	Lei nº 11.101/05, art. 69 IN/DREI nº 15/2013, art. 17.
11.5	Acrescentar em cláusula própria, a alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada da partícula ME ou EPP.	IN DREI nº 45/2018, art. 3º
11.6	Excluir do nome empresarial as expressões engenheiro/engenharia, arquiteto/arquitetura, agrônomo/agronomia.	Lei nº 5.194/1966, arts. 4º e 5º
12	<b>OBJETO/CNAE</b>	
12.1	Definir o objeto de forma clara e precisa, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas. Nota: O objeto social poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.	Código Civil, art. 997, II Decreto nº 1.800/96 art. 53, III, "b" e § 2º; IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.12.
12.2	Excluir objeto, pois, não é passível de registro empresarial.	Código Civil, arts. 966 e 982 Decreto nº 1.800/96 art. 53, § 2º IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.12.
12.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto social.	Decreto nº 1.800/96 art. 45 IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 3.2.8.
12.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo II, item 1.2.12.
12.5	Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente.	Decreto nº



		1.800/96art.56; IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.1 IN/DREI n° 14/2013, Anexos Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
12.6	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.7 IN/DREI 34/2017, Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
12.7	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.7 IN/DREI 34/2017, Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
13	<b>CAPITAL/QUOTAS</b>	
13.1	Declarar o capital, em moeda nacional, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária. Nota: Qualificar os bens indicados.	Código Civil, art. 997, III IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.10
13.2	Indicar ou corrigir a forma, o modo e o prazo de integralização do capital social.	Código Civil, art. 997, IIIc/c art. 1.004
13.3	Não é cabível a indicação de valor de quota inferior a um centavo.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.1
13.4	É vedado o fracionamento de quotas. Nota: Embora indivisa, é possível a co-propriedade de quotas (condomínio de quotas).	Código Civil, art. 1.056 IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.3
13.5	Corrigir a forma de integralização, pois não está de acordo com normas legais.	Código Civil, art. 997, IV IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, itens 1.2.10 e seguintes
13.6	Corrigir o valor do capital, o valor das quotas ou sua distribuição.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.10 e seguintes
13.7	Descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário, no caso de integralização com imóvel, ou direitos a ele relativos.	Decreto n° 1.800/96, art. 53, VIII, "a"; IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.7.
13.8	Anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens	IN/DREI n°



	imóveis.	38/2017, Anexo II, item 1.2.10.7
13.9	Anexar autorização judicial para a integralização de capital com bens de menor.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.7
13.10	É vedada contribuição ao capital social que consista em prestação de serviços.	Código Civil, art. 1.055, §2°; IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.10.9.
13.11	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
14	<b>DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA</b>	
14.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	IN/DREI n° 36/2017, art. 1°, I e II
14.2	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	IN/DREI n° 36/2017, art. 1°, I e II
14.3	A empresa não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123, de 2016.	LC n° 123/2006, art. 3°, § 4°
15	<b>ENDEREÇO DA EMPRESA E DAS FILIAIS</b>	
15.1	Declarar ou corrigir o endereço completo da sede.	Código Civil, art. 997, II; IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, itens 1.2.4 "c" e 1.2.11.
15.2	Declarar ou corrigir endereço completo das filiais.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, itens 1.2.4 "c" e 1.2.11, 4.2.4, 5.1.7, 6.1.2.4
16	<b>PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA</b>	
16.1	Declarar o prazo de duração da sociedade.	Código Civil, art. 997, II; IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, itens 1.2.4 "e" e 3.2.10.
17	<b>ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL</b>	
17.1	Declarar a data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil.	Decreto n° 1.800/96, art. 53, inciso III, "f"; IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.4, "f"
18	<b>PARTICIPAÇÃO DE SÓCIO NOS LUCROS E PERDAS</b>	
18.1	Declarar a participação dos sócios nos lucros e perdas.	Código Civil, art. 977, VII; IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.4, "j"
18.2	Corrigir cláusula, pois, não é permitida a exclusão de sócio na repartição de lucros e prejuízos.	Código Civil, art. 1.008; IN/DREI n°



		38/2017, Anexo II, item 1.2.14.
19	FORO	
19.1	Indicar ou corrigir o foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato.	Decreto n° 1.800/96, art. 53 III, "e" IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.15
20	FECHO	
20.1	Indicar a localidade e datar (dia, mês e ano) o instrumento ou declaração.	Decreto n° 1.800/96, art. 33 IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.5
20.2	Apor a assinatura de todos os sócios, ou seus representantes, no contrato social, e rubricar as demais folhas.	Lei n° 8.934/94, art. 1°, I Decreto n° 1.800/96, art. 40 IN/DREI n° 40, art. 4° IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, itens 1.2.5 e 1.2.16
20.3	A rubrica aposta na folha ____ diverge das outras, por semelhança. Nota: Exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	IN 40/2017, art. 4°
20.4	Apor a assinatura das testemunhas, se estas forem indicadas no instrumento.	Decreto n° 1.800/96, art. 34, I
20.5	Reconhecer firma. Nota: exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	Lei n° 9.784/1999, art. 22, §2° IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.2.16 Ofício Circular n° 20/2017-SEI-DREI/SEMPE-MDIC, de 15/12/2017
21	REUNIÃO OU ASSEMBLEIA DE SÓCIOS / ALTERAÇÃO CONTRATUAL	
21.1	A convocação para reunião/assembleia está em desacordo com os preceitos legais. Nota: dispensam-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. Nota: É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Código Civil, art. 1.152, § 2° IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 2.2.1
21.2	Corrigir o quórum de instalação, pois, não atende aos preceitos legais.	Código Civil, art. 1.074
21.3	Corrigir o quórum de deliberação, pois, não atende aos preceitos legais.	Código Civil, art. 1.076, II IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 2.2.2.2
21.4	Apresentar cópia ou certidão da ata, devendo conter: título do documento, nome e NIRE da empresa, preâmbulo, composição da mesa, disposição expressa de que a reunião ou assembleia atendeu todas as formalidades legais (convocação), ordem do dia, deliberações e fecho (com indicação do nome dos	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 2.2.3.



	presentes) e assinatura do presidente e secretário.	
21.5	Arquivar em processo separado a alteração contratual, quando as decisões tomadas em reunião ou assembleia de sócios implicarem em alteração contratual.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, itens 2.2.4 e 3.2.1.
21.6	Corrigir alteração contratual, pois, deve conter os seguintes elementos: Título (Alteração contratual); preâmbulo; conteúdo da alteração (nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas; redação das cláusulas incluídas; indicação das cláusulas suprimidas; consolidação opcional); fecho.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 3.2.2
21.7	Quando a ata de reunião ou de assembleia de sócios ou o instrumento assinado por todos os sócios for assinado por procurador, esse deverá ser sócio ou advogado. Nota: É dispensado essa formalidade quando houver disposição diversa no contrato social.	Código Civil, art. 1.074, 1° Indicar cláusula permissiva.
21.8	Observar as regras legais para redução de capital.	Código Civil, art. 1.082, lc/c art. 1.083 IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, Item 2.2.5.
21.9	Apresentar a registro, após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, a ata de aprovação da redução do capital, por ser excessivo em relação ao objeto da sociedade. Nota: É dispensada a apresentação da publicação quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações. Nota: É dispensada a publicação da sociedade enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Código Civil, art. 1.082, II c/c art. 1.084 IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 2.2.5
21.10	Corrigir o capital social, pois, só poderá ser aumentado se estiverem totalmente integralizadas as quotas, devendo essa situação ser declarada na alteração contratual.	Código Civil, art. 1.081 IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, Item 3.2.5.
21.11	Observar as disposições legais para a exclusão de sócios.	Código Civil, art. 1.085 IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 2.2.6
21.12	Apresentar as publicações determinadas em lei. Nota: É dispensada a apresentação das folhas quando o instrumento a ser arquivado consignar os nomes, respectivas datas e folhas dos jornais em que foram efetuadas as publicações.	Código Civil, art. 1.152 IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.5
22	<b>FILIAIS</b>	
22.1	Corrigir o capital da filial pois, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa (sede).	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 4.2.5.
22.2	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa (sede).	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 4.2.5.
22.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa (sede).	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 4.2.5.
22.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da sede.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 5.1.2.1.2.
22.5	Informar ou corrigir o NIRE nos casos de alteração, transferência ou extinção	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, Item 4.2.1



23	EXTINÇÃO/DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO	
23.1	Corrigir distrato social, pois deverá conter os seguintes elementos: Título (Distrato Social); Preâmbulo; Conteúdo do distrato (importância repartida entre os sócios, se for o caso; referência à pessoa ou pessoas que assumirem o ativo e passivo remanescentes, se houver; e indicação do responsável pela guarda dos livros); e fecho.	Decreto n° 1.800/96, art. 53, X; IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, itens 9.2.2 e 9.2.4
23.2	Corrigir o distrato, pois, deve conter a assinatura de todos os sócios.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 9.2.5
23.3	Observar as formalidades legais da dissolução, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, itens 9.3.1 e 9.4.1
23.4	Observar as formalidades legais da liquidação, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, itens 9.3.2 e 9.4.2
24	FORMALIDADES ADICIONAIS	
24.1	Observar as regras aplicáveis às sociedades anônimas, tendo em vista a previsão de regência supletiva.	Código Civil, art. 1.053, par. único IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, item 1.4
24.2	Existência de bloqueio judicial/administrativo que impede o arquivamento do instrumento apresentado.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo II, itens 10.2.4 e 10.2.5
24.3	Observar especificidades de norma estadual.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
24.4	Observar especificidades de norma municipal.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
24.5	Observar especificidades de norma distrital.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.

Notas explicativas:

**LISTA DE EXIGÊNCIAS**  
**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**(Instrução Normativa DREI n° 38/2017, Anexo V)**

DESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA	FUNDAMENTO LEGAL	
1	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	
1.1	Apresentar os documentos impressos na cor preta, com papel branco, fonte com tamanho mínimo 12, no formato de 210mmx297mm (A4). Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	IN/DREI n° 03/2013, art. 3°, § 2°.
1.2	Substituir instrumento em virtude de erro material (sequência de páginas, cláusulas, alterações do ato constitutivo, etc.) ou por estar prejudicada, por deterioração, parcial ou integralmente, a digitalização ou leitura de seu teor. Nota: Exigir apenas quando necessário para garantir a integridade da informação.	IN/DREI n° 03/2013, art. 4°, § 2°.
1.3	Substituir instrumento físico, uma vez que não poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas.	Decreto n° 1.800/96, art. 35.



1.4	No caso de processo digital, assinar os documentos digitalmente com certificado digital, de segurança mínima tipo A1, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).	IN/DREI n° 50/18, art. 2°, I, II
1.5	Consularizar, apostilar ou traduzir documentos.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 10.2.2 IN/DREI n° 34/2017, art. 6°
2	VIABILIDADE (Nome empresarial e Locacional)	
2.1	Apresentar original do documento de consulta de viabilidade deferida ou Pesquisa de Nome Empresarial (busca prévia). Nota: Substituível pela realizada eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 8.2
2.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 8.2
3	DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA - DBE	
3.1	Anexar DBE - Documento Básico de Entrada da Receita Federal do Brasil, devidamente assinado. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 7.1, 9.1
3.2	Corrigir DBE ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 7.1, 9.1
4	FICHA DE CADASTRO NACIONAL - FCN	
4.1	Anexar Ficha de Cadastro Nacional - FCN. Nota: Para cada filial aberta, alterada ou extinta deverá ser apresentada a FCN correspondente. Nota: Substituível pelo realizado eletronicamente via REDESIM.	Lei n° 8.934, art. 37, III Decreto n° 1.800/96, art. 34, III. IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 9.3
4.2	Corrigir dados informados via REDESIM/internet ou documentos protocolizados, pois, divergem.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 9.3
5	REQUERIMENTO (CAPA DO PROCESSO)	
5.1	Apresentar requerimento de arquivamento (capa de processo), físico ou eletrônico, devidamente preenchido e assinado pelo administrador, titular ou procurador com poderes gerais ou específicos ou por terceiro interessado devidamente identificado com nome completo, identidade e CPF.	Código Civil, art. 1.151 Decreto n° 1.800/96, art. 33 IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.2.1, 7.1, 8.2, 9.1, 10.1
5.2	Incluir NIRE no requerimento de arquivamento (capa de processo) quando de alterações e baixas.	Decreto n° 1.800/96, art. 53, § 1°
5.3	Corrigir o requerimento de arquivamento (capa de processo), pois os dados informados divergem do ato apresentado ou dos dados constantes da base cadastral da Junta Comercial.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.2.1, 7.1, 8.2, 9.1, 10.1
6	COMPROVANTES DE PAGAMENTO	
6.1	Anexar comprovante de pagamento do preço do serviço da Junta Comercial. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei n° 8.934/94, art. 37, IV. Decreto n° 1.800/96, art. 34, IV. IN/DREI n° 38/2017, Anexo V,



		itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 7.2, 8.1, 8.2, 9.1, 9.3, 9.4, 10.1
6.2	Anexar comprovante (DARF) de pagamento do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 5.2, 6.1, 7.1, 7.2, 8.2
6.3	Complementar e comprovar complementação dos valores recolhidos.	Lei nº 8.934/94, art. 37, IV. Decreto nº 1.800/96, art. 34, IV. IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 2.1, 3.1, 4.1, 5.1, 6.1, 7.1, 7.2, 8.1, 8.2, 9.1, 9.3, 9.4, 10.1
6.4	Anexar comprovante de pagamento do preço devido - Processo retornado após o prazo para cumprimento de exigência é considerado como novo processo e sujeito a pagamento de novo preço. Nota: Não se aplica quando a confirmação do pagamento se der por outro meio.	Lei nº 8.934/94, art. 40, § 3º. Decreto nº 1.800/96, art. 57, § 4º.
7	ATO CONSTITUTIVO/DECISÕES/ALTERAÇÕES	
7.1	Apor no ato constitutivo o visto de advogado, com a indicação do nome completo e número de inscrição na Seccional da OAB.	Lei nº 8.934/94, art. 1º, § 2º Decreto nº 1.800/96, art. 36. IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.2.14.
	Nota: É dispensado o visto de advogado no ato constitutivo se a EIRELI for enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. Nota: Não é obrigatório o visto de advogado nas alterações do ato constitutivo.	
7.2	Incluir ou corrigir cláusula obrigatória do instrumento.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.2.3, 2.2.1.1 e 3.2.2
7.3	Corrigir o instrumento, pois os dados informados divergem dos documentos apresentados.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, Item 1.3.1, 3.2.1
7.4	Corrigir o instrumento, pois, as informações do documento não conferem com as constantes dos atos arquivados anteriormente.	Lei nº 8.934/94, art. 35. Decreto nº 1.800/96, art. 53, I.
7.5	Solicitar reativação, empresa cancelada pelo art. 60 da Lei nº 8.934, de 1994.	Lei nº 8.934, de 1994, art. 60, § 4º <a href="#">IN/DREI nº 5/2013. Art. 6º</a>
8	TITULAR	
8.1	PESSOA FÍSICA	
8.1.1	Complementar a qualificação do titular da empresa (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço) e, se for o	Código Civil, art. 997 IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.2.2, I, "a".



	caso, de seu procurador.	
8.1.2	Anexar cópia autenticada da identidade; se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Código Civil, art. 1.153 Lei nº 8.934, art. 37, V Decreto nº 1.800/96, art. 34, V. IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.1 IN DREI nº 34/2017, art. 2º, § 2º IN/DREI nº 50/18, art. 2º, I, II
8.1.3	Declarar que o titular, pessoa natural, não figura em nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.	Código Civil, art. 980-A, § 2º IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, itens 1.2, 1.2.3, "j", 3.2.6
8.1.4	Anexar ou arquivar, em processo separado, simultaneamente com o ato constitutivo, prova da emancipação de menor de 18 anos e maior de 16 anos.	Código Civil, art. 976 IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.2.5, letra "b"
8.1.5	Não poderá ser titular de EIRELI a pessoa impedida por norma constitucional ou por lei especial.	Código Civil, art. 972 IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.2.6 Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
8.1.6	Anexar ou arquivar, em separado, procuração via original ou cópia autenticada, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.	Código Civil, art. 654, §§ 1º e 2º IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.1
8.1.7	Anexar ou arquivar, em separado, procuração por instrumento público contendo poderes específicos para assinar o ato constitutivo, se analfabeto.	Código Civil, art. 1.690, art. 215, VII § 2º e art. 657 IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.1 e 1.2.13.1
8.1.8	Anexar certidão ou ato de nomeação de inventariante para representação do espólio.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 3.2.7
8.1.9	Anexar alvará judicial, sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens, para proceder alteração do ato constitutivo em que há responsabilidade do espólio. Nota: Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa.	art. 974 IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 3.2.7
8.2	PESSOA JURÍDICA	
8.2.1	Complementar a qualificação da titular pessoa jurídica (nome empresarial; qualificação do representante; nacionalidade, se a sede for no exterior; endereço completo da sede; NIRE, se a sede for no Brasil; CNPJ), com sede no país ou no exterior.	Código Civil, art. 997 IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.2.2 - I "b" e "c".
8.2.2	Anexar ou arquivar, em separado, procuração, por instrumento público ou particular (com firma reconhecida), com poderes específicos para a prática do ato.	Código Civil, § 1º e 2º do art. 654 Decreto nº 1.800/96, art. 39 IN/DREI nº 34/2017, art. 2º IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item



		1.1 IN/DREI 34, art. 2°
8.2.3	Apresentar prova de sua existência legal e declaração de que foi respeitada a legislação do país de origem.	IN/DREI 34, art. 2°, § 3°
9	ADMINISTRADOR	
9.1	Complementar a qualificação do administrador não titular da empresa (nome civil, por extenso; nacionalidade; estado civil (indicar, se for o caso, a união estável); data de nascimento, se solteiro; profissão; documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; CPF; endereço).	Código Civil, art. 997, VI IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, itens 1.2.3, letra "i", 3.1, 3.10 e 4.1
9.2	Anexar cópia autenticada da identidade do administrador, se estrangeiro, apresentar Carteira de Registro Nacional Migratório, documento fornecido pela Polícia Federal ou comprovante da autorização de residência no Brasil. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Lei n° 8.934, art. 37, V Código Civil, art. 1.153 Dec. n° 1.800/96, art. 34,V IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 1.1, 3.1 e 4.1 IN/DREI n° 50/18, art. 2°, I, II
9.3	Inserir os poderes e atribuições.	Código Civil, art. 997, VI IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 1.2.3 "H"
9.4	Existência de impedimento para ser administrador.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 1.2.7 Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
9.5	Anexar ou inserir no instrumento, declaração, sob as penas da lei, de que não está condenado por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de empresa.	Código Civil, art. 1.011, § 1° Lei n° 8.934, art. 37, II Decreto n° 1.800/96, art. 34, II IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, itens 1.1, 3.1 e 4.1
9.6	Corrigir instrumento, pois, as funções de administração não podem ser delegadas a representante ou terceiros.	Código Civil, art. 1.018 IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 1.1 e 3.1
10	NOME EMPRESARIAL	
10.1	Corrigir a formação do nome empresarial para corresponder ao nome do titular e/ou objeto social e ao tipo societário (princípio da veracidade).	Código Civil, art. 980- A, § 1° c/c 997, II e art. 1.158 Decreto n° 1.800/96, art. 53, III, alínea "a" IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 1.2.2 IN/DREI n° 15/2013, art. 5°
10.2	Alterar o nome empresarial, pois já encontra-se registrado nome empresarial idêntico ou semelhante.	Código Civil, art. 1.163 Decreto n° 1.800/96, art. 53, inciso VI IN/DREI n° 15/2013, art. 6°
10.3	Alterar o nome empresarial, quando firma, em virtude de modificação do	IN/DREI n°



	nome civil do titular. Nota: Deverá anexar ao requerimento certidão de casamento, certidão de nascimento ou carteira de identidade (se já constar o nome civil modificado).	15/2013, art. 12, § 1°
10.4	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM LIQUIDAÇÃO".	Código Civil, § único, art. 1.103 IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 9.4 e 9.5 IN/DREI n° 15/2013, art. 16
10.5	Acrescentar ao nome empresarial a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"	Lei n° 11.101/05, art. 69 IN/DREI 15/2013, art. 17
10.6	Acrescentar em cláusula própria a alteração do nome empresarial, mesmo que somente para a retirada das partículas ME ou EPP.	IN/DREI 45/2018, art. 3°
10.7	Excluir do nome empresarial as expressões engenheiro/engenharia, arquiteto/arquitetura, agrônomo/agronomia.	Lei n° 5.194/1966, arts. 4° e 5°
11	OBJETO/CNAE	
11.1	Definir o objeto de forma clara e precisa, indicando gênero e espécies das atividades a serem desenvolvidas. Nota: O objeto social poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.	Código Civil, art. 997, II Decreto n° 1.800/96, art. 53, III, alínea "b", e § 2° IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 1.2.11 e 3.2.9
11.2	Excluir objeto, pois, não é passível de registro empresarial	Código Civil, art. 966 e 982 IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 1.2.11 e 3.2.9 Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.3	Transcrever o objeto na sua totalidade, em caso de alteração do objeto social.	Decreto n° 1.800/96, art. 45 IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 3.2.9
11.4	Compatibilizar os códigos de atividades informados (CNAE) com as atividades descritas no objeto.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 1.2.11
11.5	Anexar aprovação prévia do órgão governamental competente.	Lei n° 8.934/94, art. 35, inciso VIII Decreto n° 1.800/96, art. 53, inciso IX IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 1.1 IN/DREI 14/2013, Anexos Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.6	Atividade não passível de ser exercida por estrangeiro, diretamente ou por meio de participação em pessoa jurídica.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 1.2.7 IN/DREI 34/2017, Anexo



		Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
11.7	Atividade cuja participação de capital estrangeiro recebe limitação legal.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 1.2.7 , Anexo Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
13	<b>CAPITAL</b>	
13.1	Corrigir o capital, pois, não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País.	Código Civil, art. 980-A c/c997, III IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, itens 1.2.9 e 3.2.5
13.2	Declarar o capital, em moeda nacional, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária. Nota: Qualificar os bens indicados.	Código Civil, art. 997, inciso III IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, itens 1.2.9 e 3.2.5
13.3	Corrigir a forma de integralização, pois não está de acordo com normas legais.	Código Civil, art. 980-A IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, itens 1.2.9 e seguintes, 3.2.5
13.4	Descrever e identificar o imóvel, sua área, dados relativos à sua titulação e seu número de matrícula no Registro Imobiliário, no caso de integralização com imóvel, ou direitos a ele relativos.	Lei n° 8.934/94, art. 35, VII, "a" Decreto n° 1.800/96, art. 53, VIII, "a" IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 1.2.9.1
13.5	Anexar autorização do cônjuge para integralização de capital com bens imóveis.	Código Civil, art. 1.647, I Decreto n° 1.800/96, art. 53, VIII, "b" IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 1.2.9.1
13.6	Anexar autorização judicial para a integralização de capital com bens de menor.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 1.2.9.1
13.7	O capital social está abaixo do mínimo exigido para as atividades nos termos da legislação específica.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
13.8	Observar as regras para redução de capital, sendo necessário respeitar o valor mínimo exigido em lei. Nota: Somente precisam ser publicadas as decisões do titular da EIRELI no caso de redução de capital, quando considerado excessivo em relação ao objeto da empresa. Nota: Não há necessidade de publicação se a EIRELI for enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Código Civil, art. 1082 IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, Item 2.2.1.2 e 2.2.3.
14	<b>DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA</b>	
14.1	Juntar declaração ou declarar em cláusula específica o enquadramento, reenquadramento e desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	IN/DREI n° 36/2017, art. 1°, I e II
14.2	Corrigir declaração de enquadramento, reenquadramento e	IN/DREI n°



	desenquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.	36/2017, art. 1º, I e II
14.3	A empresa não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2016.	LC nº 123/2006, art. 3º, § 4º
15	ENDEREÇO DA EMPRESA E DAS FILIAIS	
15.1	Declarar o endereço completo da sede.	Código Civil, art. 997, II Decreto nº 1.800/96, art. 53, III, "d" IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.2.10
15.2	Declarar o endereço completo das filiais.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, III, "e" IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.2.10
16	PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA	
16.1	Declarar o prazo de duração da empresa.	Código Civil, art. 997, II Decreto nº 1.800/96, art. 53, III, "f" IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.2.3, "F" e 3.2.11
17	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL	
17.1	Declarar a data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil.	Decreto nº 1.800/96, art. 53, III, "f" IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.2.3, "G"
18	FECHO	
18.1	Indicar a localidade e datar (dia, mês e ano) o instrumento ou declaração.	Decreto nº 1.800/96, art. 33 IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.2.4, a
18.2	Apor a assinatura do titular ou de seu procurador no instrumento ou declaração, e rubricar as demais folhas. Nota: Não se aplica aos documentos apresentados eletronicamente.	Lei 8.934/94, art. 1º, I Decreto nº 1.800/96, art. 40, IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.2.4 IN/DREI 40/2017, art. 4º
18.3	A rubrica aposta na folha ____ diverge das outras, por semelhança. Nota: Exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	IN/DREI 40/2017, art. 4º
18.4	Apor a assinatura do administrador não titular designado no ato constitutivo ou na alteração do ato constitutivo.	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item 1.2.13
18.5	Apor a assinatura das testemunhas, se estas forem indicadas no instrumento.	Decreto nº 1.800/96, art. 34, I
18.6	Reconhecer firma. Nota: exigível única e exclusivamente quando não for possível identificar ou atribuir seu autor.	Lei nº 9.784/1999, art. 22, § 2º Ofício Circular nº 20/2017-SEI- DREI/SEMPE-MDIC, de 15/12/2017
19	FILIAIS	
19.1	Corrigir o capital da filial pois, a soma dos destaques de capital para filiais deverá ser inferior ao capital da empresa (sede).	IN/DREI nº 38/2017, Anexo V, item



		4.2.5
19.2	Compatibilizar atividades das filiais com as da empresa (sede).	IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 4.2.5
19.3	Compatibilizar os códigos CNAE da filial com os da empresa (sede).	IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 4.2.5
19.4	Informar corretamente o endereço da filial em consonância com demais atos da sede.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, Item 5.2.1.
19.5	Informar ou corrigir o NIRE nos casos de alteração, transferência ou extinção.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, Item 4.2.1.
20	<b>EXTINÇÃO /DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO</b>	
20.1	Anexar alvará judicial ou escritura pública de partilha de bens, específico para a prática do ato, no caso de extinção por falecimento do empresário.	Código de Processo Civil, art. 617 a 620; IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 9.2.5
20.2	Corrigir o instrumento de extinção, pois, deve constar os seguintes elementos: título; preâmbulo; cláusulas obrigatórias (importância atribuída ao titular, se for o caso; referência à assunção, pelo titular, do ativo e passivo porventura remanescente da empresa; e indicação do responsável pela guarda dos livros) e fecho.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, itens 9.2.1 a 9.2.4
20.3	Observar as formalidades legais da dissolução, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, itens 9.3.1 e 9.4.
20.4	Observar as formalidades legais da liquidação, no caso em que as fases de dissolução e liquidação forem praticadas em instrumentos específicos.	IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, itens 9.3.2 e 9.5.
21	<b>FORMALIDADES ADICIONAIS</b>	
21.1	Existência bloqueio judicial/administrativo que impede o arquivamento do instrumento apresentado. (Especificar)	IN/DREI n° 38/2017, Anexo V, item 10.2.3 e 10.2.4
21.2	Observar de especificidades de norma estadual.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
21.3	Observar especificidades de norma municipal.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.
21.4	Observar especificidades de norma distrital.	Indicar nas notas explicativas qual a legislação aplicável.

Notas explicativas:

## **RESOLUÇÃO COFEN N° 585, DE 07 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 08.08.2018)**

**Estabelece e reconhece Acupuntura como especialidade e/ou qualificação do profissional de Enfermagem.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei n° 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen n° 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua



urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Cofen nº 581, de 11 de julho de 2018, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para Registro de Títulos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu concedido a Enfermeiros e aprova a lista das especialidades;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 116/2018/DPAC/COFEN da Divisão de Processos Administrativos e Contenciosos da Procuradoria Geral do Cofen que se refere a decisão judicial proferida pela 8ª Turma do TRF da 1ª Região nos autos judiciais nº 0032816-21.2001.4.01.3400, que consignou expressamente que Enfermeiros podem realizar práticas de Acupuntura;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e reconhecer, ad referendum do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, a Acupuntura como especialidade ou qualificação do profissional Enfermeiro(a).

Parágrafo único. O disposto nesta resolução confere o direito de o(a) Enfermeiro(a) realizar práticas de Acupuntura.

Art. 2º A titulação a que se refere o artigo 1º desta Resolução deverá ser obtida nos termos da Resolução Cofen nº 581, de 11 de julho de 2018.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser submetida ao Plenário do Conselho Federal de Enfermagem para homologação.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA

Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS

1º Secretário

## **RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.103, DE 26 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 08.08.2018)**

**Discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalida o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.**

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "f", da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, que se refere em termos genéricos às atividades profissionais do engenheiro e do engenheiro agrônomo;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CES nº 1.362, de 12 de dezembro de 2001, e a Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

CONSIDERANDO a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2002;

CONSIDERANDO o art. 1º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, que estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea;

CONSIDERANDO a necessidade de discriminar as atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e as da Agronomia para fins de fiscalização de seu exercício profissional,

RESOLVE:

Art. 1º Discriminar as atividades e competências profissionais do engenheiro biomédico e convalidar o respectivo título na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional.



Art. 2º Compete ao engenheiro biomédico o desempenho das atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes:

I - aos serviços, aos materiais, aos dispositivos, aos produtos médicos e aos sistemas de auxílio à motricidade, à locomoção e ao funcionamento de órgãos de seres vivos;

II - aos instrumentos e aos equipamentos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos de tecnologias para a saúde, de imagenologia, de aferição, de monitoração, de estimulação e de reprodução de sinais vitais das áreas médica, odontológica ou hospitalar; e

III - aos dispositivos e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares para procedimentos cirúrgicos, de diagnóstico, de tratamento, de ressuscitação, de eletroestimulação ou de higienização.

Art. 3º As competências do engenheiro biomédico são concedidas por esta resolução sem prejuízo dos direitos e prerrogativas conferidos ao engenheiro, ao engenheiro agrônomo, ao geólogo ou engenheiro geólogo, ao geógrafo e ao meteorologista por meio de leis ou normativos específicos.

Art. 4º As atividades e competências profissionais serão concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, possibilitadas outras que sejam acrescidas na forma disposta em resolução específica.

Art. 5º O engenheiro biomédico integrará o grupo ou categoria Engenharia, modalidade Eletricista e receberá o título profissional codificado como 121-12-00 na Tabela de títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, da seguinte forma:

I - título masculino: Engenheiro Biomédico;

II - título feminino: Engenheira Biomédica; e

III - título abreviado: Eng. Biomed.

Art. 6º Os Engenheiros Biomédicos já registrados poderão ter suas atribuições alteradas para as relacionadas nesta resolução desde que não implique redução de suas atribuições.

Parágrafo único. A câmara especializada competente fará a equivalência das atribuições constantes do registro profissional, concedidas em conformidade com a formação acadêmica do egresso, com as desta resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL KRÜGER

Presidente do Conselho

## **RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1.104, DE 26 DE JULHO DE 2018 - (DOU de 08.08.2018)**

**Altera a Resolução nº 1.059, de 28 de outubro de 2014, que aprova os modelos de Carteira de Identidade Profissional, de Carteira de Identidade Provisória e de Carteira de Identidade Temporária.**

O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

CONSIDERANDO que o art. 56 da Lei nº 5.194, de 1966, dispõe que aos profissionais registrados de acordo com esta lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.059, de 28 de outubro de 2014, que aprova os modelos de Carteira de Identidade Profissional, de Carteira de Identidade Provisória e de Carteira de Identidade Temporária, e revoga os Anexos II e III da Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos profissionais do Sistema Confea/Crea a utilização do nome social em suas carteiras de identidade aprovadas pela Resolução nº 1.059, de 2014,



RESOLVE:

Art. 1º Incluir o § 3º no art. 9º da Resolução nº 1.059, de 28 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de novembro de 2014 - Seção 1, pág. 136, com a seguinte redação:

"Art. 9º ...

...

§ 3º Caso haja interesse do profissional, poderá ser utilizado o nome social na forma prevista pelo Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, no anverso da Carteira de Identidade, desde que solicitado formalmente ao Crea." (NR)

Art. 2º Alterar a redação da alínea "j" do item 2.4.1.1 do Anexo da Resolução nº 1.059, de 28 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de novembro de 2014 - Seção 1, pág. 136, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.4.1.1 Anverso

...

j) Nome: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt e cor #393A3C. Seu conteúdo em fonte Calibri Bold, tamanho 6 pt, tudo em caixa alta e cor #393A3C. Caso haja solicitação formalizada pelo profissional, neste campo deverá inserido o seu nome social, devendo também ser inserido termo "Social" após "Nome"." (NR)

Art. 3º Alterar a redação da alínea "g" do item 2.4.1.2 do Anexo da Resolução nº 1.059, de 28 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 6 de novembro de 2014 - Seção 1, pág. 136, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.4.1.2 Verso

...

g) Nome; Nacionalidade; Naturalidade; Tipo Sang.: em fonte Arial Regular, tamanho 5,5 pt e cor #393A3C. Seus conteúdos em fonte Calibri Bold, tamanho 6 pt, tudo em caixa alta, cor #393A3C". No campo "Nome" deverá ser impresso o nome civil do profissional." (NR)

Art. 4º Esta resolução entra em vigor em 60 dias da data de sua publicação.

JOEL KRÜGER

Presidente do Conselho

## **PORTARIA RFB Nº 1.171, DE 3 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 07.08.2018)**

**Altera os Anexos IV, VI, IX, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprova o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 2º da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º No Anexo VI da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, fica alterada de "E" para "D" a classe da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) de Santarém-PA, subordinada à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF) da 2ª Região Fiscal.

Art. 2º No Anexo IX da Portaria MF nº 430, de 2017, ficam alteradas:

I - de "B" para "C" a classe da Inspeção da Receita Federal do Brasil (IRF) de Petrolina-PE, subordinada à DRF de Caruaru-PE, da 4ª Região Fiscal; e

II - de "C" para "B" a classe da IRF do Aeroporto Internacional de Confins, subordinada à Alfândega da Receita Federal do Brasil (ALF) de Belo Horizonte-MG, da 6ª Região Fiscal.

Art. 3º No Anexo XII da Portaria MF nº 430, de 2017, fica incluído 1 (um) Posto de Atendimento da Receita Federal do Brasil no Município de Chapadão do Sul-MS (Posto/CDS), com 1 (uma) função FG-3, subordinado à DRF de Campo Grande-MS, da 1ª Região Fiscal.

Art. 4º O Anexo XV da Portaria MF nº 430, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:



I - na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Instituições Financeiras (Deinf) de São Paulo, da 8ª Região Fiscal:

- a) o Serviço de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes passa a se denominar Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac), mantida 1 (uma) função FCPE 101.1;
- b) fica excluída 1 (uma) função FCPE 101.2 da Divisão de Fiscalização (Difis);
- c) o Serviço de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Sepac) fica transformado em Divisão de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (Dipac), para a qual fica disponibilizada 1 (uma) função FCPE 101.2; e
- d) ficam excluídas 2 (duas) Equipes de Fiscalização (EFI) e as 2 (duas) funções FG-1 a elas correspondentes;

II - na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Fiscalização de Comércio Exterior (Delex) de São Paulo, da 8ª Região Fiscal:

- a) ficam excluídas da Equipe de Fiscalização (EFI) 1 (uma) função FCPE 101.1 e 1 (uma) função FG-1; e
- b) ficam incluídas 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), com 1 (uma) função FCPE 101.1, e 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), com 1 (uma) função FG-1;

III - na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat) de São Paulo, da 8ª Região Fiscal:

- a) ficam incluídos 1 (um) Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC/Derat-6), com 1 (uma) função FCPE 101.1, e 4 (quatro) Equipes de Atendimento ao Contribuinte (EAT), todas com funções FG-1;
- b) o Serviço de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes passa a se denominar Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac), mantida 1 (uma) função FCPE 101.1;

IV - da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Pessoas Físicas (Derpf) de São Paulo, da 8ª Região Fiscal, ficam excluídos: 1 (um) Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC/Derpf-5) e a função FCPE 101.1 a ele correspondente, e 4 (quatro) Equipes de Atendimento ao Contribuinte (EAT) e as funções FG-1 a elas correspondentes; e

V - na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes do Rio de Janeiro (Demac/RJO), da 7ª Região Fiscal, o Serviço de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes passa a se denominar Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes (Semac), mantida 1 (uma) função FCPE 101.1.

Art. 5º O Anexo XVI da Portaria MF nº 430, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - na Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) de Brasília-DF, da 1ª Região Fiscal:

- a) ficam incluídas 2 (duas) Equipes de Arrecadação e Cobrança (EAC), com 1 (uma) função FCPE 101.1 para cada uma; e
- b) ficam excluídas 2 (duas) funções FCPE 101.1 da Equipe de Fiscalização (EFI);

II - na DRF de Santarém-PA, da 2ª Região Fiscal:

- a) fica instituído o cargo de Delegado-Adjunto, com 1 (uma) função FG-1;
- b) fica incluída 1 (uma) Equipe de Arrecadação e Cobrança (EAC), com 1 (uma) função FG-3;
- c) fica incluída 1 (uma) Equipe de Fiscalização (EFI), com 1 (uma) função FG-3;
- d) fica transformado em Seção de Arrecadação e Cobrança (Sarac), com 1 (uma) função FG-1, o Núcleo de Arrecadação e Cobrança (Nurac), e excluída 1 (uma) função FG-3 a ele correspondente;
- e) fica transformado em Seção de Fiscalização (Safis), com 1 (uma) função FG-1, o Núcleo de Fiscalização (Nufis), e excluída 1 (uma) função FG-3 a ele correspondente; e
- f) fica transformado em Setor de Gestão Corporativa (Socor), com 1 (uma) função FG-2, o Núcleo de Gestão Corporativa (Nucor), e excluída 1 (uma) função FG-3 a ele correspondente;

III - da DRF de Recife-PE, da 4ª Região Fiscal, fica excluída 1 (uma) Equipe de Informação Fiscal (EIF) e excluída 1 (uma) função FG-1 a ela correspondente;

IV - na DRF de Itabuna-BA, da 5ª Região Fiscal, das 4 (quatro) Equipes de Arrecadação e Cobrança (EAC), função FG-3, 2(duas) passam a ser localizadas no Município de Ilhéus-BA;



V - na DRF de Lauro de Freitas-BA, da 5ª Região Fiscal, fica incluída 1 (uma) Equipe de Atendimento ao Contribuinte (EAT), com 1 (uma) função FG-3;

VI - na DRF de Vitória da Conquista-BA, da 5ª Região Fiscal, fica incluída 1 (uma) Equipe de Vigilância e Repressão (EVR), com 1 (uma) função FG-3;

VII - da DRF de Vitória da Conquista-BA, da 5ª Região Fiscal, fica excluída 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD) e excluída a função FG-3 a ela correspondente;

VIII - na DRF de Niterói-RJ, da 7ª Região Fiscal, fica incluída 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), localizada no Município de Cabo Frio-RJ, com 1 (uma) função FG-1;

IX - da DRF de Niterói-RJ, da 7ª Região Fiscal, fica excluída 1 (uma) função FG-1 da Equipe de Fiscalização (EFI);

X - da DRF de Araraquara-SP, da 8ª Região Fiscal, fica excluída 1 (uma) Seção de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Sarep) e excluída 1 (uma) função FG-1 a ela correspondente;

XI - na DRF de São José dos Campos-SP, da 8ª Região Fiscal, fica transformada em Serviço de Administração Aduaneira (Seana), com 1 (uma) função FCPE 101.1, a Seção de Administração Aduaneira (Saana), e excluída 1 (uma) função FG-1 a ela correspondente;

XII - na DRF de São José dos Campos-SP, da 8ª Região Fiscal, fica transformado em Seção de Tecnologia e Segurança da Informação (Satec), com 1 (uma) função FG-1, o Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação (Setec), e excluída 1 (uma) função FCPE 101.1 a ele correspondente;

XIII - na DRF de Blumenau-SC, da 9ª Região Fiscal, fica incluída mais 1 (uma) função FG-2 para a Equipe de Arrecadação e Cobrança (EAC), que passa a ter 3 (três) funções FG-2;

XIV - na DRF de Blumenau-SC, da 9ª Região Fiscal, fica excluída 1 (uma) função FG-2 da Equipe de Fiscalização (EFI), que passa a ter 2 (duas) funções FG-2;

XV - na DRF de Joinville-SC, da 9ª Região Fiscal, fica incluída mais 1 (uma) função FG-2 para a Equipe de Arrecadação e Cobrança (EAC), que passa a ter 3 (três) funções FG-2;

XVI - na DRF de Joinville-SC, da 9ª Região Fiscal, fica excluída 1 (uma) função FG-2 da Equipe de Fiscalização (EFI), que passa a ter 3 (três) funções FG-2;

XVII - na DRF de Novo Hamburgo-RS, da 10ª Região Fiscal, fica incluída 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), com 1 (uma) função FG-2; e

XVIII - na DRF de Pelotas-RS, da 10ª Região Fiscal, fica excluída 1 (uma) Equipe de Atendimento ao Contribuinte (EAT) e excluída 1 (uma) função FG-3 a ela correspondente.

Art. 6º O Anexo XVII da Portaria MF nº 430, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, Manaus-AM, da 2ª Região Fiscal:

a) ficam incluídos:

1. 1 (um) Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), função FG-3;

2. 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), função FG-3; e

3. 1 (uma) Equipe de Vigilância e Repressão (EVR), função FG-2;

b) ficam excluídos:

1. 1 (um) Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), função FG-1;

2. 2 (duas) Equipes Aduaneiras (EAD), função FG-2;

3. 1 (uma) Equipe de Vigilância e Repressão (EVR), função FG-3;

4. 1 (uma) Seção de Conferência de Bagagem (Sabag), função FG-1; e

5. 1 (uma) Seção de Procedimentos Especiais (Sapea), função FG-1;

II - na Alfândega da Receita Federal do Brasil de Belo Horizonte-MG, da 6ª Região Fiscal:

a) ficam incluídas:

1. 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), função FG-1; e

2. 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), função FG-3; e

b) fica excluída 1 (uma) Equipe de Vigilância e Repressão (EVR), função FG-3;



III - na Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional do Galeão-RJ, da 7ª Região Fiscal:

- a) fica incluída 1 (uma) Seção de Remessas Postais e Expressas (Sarpe), função FG-1; e
- b) fica excluída 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), função FG-1;

IV - na Alfândega da Receita Federal do Brasil de Curitiba-PR, da 9ª Região Fiscal:

- a) fica incluída 1 (uma) Seção de Despacho Aduaneiro (Sadad), função FG-1; e
- b) ficam excluídos:

- 1. 1 (um) Serviço de Despacho Aduaneiro (Sedad), função FCPE 101.1; e
- 2. 1 (uma) Equipe de Vigilância e Repressão (EVR), função FG-2;

V - da Alfândega da Receita Federal do Brasil de Florianópolis-SC, da 9ª Região Fiscal, fica excluída 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), função FG-2; e

VI - da Alfândega da Receita Federal do Brasil de Porto Alegre-RS, da 10ª Região Fiscal, ficam excluídos:

- a) 1 (um) Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), função FG-1; e
- b) 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), função FG-2.

Art. 7º O Anexo XVIII da Portaria MF nº 430, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - da Inspeção da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Belém-PA, da 2ª Região Fiscal, fica excluída 1 (uma) Equipe de Vigilância e Repressão (EVR), função FG-2;

II - na Inspeção da Receita Federal do Brasil de Barcarena-PA, da 2ª Região Fiscal, fica incluída 1 (uma) Equipe de Vigilância e Repressão (EVR), função FG-2;

III - na Inspeção da Receita Federal do Brasil de Petrolina-PE, da 4ª Região Fiscal:

- a) fica excluída 1 (uma) função FCPE 101.1 atribuída ao Inspetor-Chefe; e
- b) fica disponibilizada 1 (uma) função FG-1 para o Inspetor-Chefe;

IV - na Inspeção da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Confins-MG, da 6ª Região Fiscal:

- a) fica incluída 1 (uma) Equipe de Vigilância e Repressão (EVR), função FG-2;
- b) fica excluída 1 (uma) função FG-1 atribuída ao Inspetor-Chefe; e
- c) fica disponibilizada 1 (uma) função FCPE 101.1 para o Inspetor-Chefe;

V - na Inspeção da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional Afonso Pena-PR, da 9ª Região Fiscal:

- a) fica incluída 1 (uma) Equipe de Vigilância e Repressão (EVR), função FG-2;
- b) fica excluída 1 (uma) função FG-1 atribuída ao Inspetor-Chefe; e
- c) fica disponibilizada 1 (uma) função FCPE 101.1 para o Inspetor-Chefe;

VI - na Inspeção da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Florianópolis-SC, da 9ª Região Fiscal, fica incluída 1 (uma) Equipe Aduaneira (EAD), função FG-2;

VII - na Inspeção da Receita Federal do Brasil de Bagé-RS, da 10ª Região Fiscal, fica incluída 1 (uma) Equipe de Atendimento ao Contribuinte (EAT), função FG-1;

VIII - na Inspeção da Receita Federal do Brasil de Jaguarão-RS, da 10ª Região Fiscal, fica incluída 1 (uma) Equipe de Atendimento ao Contribuinte (EAT), função FG-3.

Art. 8º No Anexo XIX da Portaria MF nº 430, de 2017, fica excluída da Agência da Receita Federal do Brasil de Aquidauana-MS, da 1ª Região Fiscal, 1 (uma) Equipe de Atendimento ao Contribuinte (EAT), função FG-3.

Art. 9º O Anexo IV da Portaria MF nº 430, de 2017, fica substituído pelo Anexo I desta Portaria.

Art. 10. O Anexo XIV da Portaria MF nº 430, de 2017, fica substituído pelo Anexo II desta Portaria.

Art. 11. Fica revogada a Portaria RFB nº 2.155, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 8 de agosto de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID



**ANEXO I**  
**UNIDADES CENTRAIS LOCALIZADAS FORA DE BRASÍLIA**  
(Anexo IV da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017)

Unidades	Subordinação	Lotação	Localidade	UF
Escritório de Corregedoria da 1ª Região Fiscal (Escor01)	Coger	Escor01	Brasília	DF
Escritório de Corregedoria da 2ª Região Fiscal (Escor02)	Coger	Escor02	Belém	PA
Escritório de Corregedoria da 3ª Região Fiscal (Escor03)	Coger	Escor03	Fortaleza	CE
Escritório de Corregedoria da 4ª Região Fiscal (Escor04)	Coger	Escor04	Recife	PE
Escritório de Corregedoria da 5ª Região Fiscal (Escor05)	Coger	Escor05	Salvador	BA
Escritório de Corregedoria da 6ª Região Fiscal (Escor06)	Coger	Escor06	Belo Horizonte	MG
Escritório de Corregedoria da 7ª Região Fiscal (Escor07)	Coger	Escor07	Rio de Janeiro	RJ
Escritório de Corregedoria da 8ª Região Fiscal (Escor08)	Coger	Escor08	São Paulo	SP
Escritório de Corregedoria da 9ª Região Fiscal (Escor09)	Coger	Escor09	Curitiba	PR
Escritório de Corregedoria da 10ª Região Fiscal (Escor10)	Coger	Escor10	Porto Alegre	RS
Escritório de Pesquisa e Investigação da 1ª Região Fiscal (Espei01)	Coope/Copei	Espei01	Brasília	DF
Escritório de Pesquisa e Investigação da 2ª Região Fiscal (Espei02)	Coope/Copei	Espei02	Belém	PA
Escritório de Pesquisa e Investigação da 3ª Região Fiscal (Espei03)	Coope/Copei	Espei03	Fortaleza	CE
Escritório de Pesquisa e Investigação da 4ª Região Fiscal (Espei04)	Coope/Copei	Espei04	Recife	PE
Escritório de Pesquisa e Investigação da 5ª Região Fiscal (Espei05)	Coope/Copei	Espei05	Salvador	BA
Escritório de Pesquisa e Investigação da 6ª Região Fiscal (Espei06)	Coope/Copei	Espei06	Belo Horizonte	MG
Escritório de Pesquisa e Investigação da 7ª Região Fiscal (Espei07)	Coope/Copei	Espei07	Rio de Janeiro	RJ
Escritório de Pesquisa e Investigação da 8ª Região Fiscal (Espei08)	Coope/Copei	Espei08	São Paulo	SP
Escritório de Pesquisa e Investigação da 9ª Região Fiscal (Espei09)	Coope/Copei	Espei09	Curitiba	PR
Escritório de Pesquisa e Investigação da 10ª Região Fiscal (Espei10)	Coope/Copei	Espei10	Porto Alegre	RS
Núcleo de Pesquisa e Investigação em Campo Grande (Nupei/CGE)	Coope/Copei	Nupei/CGE	Campo Grande	MS
Núcleo de Pesquisa e Investigação em Foz do Iguaçu (Nupei/FOZ)	Coope/Copei	Nupei/FOZ	Foz do Iguaçu	PR
Núcleo de Pesquisa e Investigação em Manaus (Nupei/MNS)	Coope/Copei	Nupei/MNS	Manaus	AM
Núcleo de Pesquisa e Investigação em Santos (Nupei/STS)	Coope/Copei	Nupei/STS	Santos	SP
Núcleo de Pesquisa e Investigação em Vitória (Nupei/VIT)	Coope/Copei	Nupei/VIT	Vitória	ES
Seção Especial de Pesquisa e Investigação (Sapei)	Espei04/Coope/Copei	Espei04	Natal	RN
Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro (LabLD)	Coast/Copei	LabLD	São Paulo	SP
Centro Nacional de Operações Aéreas (Ceoar)	Corep	Cear	Curitiba	PR
Centro Nacional de Cães de Faro (CNK9)	Corep	CNK9	Vitória	ES
Seção de Estatísticas e Tabelas de Comércio Exterior (Sarex)	Cotad	Sarex	Rio de Janeiro	RJ
Centro Nacional de Gestão de Riscos Aduaneiros (Cerad)	Copad/Coana	Cerad	Rio de Janeiro	RJ
Gerência de Gestão de Riscos Aduaneiros 1 (Gard1)	Cerad/Copad/Coana	Cerad	Rio de Janeiro	RJ
Gerência de Gestão de Riscos Aduaneiros 2 (Gard2)	Cerad/Copad/Coana	Cerad	Rio de Janeiro	RJ
Gerência de Gestão de Riscos Aduaneiros 3 (Gard3)	Cerad/Copad/Coana	Cerad	Rio de Janeiro	RJ
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 2ª Região	Cotec	Sarti02	Belém	PA



Fiscal (Sarti02)				
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 3ª Região Fiscal (Sarti03)	Cotec	Sarti03	Fortaleza	CE
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 4ª Região Fiscal (Sarti04)	Cotec	Sarti04	Recife	PE
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 5ª Região Fiscal (Sarti05)	Cotec	Sarti05	Salvador	BA
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 6ª Região Fiscal (Sarti06)	Cotec	Sarti06	Belo Horizonte	MG
Serviço Especial de Tecnologia da Informação da 7ª Região Fiscal (Serti07)	Cotec	Serti07	Rio de Janeiro	RJ
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 8ª Região Fiscal (Sarti08)	Cotec	Sarti08	São Paulo	SP
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 9ª Região Fiscal (Sarti09)	Cotec	Sarti09	Curitiba	PR
Seção Especial de Tecnologia da Informação da 10ª Região Fiscal (Sarti10)	Cotec	Sarti10	Porto Alegre	RS
Gerência de Auditoria Interna 1 (Gaud1)	Copea/Audit	Gaud1	Brasília	DF
Gerência de Auditoria Interna 2 (Gaud2)	Copea/Audit	Gaud2	Porto Alegre	RS
Gerência de Auditoria Interna 3 (Gaud3)	Copea/Audit	Gaud3	Belo Horizonte	MG
Gerência de Auditoria Interna 4 (Gaud4)	Copea/Audit	Gaud4	Recife	PE
Assessor Técnico (em número de um)	Gabin	Gabin	Salvador	BA

**ANEXO II**  
**ESTRUTURA DAS SUPERINTENDÊNCIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
(Anexo XIV da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017)

Subunidades das Superintendências	Sigla	Cargo/Função	Qtd.
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL</b>			
Superintendente		DAS 101.4	1
Superintendente-Adjunto		DAS 101.3	2
Assistente		FG-1	2
Assistente		FG-2	2
Assistente		FG-3	4
Seção de Planejamento, Avaliação e Controle	Sapav	FG-1	1
Seção de Comunicação Institucional	Sacin	FG-1	1
Divisão de Arrecadação e Cobrança	Dirac	FCPE 101.2	1
Divisão de Interação com o Cidadão	Divic	FCPE 101.2	1
Divisão de Tributação	Disit	FCPE 101.2	1
Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes	Semac	FCPE 101.1	1
Divisão de Fiscalização	Difis	FCPE 101.2	1
Serviço de Fiscalização dos Maiores Contribuintes	Sefim	FCPE 101.1	1
Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Sepac	FCPE 101.1	1
Divisão de Administração Aduaneira	Diana	FCPE 101.2	1
Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Direp	FCPE 101.2	1
Seção de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Saope	FG-1	1
Divisão de Programação e Logística	Dipol	FCPE 101.2	1
Serviço de Programação e Logística	Sepol	FCPE 101.1	1
Seção de Licitações	Salic	FG-1	1
Seção de Contratos	Sacon	FG-1	1
Seção de Obras e Serviços de Engenharia	Saeng	FG-1	1
Seção de Orçamento e Finanças	Saofi	FG-1	1
Núcleo de Contabilidade	Nutab	FG-3	1
Serviço de Mercadorias Apreendidas	Semap	FCPE 101.1	1
Núcleo de Patrimônio	Nupat	FG-3	1
Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação	Ditec	FCPE 101.2	1
Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação	Setec	FCPE 101.1	1
Seção de Gestão de Serviços	Sages	FG-1	1
Seção de Gestão Regional do Ambiente Informatizado	Sainf	FG-1	1



Seção de Gestão Regional de Segurança da Informação	Saseg	FG-1	1
Seção de Cadastramento Regional	Sacti	FG-1	1
Divisão de Gestão de Pessoas	Digep	FCPE 101.2	1
Serviço de Gestão de Pessoas	Segep	FCPE 101.1	1
Seção de Administração de Pessoas	Saape	FG-1	1
Seção de Pagamento de Pessoal	Sapag	FG-1	1
Seção de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Desempenho	Sadec	FG-1	1
Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho	Nuvaq	FG-3	1
Seção de Legislação de Pessoal	Salep	FG-1	1
Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FG-1	2
Equipe de Atendimento ao Contribuinte	EAT	FG-1	1
Equipe de Cadastro	ECD	FG-1	1
Equipe de Tributação	ETR	FG-1	1
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Eqpac	FG-1	3
Equipe Aduaneira	EAD	FG-1	1
Equipe de Vigilância e Repressão	EVR	FG-1	1
Equipe de Gestão Corporativa	EGC	FG-3	2
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL</b>			
Superintendente		DAS 101.4	1
Superintendente-Adjunto		DAS 101.3	2
Assistente Técnico		DAS 102.1	1
Assistente		FG-2	1
Assistente		FG-3	6
Seção de Planejamento, Avaliação e Controle	Sapav	FG-1	1
Seção de Comunicação Institucional	Sacin	FG-1	1
Divisão de Arrecadação e Cobrança	Dirac	FCPE 101.2	1
Divisão de Interação com o Cidadão	Divic	FCPE 101.2	1
Divisão de Tributação	Disit	FCPE 101.2	1
Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes	Semac	FCPE 101.1	1
Divisão de Fiscalização	Difis	FCPE 101.2	1
Serviço de Fiscalização dos Maiores Contribuintes	Sefim	FCPE 101.1	1
Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Sepac	FCPE 101.1	1
Divisão de Administração Aduaneira	Diana	FCPE 101.2	1
Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Direp	FCPE 101.2	1
Seção de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Saope	FG-1	1
Divisão de Programação e Logística	Dipol	FCPE 101.2	1
Serviço de Programação e Logística	Sepol	FCPE 101.1	1
Seção de Licitações	Salic	FG-1	1
Seção de Contratos	Sacon	FG-1	1
Seção de Obras e Serviços de Engenharia	Saeng	FG-1	1
Seção de Orçamento e Finanças	Saofi	FG-1	1
Núcleo de Contabilidade	Nutab	FG-3	1
Serviço de Mercadorias Apreendidas	Semap	FCPE 101.1	1
Núcleo de Patrimônio	Nupat	FG-3	1
Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação	Ditec	FCPE 101.2	1
Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação	Setec	FCPE 101.1	1
Seção de Gestão de Serviços	Sages	FG-1	1
Seção de Gestão Regional do Ambiente Informatizado	Sainf	FG-1	1
Seção de Gestão Regional de Segurança da Informação	Saseg	FG-1	1
Seção de Cadastramento Regional	Sacti	FG-1	1
Divisão de Gestão de Pessoas	Digep	FCPE 101.2	1
Serviço de Gestão de Pessoas	Segep	FCPE 101.1	1
Seção de Administração de Pessoas	Saape	FG-1	1
Seção de Pagamento de Pessoal	Sapag	FG-1	1
Seção de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Desempenho	Sadec	FG-1	1
Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho	Nuvaq	FG-3	1
Seção de Legislação de Pessoal	Salep	FG-1	1
Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FG-1	1
Equipe de Atendimento ao Contribuinte	EAT	FG-1	1
Equipe de Cadastro	ECD	FG-1	1



Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (localizada no Município de Manaus-AM)	Eqpac	FG-1	2
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (localizada no Município de Macapá-AP)	Eqpac	FG-1	1
Equipe Aduaneira	EAD	FG-1	1
Equipe de Vigilância e Repressão	EVR	FG-1	1
Equipe de Gestão Corporativa	EGC	FG-3	1
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 3ª REGIÃO FISCAL</b>			
Superintendente		DAS 101.4	1
Superintendente-Adjunto		DAS 101.3	2
Assistente		FG-2	1
Assistente		FG-3	4
Seção de Planejamento, Avaliação e Controle	Sapav	FG-1	1
Seção de Comunicação Institucional	Sacin	FG-1	1
Divisão de Arrecadação e Cobrança	Dirac	FCPE 101.2	1
Divisão de Interação com o Cidadão	Divic	FCPE 101.2	1
Divisão de Tributação	Disit	FCPE 101.2	1
Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes	Semac	FCPE 101.1	1
Divisão de Fiscalização	Difis	FCPE 101.2	1
Serviço de Fiscalização dos Maiores Contribuintes	Sefim	FCPE 101.1	1
Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Sepac	FCPE 101.1	1
Divisão de Administração Aduaneira	Diana	FCPE 101.2	1
Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Direp	FCPE 101.2	1
Seção de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Saope	FG-1	1
Divisão de Programação e Logística	Dipol	FCPE 101.2	1
Serviço de Programação e Logística	Sepol	FCPE 101.1	1
Seção de Licitações	Salic	FG-1	1
Seção de Contratos	Sacon	FG-1	1
Seção de Obras e Serviços de Engenharia	Saeng	FG-1	1
Seção de Orçamento e Finanças	Saofi	FG-1	1
Núcleo de Contabilidade	Nutab	FG-3	1
Serviço de Mercadorias Apreendidas	Semap	FCPE 101.1	1
Núcleo de Patrimônio	Nupat	FG-3	1
Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação	Ditec	FCPE 101.2	1
Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação	Setec	FCPE 101.1	1
Seção de Gestão de Serviços	Sages	FG-1	1
Seção de Gestão Regional do Ambiente Informatizado	Sainf	FG-1	1
Seção de Gestão Regional de Segurança da Informação	Saseg	FG-1	1
Seção de Cadastramento Regional	Sacti	FG-1	1
Divisão de Gestão de Pessoas	Digep	FCPE 101.2	1
Serviço de Gestão de Pessoas	Segep	FCPE 101.1	1
Seção de Administração de Pessoas	Saape	FG-1	1
Seção de Pagamento de Pessoal	Sapag	FG-1	1
Seção de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Desempenho	Sadec	FG-1	1
Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho	Nuvaq	FG-3	1
Seção de Legislação de Pessoal	Salep	FG-1	1
Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FG-3	2
Equipe de Atendimento ao Contribuinte	EAT	FG-3	1
Equipe de Cadastro	ECD	FG-3	1
Equipe de Tributação	ETR	FG-3	1
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (localizada no Município de Fortaleza-CE)	Eqpac	FG-1	2
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (localizada no Município de Teresina-PI)	Eqpac	FG-1	1
Equipe Aduaneira	EAD	FG-1	1
Equipe de Vigilância e Repressão	EVR	FG-1	1
Equipe de Gestão Corporativa	EGC	FG-3	1
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO FISCAL</b>			
Superintendente		DAS 101.4	1
Superintendente-Adjunto		DAS 101.3	2



Assistente		FG-2	1
Assistente		FG-3	4
Seção de Planejamento, Avaliação e Controle	Sapav	FG-1	1
Seção de Comunicação Institucional	Sacin	FG-1	1
Divisão de Arrecadação e Cobrança	Dirac	FCPE 101.2	1
Divisão de Interação com o Cidadão	Divic	FCPE 101.2	1
Divisão de Tributação	Disit	FCPE 101.2	1
Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes	Semac	FCPE 101.1	1
Divisão de Fiscalização	Difis	FCPE 101.2	1
Serviço de Fiscalização dos Maiores Contribuintes	Sefim	FCPE 101.1	1
Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Sepac	FCPE 101.1	1
Divisão de Administração Aduaneira	Diana	FCPE 101.2	1
Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Direp	FCPE 101.2	1
Seção de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Saope	FG-1	1
Divisão de Programação e Logística	Dipol	FCPE 101.2	1
Serviço de Programação e Logística	Sepol	FCPE 101.1	1
Seção de Licitações	Salic	FG-1	1
Seção de Contratos	Sacon	FG-1	1
Seção de Obras e Serviços de Engenharia	Saeng	FG-1	1
Seção de Orçamento e Finanças	Saofi	FG-1	1
Núcleo de Contabilidade	Nutab	FG-3	1
Serviço de Mercadorias Apreendidas	Semap	FCPE 101.1	1
Núcleo de Patrimônio	Nupat	FG-3	1
Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação	Ditec	FCPE 101.2	1
Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação	Setec	FCPE 101.1	1
Seção de Gestão de Serviços	Sages	FG-1	1
Seção de Gestão Regional do Ambiente Informatizado	Sainf	FG-1	1
Seção de Gestão Regional de Segurança da Informação	Saseg	FG-1	1
Seção de Cadastramento Regional	Sacti	FG-1	1
Divisão de Gestão de Pessoas	Digep	FCPE 101.2	1
Serviço de Gestão de Pessoas	Segep	FCPE 101.1	1
Seção de Administração de Pessoas	Saape	FG-1	1
Seção de Pagamento de Pessoal	Sapag	FG-1	1
Seção de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Desempenho	Sadec	FG-1	1
Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho	Nuvaq	FG-3	1
Seção de Legislação de Pessoal	Salep	FG-1	1
Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FG-1	1
Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FG-3	1
Equipe de Atendimento ao Contribuinte	EAT	FG-1	1
Equipe de Cadastro	ECD	FG-1	1
Equipe de Tributação	ETR	FG-1	1
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Eqpac	FG-1	3
Equipe de Informação Fiscal	EIF	FG-1	1
Equipe Aduaneira	EAD	FG-1	1
Equipe de Vigilância e Repressão	EVR	FG-1	1
Equipe de Gestão Corporativa	EGC	FG-3	2
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL</b>			
Superintendente		DAS 101.4	1
Superintendente-Adjunto		DAS 101.3	2
Assistente Técnico		DAS 102.1	1
Assistente		FG-3	6
Seção de Planejamento, Avaliação e Controle	Sapav	FG-1	1
Seção de Comunicação Institucional	Sacin	FG-1	1
Divisão de Arrecadação e Cobrança	Dirac	FCPE 101.2	1
Divisão de Interação com o Cidadão	Divic	FCPE 101.2	1
Divisão de Tributação	Disit	FCPE 101.2	1
Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes	Semac	FCPE 101.1	1
Divisão de Fiscalização	Difis	FCPE 101.2	1
Serviço de Fiscalização dos Maiores Contribuintes	Sefim	FCPE 101.1	1
Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Sepac	FCPE 101.1	1



Divisão de Administração Aduaneira	Diana	FCPE 101.2	1
Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Direp	FCPE 101.2	1
Seção de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Saope	FG-1	1
Divisão de Programação e Logística	Dipol	FCPE 101.2	1
Serviço de Programação e Logística	Sepol	FCPE 101.1	1
Seção de Licitações	Salic	FG-1	1
Seção de Contratos	Sacon	FG-1	1
Seção de Obras e Serviços de Engenharia	Saeng	FG-1	1
Seção de Orçamento e Finanças	Saofi	FG-1	1
Núcleo de Contabilidade	Nutab	FG-3	1
Serviço de Mercadorias Apreendidas	Semap	FCPE 101.1	1
Núcleo de Patrimônio	Nupat	FG-3	1
Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação	Ditec	FCPE 101.2	1
Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação	Setec	FCPE 101.1	1
Seção de Gestão de Serviços	Sages	FG-1	1
Seção de Gestão Regional do Ambiente Informatizado	Sainf	FG-1	1
Seção de Gestão Regional de Segurança da Informação	Saseg	FG-1	1
Seção de Cadastramento Regional	Sacti	FG-1	1
Divisão de Gestão de Pessoas	Digep	FCPE 101.2	1
Serviço de Gestão de Pessoas	Segep	FCPE 101.1	1
Seção de Administração de Pessoas	Saape	FG-1	1
Seção de Pagamento de Pessoal	Sapag	FG-1	1
Seção de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Desempenho	Sadec	FG-1	1
Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho	Nuvaq	FG-3	1
Seção de Legislação de Pessoal	Salep	FG-1	1
Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FG-3	1
Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FG-1	1
Equipe de Atendimento ao Contribuinte	EAT	FG-1	1
Equipe de Cadastro	ECD	FG-1	1
Equipe de Tributação	ETR	FG-1	1
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (localizada no Município de Salvador-BA)	Eqpac	FG-1	2
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (localizada no Município de Lauro de Freitas-BA)	Eqpac	FG-1	2
Equipe Aduaneira	EAD	FG-1	1
Equipe de Vigilância e Repressão	EVR	FG-2	1
Equipe de Gestão Corporativa	EGC	FG-3	1
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 6ª REGIÃO FISCAL</b>			
Superintendente		DAS 101.4	1
Superintendente-Adjunto		DAS 101.3	2
Assistente Técnico		DAS 102.1	1
Assistente		FG-1	2
Seção de Planejamento, Avaliação e Controle	Sapav	FG-1	1
Seção de Comunicação Institucional	Sacin	FG-1	1
Divisão de Arrecadação e Cobrança	Dirac	FCPE 101.2	1
Divisão de Interação com o Cidadão	Divic	FCPE 101.2	1
Divisão de Tributação	Disit	FCPE 101.2	1
Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes	Semac	FCPE 101.1	1
Divisão de Fiscalização	Difis	FCPE 101.2	1
Serviço de Fiscalização dos Maiores Contribuintes	Sefim	FCPE 101.1	1
Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Sepac	FCPE 101.1	1
Divisão de Administração Aduaneira	Diana	FCPE 101.2	1
Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Direp	FCPE 101.2	1
Seção de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Saope	FG-1	1
Divisão de Programação e Logística	Dipol	FCPE 101.2	1
Serviço de Programação e Logística	Sepol	FCPE 101.1	1
Seção de Licitações	Salic	FG-1	1
Seção de Contratos	Sacon	FG-1	1
Seção de Obras e Serviços de Engenharia	Saeng	FG-1	1
Seção de Orçamento e Finanças	Saofi	FG-1	1



Núcleo de Contabilidade	Nutab	FG-3	1
Serviço de Mercadorias Apreendidas	Semap	FCPE 101.1	1
Núcleo de Patrimônio	Nupat	FG-3	1
Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação	Ditec	FCPE 101.2	1
Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação	Setec	FCPE 101.1	1
Seção de Gestão de Serviços	Sages	FG-1	1
Seção de Gestão Regional do Ambiente Informatizado	Sainf	FG-1	1
Seção de Gestão Regional de Segurança da Informação	Saseg	FG-1	1
Seção de Cadastramento Regional	Sacti	FG-1	1
Divisão de Gestão de Pessoas	Digep	FCPE 101.2	1
Serviço de Gestão de Pessoas	Segep	FCPE 101.1	1
Seção de Administração de Pessoas	Saape	FG-1	1
Seção de Pagamento de Pessoal	Sapag	FG-1	1
Seção de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Desempenho	Sadec	FG-1	1
Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho	Nuvaq	FG-3	1
Seção de Legislação de Pessoal	Salep	FG-1	1
Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FG-1	1
Equipe de Atendimento ao Contribuinte	EAT	FG-1	1
Equipe de Cadastro	ECD	FG-1	1
Equipe de Tributação	ETR	FG-1	1
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Eqpac	FG-1	3
Equipe Aduaneira	EAD	FG-1	1
Equipe de Vigilância e Repressão	EVR	FG-1	1
Equipe de Gestão Corporativa	EGC	FG-3	2
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL</b>			
Superintendente		DAS 101.4	1
Superintendente-Adjunto		DAS 101.3	2
Assistente Técnico		DAS 102.1	1
Assistente		FG-1	1
Assistente		FG-2	1
Assistente		FG-3	4
Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle	Dipav	FCPE 101.2	1
Seção de Comunicação Institucional	Sacin	FG-1	1
Divisão de Arrecadação e Cobrança	Dirac	FCPE 101.2	1
Divisão de Interação com o Cidadão	Divic	FCPE 101.2	1
Divisão de Tributação	Disit	FCPE 101.2	1
Divisão de Monitoramento dos Maiores Contribuintes	Dimac	FCPE 101.2	1
Divisão de Fiscalização	Difis	FCPE 101.2	1
Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Sepac	FCPE 101.1	1
Divisão de Administração Aduaneira	Diana	FCPE 101.2	1
Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Direp	FCPE 101.2	1
Seção de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Saope	FG-1	1
Divisão de Programação e Logística	Dipol	FCPE 101.2	1
Serviço de Programação e Logística	Sepol	FCPE 101.1	1
Seção de Licitações	Salic	FG-1	1
Seção de Contratos	Sacon	FG-1	1
Seção de Obras e Serviços de Engenharia	Saeng	FG-1	1
Seção de Orçamento e Finanças	Saofi	FG-1	1
Núcleo de Contabilidade	Nutab	FG-3	1
Serviço de Mercadorias Apreendidas	Semap	FCPE 101.1	1
Núcleo de Patrimônio	Nupat	FG-3	1
Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação	Ditec	FCPE 101.2	1
Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação	Setec	FCPE 101.1	1
Seção de Gestão de Serviços	Sages	FG-1	1
Seção de Gestão Regional do Ambiente Informatizado	Sainf	FG-1	1
Seção de Gestão Regional de Segurança da Informação	Saseg	FG-1	1
Seção de Cadastramento Regional	Sacti	FG-1	1
Divisão de Gestão de Pessoas	Digep	FCPE 101.2	1
Serviço de Gestão de Pessoas	Segep	FCPE 101.1	1
Seção de Administração de Pessoas	Saape	FG-1	1



Seção de Pagamento de Pessoal	Sapag	FG-1	1
Seção de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Desempenho	Sadec	FG-1	1
Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho	Nuvaq	FG-3	1
Seção de Legislação de Pessoal	Salep	FG-1	1
Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FG-1	1
Equipe de Atendimento ao Contribuinte	EAT	FG-1	1
Equipe de Cadastro	ECD	FG-1	1
Equipe de Tributação	ETR	FG-1	1
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Eqpac	FG-1	3
Equipe Aduaneira	EAD	FG-1	1
Equipe de Vigilância e Repressão	EVR	FG-1	1
Equipe de Gestão Corporativa	EGC	FG-3	2
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL</b>			
Superintendente		DAS 101.4	1
Superintendente-Adjunto		DAS 101.3	3
Assistente Técnico		DAS 102.1	3
Assistente		FG-1	1
Assistente		FG-2	2
Assistente		FG-3	2
Divisão de Planejamento, Avaliação e Controle	Dipav	FCPE 101.2	1
Serviço de Gestão de Projetos	Sproj	FCPE 101.1	1
Seção de Comunicação Institucional	Sacin	FG-1	1
Divisão de Arrecadação e Cobrança	Dirac	FCPE 101.2	1
Divisão de Interação com o Cidadão	Divic	FCPE 101.2	1
Divisão de Tributação	Disit	FCPE 101.2	1
Divisão de Monitoramento dos Maiores Contribuintes	Dimac	FCPE 101.2	1
Divisão de Fiscalização	Difis	FCPE 101.2	1
Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Sepac	FCPE 101.1	1
Divisão de Administração Aduaneira	Diana	FCPE 101.2	1
Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Direp	FCPE 101.2	1
Seção de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Saope	FG-1	1
Divisão de Programação e Logística	Dipol	FCPE 101.2	1
Serviço de Programação e Logística	Sepol	FCPE 101.1	1
Seção de Licitações	Salic	FG-1	1
Seção de Contratos	Sacon	FG-1	1
Seção de Obras e Serviços de Engenharia	Saeng	FG-1	1
Seção de Orçamento e Finanças	Saofi	FG-1	1
Núcleo de Contabilidade	Nutab	FG-3	1
Serviço de Mercadorias Apreendidas	Semap	FCPE 101.1	1
Núcleo de Patrimônio	Nupat	FG-3	1
Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação	Ditec	FCPE 101.2	1
Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação	Setec	FCPE 101.1	1
Seção de Gestão de Serviços	Sages	FG-1	1
Seção de Gestão Regional do Ambiente Informatizado	Sainf	FG-1	1
Seção de Gestão Regional de Segurança da Informação	Saseg	FG-1	1
Seção de Cadastramento Regional	Sacti	FG-1	1
Divisão de Gestão de Pessoas	Digep	FCPE 101.2	1
Serviço de Gestão de Pessoas	Segep	FCPE 101.1	1
Seção de Administração de Pessoas	Saape	FG-1	1
Seção de Pagamento de Pessoal	Sapag	FG-1	1
Seção de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Desempenho	Sadec	FG-1	1
Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho	Nuvaq	FG-3	1
Seção de Legislação de Pessoal	Salep	FG-1	1
Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FCPE 101.1	2
Equipe de Atendimento ao Contribuinte	EAT	FCPE 101.1	1
Equipe de Cadastro	ECD	FCPE 101.1	1
Equipe de Tributação	ETR	FG-1	3
Equipe de Tributação	ETR	FCPE 101.1	1
Equipe de Fiscalização	EFI	FCPE 101.1	1
Equipe de Fiscalização	EFI	FG-1	2



Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (localizada no Município de São Paulo-SP)	Eqpac	FG-1	1
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (localizada no Município de Campinas-SP)	Eqpac	FG-1	1
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal (localizada no Município de Jundiá-SP)	Eqpac	FG-1	1
Equipe Aduaneira	EAD	FG-1	1
Equipe Aduaneira	EAD	FCPE 101.1	1
Equipe de Vigilância e Repressão	EVR	FG-1	2
Equipe de Gestão Corporativa	EGC	FG-3	4
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL</b>			
Superintendente		DAS 101.4	1
Superintendente-Adjunto		DAS 101.3	2
Assistente Técnico		DAS 102.1	1
Assistente		FG-1	1
Assistente		FG-2	1
Assistente		FG-3	7
Seção de Planejamento, Avaliação e Controle	Sapav	FG-1	1
Seção de Comunicação Institucional	Sacin	FG-1	1
Divisão de Arrecadação e Cobrança	Dirac	FCPE 101.2	1
Divisão de Interação com o Cidadão	Divic	FCPE 101.2	1
Divisão de Tributação	Disit	FCPE 101.2	1
Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes	Semac	FCPE 101.1	1
Divisão de Fiscalização	Difis	FCPE 101.2	1
Serviço de Fiscalização dos Maiores Contribuintes	Sefim	FCPE 101.1	1
Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Sepac	FCPE 101.1	1
Divisão de Administração Aduaneira	Diana	FCPE 101.2	1
Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Direp	FCPE 101.2	1
Seção de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Saope	FG-1	1
Divisão de Programação e Logística	Dipol	FCPE 101.2	1
Serviço de Programação e Logística	Sepol	FCPE 101.1	1
Seção de Licitações	Salic	FG-1	1
Seção de Contratos	Sacon	FG-1	1
Seção de Obras e Serviços de Engenharia	Saeng	FG-1	1
Seção de Orçamento e Finanças	Saofi	FG-1	1
Núcleo de Contabilidade	Nutab	FG-3	1
Serviço de Mercadorias Apreendidas	Semap	FCPE 101.1	1
Núcleo de Patrimônio	Nupat	FG-3	1
Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação	Ditec	FCPE 101.2	1
Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação	Setec	FCPE 101.1	1
Seção de Gestão de Serviços	Sages	FG-1	1
Seção de Gestão Regional do Ambiente Informatizado	Sainf	FG-1	1
Seção de Gestão Regional de Segurança da Informação	Saseg	FG-1	1
Seção de Cadastramento Regional	Sacti	FG-1	1
Divisão de Gestão de Pessoas	Digep	FCPE 101.2	1
Serviço de Gestão de Pessoas	Segep	FCPE 101.1	1
Seção de Administração de Pessoas	Saape	FG-1	1
Seção de Pagamento de Pessoal	Sapag	FG-1	1
Seção de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Desempenho	Sadec	FG-1	1
Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho	Nuvaq	FG-3	1
Seção de Legislação de Pessoal	Salep	FG-1	1
Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FG-1	2
Equipe de Atendimento ao Contribuinte	EAT	FG-1	1
Equipe de Cadastro	ECD	FG-1	1
Equipe de Tributação	ETR	FG-1	1
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Eqpac	FG-1	3
Equipe Aduaneira	EAD	FG-1	1
Equipe de Vigilância e Repressão	EVR	FG-1	1
Equipe de Gestão Corporativa	EGC	FG-3	2
<b>SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL</b>			



Superintendente		DAS 101.4	1
Superintendente-Adjunto		DAS 101.3	2
Assistente		FCPE 101.1	1
Assistente		FG-2	2
Assistente		FG-3	3
Seção de Planejamento, Avaliação e Controle	Sapav	FG-1	1
Seção de Comunicação Institucional	Sacin	FG-1	1
Divisão de Arrecadação e Cobrança	Dirac	FCPE 101.2	1
Divisão de Interação com o Cidadão	Divic	FCPE 101.2	1
Divisão de Tributação	Disit	FCPE 101.2	1
Serviço de Monitoramento dos Maiores Contribuintes	Semac	FCPE 101.1	1
Divisão de Fiscalização	Difis	FCPE 101.2	1
Serviço de Fiscalização dos Maiores Contribuintes	Sefim	FCPE 101.1	1
Serviço Regional de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Sepac	FCPE 101.1	1
Divisão de Administração Aduaneira	Diana	FCPE 101.2	1
Divisão de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Direp	FCPE 101.2	1
Seção de Operações de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho	Saope	FG-1	1
Divisão de Programação e Logística	Dipol	FCPE 101.2	1
Serviço de Programação e Logística	Sepol	FCPE 101.1	1
Seção de Licitações	Salic	FG-1	1
Seção de Contratos	Sacon	FG-1	1
Seção de Obras e Serviços de Engenharia	Saeng	FG-1	1
Seção de Orçamento e Finanças	Saofi	FG-1	1
Núcleo de Contabilidade	Nutab	FG-3	1
Serviço de Mercadorias Apreendidas	Semap	FCPE 101.1	1
Núcleo de Patrimônio	Nupat	FG-3	1
Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação	Ditec	FCPE 101.2	1
Serviço de Tecnologia e Segurança da Informação	Setec	FCPE 101.1	1
Seção de Gestão de Serviços	Sages	FG-1	1
Seção de Gestão Regional do Ambiente Informatizado	Sainf	FG-1	1
Seção de Gestão Regional de Segurança da Informação	Saseg	FG-1	1
Seção de Cadastramento Regional	Sacti	FG-1	1
Divisão de Gestão de Pessoas	Digep	FCPE 101.2	1
Serviço de Gestão de Pessoas	Segep	FCPE 101.1	1
Seção de Administração de Pessoas	Saape	FG-1	1
Seção de Pagamento de Pessoal	Sapag	FG-1	1
Seção de Desenvolvimento, Capacitação e Gestão de Desempenho	Sadec	FG-1	1
Núcleo de Valorização e Qualidade de Vida no Trabalho	Nuvaq	FG-3	1
Seção de Legislação de Pessoal	Salep	FG-1	1
Equipe de Arrecadação e Cobrança	EAC	FG-1	2
Equipe de Atendimento ao Contribuinte	EAT	FG-1	1
Equipe de Cadastro	ECD	FG-1	1
Equipe de Tributação	ETR	FG-1	1
Equipe de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal	Eqpac	FG-1	4
Equipe Aduaneira	EAD	FG-1	1
Equipe de Vigilância e Repressão	EVR	FG-1	1
Equipe de Gestão Corporativa	EGC	FG-3	2

## ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 042, DE 07 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 09.08.2018)

### MEDIDA PROVISÓRIA QUE TRATA DE ADESÃO AO PRR TEM VIGÊNCIA PRORROGADA

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 834, de 29 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 30, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de



Regularização Tributária Rural para 30 de outubro de 2018", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 7 de agosto de 2018

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### **ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 044, DE 07 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 09.08.2018)**

#### **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 836/2018**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 836, de 30 de maio de 2018, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Revoga dispositivos da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, referentes à tributação especial da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação relativa à nafta e a outros produtos destinados a centrais petroquímicas", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 7 de agosto de 2018

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### **ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 048, DE 08 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 09.08.2018)**

#### **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 840/2018**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 840, de 5 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 6, do mesmo mês e ano, que "Cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 8 de agosto de 2018

SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### **ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 046, DE 07 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 09.08.2018)**

#### **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 838/2018**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 838, de 30 de maio de 2018, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias. Congresso Nacional, 7 de agosto de 2018



SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### **ATO COTEPE/ICMS N° 044, DE 07 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 08.08.2018)**

Dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no caput da cláusula quarta do Convênio ICMS 143/06, de 15 de dezembro de 2006, torna público que a Comissão, na sua 172ª Reunião Extraordinária, realizada nos dias 12 a 14 de junho de 2018, em Brasília, DF, RESOLVEU:

Art. 1º Fica instituído o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI, conforme alterações introduzidas pela Nota Técnica EFD ICMS IPI nº 2018.001, publicada no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "ECF2F50ADD7D0DB49FEF6D4D7315E189", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5", e disponibilizada no sítio eletrônico do CONFAZ ([www.confaz.fazenda.gov.br](http://www.confaz.fazenda.gov.br)).

Parágrafo único. Deverão ser observadas as regras de escrituração e de validação do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS/IPI, versão 3.0, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a sequência "2C32BDF2AAE765BEAF635F901FD92AD0", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest 5".

Art. 2º Fica revogado o Ato COTEPE/ICMS nº 9, de 18 de abril de 2008.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

### **ATO COTEPE/MVA N° 015, DE 09 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 10.08.2018)**

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições e

**CONSIDERANDO** o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de agosto de 2018, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro	Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro	Álcool hidratado	Óleo Combustível	Gás Natural Veicular
----	-------------------------------------	---	------------------	------------------	----------------------



	Internas	Interestaduais	Internas	Inter estaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interes taduais	Internas	Interes taduais
						Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%				
*SP	46,88%	95,10%	46,88%	95,10%	20,32%	29,37%	36,73%	25,33%	10,48%	34,73%	-	-

**ANEXO II****OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter estaduais	Internas	Inter estaduais	Internas	Inter estaduais	Internas	Inter estaduais	Internas	Inter estaduais	Internas	Inter estaduais	Internas	Inter estaduais	Internas	Inter estaduais
*SP	46,88%	95,10%	46,88%	95,10%	42,06%	60,97%	43,94%	63,09%	137,82%	170,25%	58,69%	80,18%	-	-	-	-

**ANEXO III****OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter estaduais	Internas	Inter estaduais	Internas	Inter estaduais	Internas	Inter estaduais	Internas	Inter estaduais	Internas	Inter estaduais	Internas	Inter estaduais	Internas	Inter estaduais
*SP	46,88%	95,10%	46,88%	95,10%	42,06%	60,97%	43,94%	63,09%	137,82%	170,25%	58,69%	80,18%	40,76%	87,69%	20,32%	25,33%

**ANEXO IV****OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	51,91%	101,88%	51,91%	101,88%	18,73%	44,80%

**ANEXO V****OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Inter estaduais	Internas	Inter estaduais	Internas	Inter estaduais	Internas	Inter estaduais	Internas	Inter estaduais	Internas	Inter estaduais	Internas	Inter estaduais
*SP	51,91%	101,88%	51,91%	101,88%	45,22%	64,63%	47,07%	66,72%	137,82%	170,25%	58,69%	80,18%	-	-

**ANEXO VI****OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA**

**FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	100,05%	165,85%	100,05%	165,85%	19,11%	45,25%

**ANEXO VII****OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	100,05%	165,85%	100,05%	165,85%	78,65%	102,53%	80,08%	104,15%	149,50%	159,46%	95,30%	121,78%	-	-

**ANEXO VIII****OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DE MAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	109,64%	178,60%	109,64%	178,60%	24,26%	51,54%

**ANEXO IX****OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	109,64%	178,60%	109,64%	178,60%	83,80%	108,36%	85,13%	109,87%	149,50%	159,46%	95,30%	121,78%	-	-

**ANEXO X****OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	51,91%	101,88%	51,91%	101,88%	45,22%	64,63%	47,07%	66,72%	137,82%	170,25%	58,69%	80,18%	47,69%	96,92%	20,32%	25,33%



## ANEXO XI

## OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	100,05%	165,85%	100,05%	165,85%	78,65%	102,53%	80,08%	104,15%	149,50%	159,46%	95,30%	121,78%	47,97%	97,29%	20,32%	25,33%

## ANEXO XII

## OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	109,64%	178,60%	109,64%	178,60%	83,80%	108,36%	85,13%	109,87%	149,50%	159,46%	95,30%	121,78%	55,25%	107,00%	20,32%	25,33%

## ANEXO XIII

## OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	20,32%	-	36,73%	-

## ANEXO XIV

## OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

**BRUNO PESSANHA NEGRIS****ATO COTEPE/PMPF N° 015, DE 09 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 10.08.2018)**

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.



O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, e CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, divulga que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de agosto de 2018, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL												
U F	GAC	GAP	DIESE L S10	ÓLEO DIESE L	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVE L	
	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
A C	5,041 6	5,041 6	4,220 2	4,176 3	6,007 8	6,007 8	-	3,992 0	-	-	-	-
A L	**4,7 029	**4,8 298	**3,6 213	**3,5 197	-	*5,24 76	2,32 00	**3,6 935	**2,9 040	-	-	-
A M	*4,50 32	*4,50 32	**3,5 333	**3,4 154	-	*5,47 27	-	**3,5 349	2,158 8	1,69 79	-	-
A P	**3,9 600	**3,9 600	**4,2 640	**3,7 120	**5,6 292	**5,6 292	-	3,850 0	-	-	-	-
B A	*4,68 00	*5,15 00	3,550 0	3,450 0	4,780 0	4,850 0	-	3,500 0	2,440 0	-	-	-
C E	4,170 0	4,170 0	3,289 5	3,250 0	4,670 0	4,670 0	-	3,208 5	-	-	-	-
D F	**4,4 460	*6,42 60	**3,6 030	**3,5 440	**5,5 993	**5,5 993	-	**3,2 190	3,299 0	-	-	-
E S	4,465 7	5,694 0	2,905 7	2,819 2	4,532 1	4,532 1	2,58 35	3,606 3	-	-	-	-
G O	**4,6 104	**6,5 176	**3,5 342	**3,4 356	**5,6 223	**5,6 223	-	**2,7 438	-	-	-	-
M A	*4,30 50	5,700 0	3,459 0	3,340 0	-	**5,3 184	-	**3,5 780	-	-	-	-
M G	4,875 6	6,308 9	3,643 1	3,560 2	5,523 1	5,523 1	4,58 52	3,110 1	-	-	-	-
M S	4,372 7	5,894 3	3,614 9	3,503 6	5,627 9	5,627 9	3,16 08	3,264 9	2,579 9	-	-	-
M T	4,721 5	*6,25 54	3,844 5	3,748 6	7,373 6	7,373 6	4,06 69	**2,6 795	2,664 1	2,20 00	-	-
P A	*4,52 10	*4,52 10	*3,60 20	*3,61 20	*5,51 84	*5,51 84	-	*3,66 30	-	-	-	-
P B	4,496 7	7,600 0	3,504 4	3,405 6	-	**5,3 146	2,32 46	*3,53 79	3,198 6	-	2,48 14	2,48 14
P E	4,429 0	4,429 0	3,389 0	3,389 0	5,009 2	5,009 2	-	**3,3 740	-	-	-	-
P I	4,500 0	4,500 0	3,535 6	3,416 1	5,250 0	5,250 0	2,27 72	3,426 9	-	-	-	-
P R	4,250 0	5,500 0	3,050 0	2,950 0	4,970 0	4,970 0	-	**2,7 500	-	-	-	-
R J	*4,92 80	*5,57 34	3,551 0	3,455 0	-	*5,41 63	2,44 56	**3,4 140	**2,6 180	-	-	-
R N	4,504 0	7,190 0	3,575 0	3,402 0	5,195 4	5,195 4	-	3,674 0	3,193 0	-	1,69 00	1,69 00
R O	4,564 0	4,564 0	3,658 0	3,581 0	-	5,904 0	-	3,792 0	-	-	2,96 56	-
R R	4,342 5	4,499 1	3,558 7	3,443 4	5,990 0	6,820 0	3,34 00	3,819 5	-	-	-	-
R S	4,803 8	6,306 3	3,426 1	3,329 1	5,293 3	6,592 1	-	4,015 8	2,827 5	-	-	-



S	4,120	5,560	3,240	3,120	5,350	5,350	-	3,480	2,450	-	-	-
C	0	0	0	0	0	0	-	0	0	-	-	-
S	*4,45	**4,5	3,310	3,310	**5,7	**5,7	*3,12	**3,6	*3,25	-	-	-
E	60	120	0	0	780	780	62	770	30	-	-	-
S	**4,2	**4,2	**3,3	**3,2	*5,12	5,122	-	**2,5	-	-	-	-
P	410	410	680	580	77	4	-	170	-	-	-	-
T	4,680	7,150	3,340	3,270	6,400	6,400	3,73	3,550	-	-	-	-
O	0	0	0	0	0	0	00	0	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) \* valores alterados de PMPF; e

b) \*\* valores alterados de PMPF que apresentam redução.

**BRUNO PESSANHA NEGRIS**

## DESPACHO CONFAZ Nº 100, DE 07 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 08.08.2018)

Publica a Tabela de Perfis de Requisitos do PAF-ECF por Unidade Federada.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto no artigo 4º do Ato COTEPE/ICMS 09/13, de 13 de março de 2013, torna público:

Art. 1º Fica divulgada a Tabela de Atributos por Perfil de Requisitos do PAF-ECF, na forma do anexo único deste despacho.

Art. 2º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2018.

**BRUNO PESSANHA NEGRIS**

### ANEXO ÚNICO

#### TABELA DE ATRIBUTOS POR PERFIL DE REQUISITOS DO PAF-ECF - APLICÁVEL SOMENTE A PARTIR DA VERSÃO DA ER-PAF-ECF 02.06

REQUISITOS		PERFIS		
Item	Sub	T (TO)	V (SC)	W (MS e PI)
I	1	E	E	E
II	1	E	E	E
III	1	E	E	E
IV	1	E	E	E
	2	A	A	A
	3	A	A	A
	4	A	A	A
	5	A	A	A
V	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E
	7	E	E	E
	8	E	E	E
	9	E	E	E
	10	E	E	E
	11	A	A	A
VI	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E



	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E
	7	E	E	E
	8(a)	E	E	E
	8(b)	E	E	E
	8(c)	E	E	E
	8(d)	E	E	E
	8(e)	E	E	E
	9	E	E	NE
VII	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	5-a	E	NE	NE
	6	E	E	E
	7	E	E	E
	8	E	E	E
	9	REVOGADO		
	10	REVOGADO		
	11	E	E	E
	12	E	E	E
	13	REVOGADO		
	14	E	E	E
	15	E	E	E
	16	E	E	E
	17	E	E	E
	18	E	E	E
	19	E	E	E
	20	E	E	E
	21	E	E	E
	22	E	E	E
	23	E	E	NE
24	E	NE	NE	
VIII	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
IX	1	EUf	EUf	EUf
	2	REVOGADO		
	2a	REVOGADO		
	2b	REVOGADO		
	2c	EUf	EUf	EUf
	3	EUf	EUf	EUf
X	1 a 6	REVOGADO		
XI	1	E	E	E
XII	1	E	E	E
	2	REVOGADO		
	3	REVOGADO		
	4	REVOGADO		
	5	REVOGADO		
XIII	1 a 10	E	E	E
XIV	1	E	E	E
XV	1	E	E	E
XVI	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4 (a)	E	E	E
	4 (a1)	EUf	EUf	EUf



	4 (a2)	A	A	A
	4 (b)	E	E	E
	4 (c)	E	E	E
XVII	1	E	E	E
XVIII	1	E	E	E
XIX	1	E	E	E
	1 (a)	A	A	A
	1 (b)	A	A	A
	1 (d)	A	A	A
	1 (e)	E	E	E
	1 (f)	E	E	E
	1 (g)	E	E	E
	1 (h)	E	E	E
	1 (i)	A	E	NE
	1 (j)	A	E	NE
	1 (k)	E	E	NE
	1 (l)	E	E	E
XX	1	E	E	E
	1(a)	A	A	A
	1(b)	A	A	A
	1(c)	A	A	A
XXI	1	E	E	E
XXII	1	E	E	E
XXIII	1 a 8	E	E	E
XXIV	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E
	7 (a)	E	E	E
	7 (b)	E	E	E
XXV	8	E	E	E
XXVI	1	E	E	E
XXVI	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	A	E	E
	6	A	E	E
	7	A	E	E
	XXVII	1	E	E
XXVII	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	A	A	A
	6	A	A	A
	7	A	A	A
	XXVIII	1	E	E
2(a)		E	E	A
2(b)		NAC	NAC	A
3		E	E	E
3.a		NAC	NAC	A
4		E	E	E
5		REVOGADO		
6		E	E	E
7		NAC	NAC	NAC
8	E	E	E	
9	E	E	E	
XXIX	1	E	E	E



XXX	1	E	E	E
XXXI	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
XXXII	1	E	E	A
	1(a)	E	E	A
	1(b)	E	E	A
	1(c)	E	E	A
	1(d)	NAC	NAC	A
	1(e)	E	E	A
	1(f)	E	E	A
	1(g)	E	E	A
	1(h)	E	E	A
	1(i)	E	E	E
XXXIII	1	E	E	E
XXXIV	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
XXXV	1	E	E	E
	2	E	E	E
XXXVI	1	E	E	E
	2	E	E	E
XXXVII	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	A	A
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E
	7	E	E	E
	8	E	E	E
	9	E	E	E
XXXVIII	1	E	E	E
XXXIX	1	E	E	E
	2	E	E	E
XL	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E
XLI	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
XLII	1	E	E	E
XLIII	1	E	E	E
XLIV	1	E	E	E
XLV	1	E	E	E
	2	E	E	E
XLVI	1	REVOGADO		
XLVII	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E
	7	E	E	E
	8	E	E	E



	9	E	E	E
	10	E	E	E
	11	E	E	E
	12	E	E	E
	13	E	E	E
	14	E	E	E
	15	E	E	E
	16	E	E	E
	17	E	E	E
	18	E	E	E
	19	E	E	E
XLVIII	1	E	E	E
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E
	7	E	E	E
	8	E	E	E
	9	E	E	E
	10	E	E	E
XLIX	1	NAC	NAC	A
L	1	E	E	E
	2	E	E	E
LI	1	E	E	E
LII	1	A	A	A
	2	E	E	E
	3	E	E	E
	4	E	E	E
	5	E	E	E
	6	E	E	E
	7	E	E	E
	8	E	E	E
	9	E	E	E
	10	E	E	E
	11	E	E	E
	12	E	E	E
	13	E	E	E
LIII	1	E	E	E
	2	E	E	A
	3	A	E	A
LIV	1	A	E	E
LV	1	E	E	E
LVI	1	E	E	E
LVII	1	E	E	E
	2	E	E	E
LVIII	1	A	E	A
	2	A	E	A
	3	A	E	A
	4	A	E	A
	4.2.3	NAC	E	A
	4.3	NAC	E	A
	5	A	E	A
	6	A	E	A
	7	A	E	A
8	A	E	A	
LIX	1	A	E	A
	2	A	E	A
	3	A	E	A
	4	A	E	A



	5	A	E	A
LX	1	E	E	A
LXI	1 a 7	E	NE	NE

Legenda de Atributos:

E = Exigido (a UF poderá recusar o PAF-ECF caso o requisito não seja atendido)

EUF = Exigido exclusivamente pela UF identificada no requisito e não aceito nas demais (a UF especificada no requisito poderá recusar o PAF-ECF caso o requisito não seja atendido)

NE = Não Exigido (requisito de implementação obrigatória, mas não exigido pela unidade federada, embora seja aceito)

A = Aceito (requisito de implementação não obrigatória que é aceito pela unidade federada)

NAC = Não Aceito (a UF poderá recusar o PAF-ECF caso a função seja implementada em seu respectivo perfil)

"ND" = Requisito Não Definido pela Unidade Federada.

## **DESPACHO CONFAZ Nº 102, DE 09 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 10.08.2018)**

**Dispõe sobre a forma e o procedimento de entrega da reinstituição dos benefícios fiscais, previsto nas cláusulas sétima e nona do Convênio ICMS 190/18.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, no Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, e suas alterações trazidas pelos Convênios ICMS 35/18, de 03 de abril de 2018, e 51/18, de 05 de julho de 2018, em especial, para o atendimento ao disposto nas suas cláusulas sétima e nona, torna público que:

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal para o cumprimento das condições previstas nas cláusulas sétima e nona do Convênio ICMS 190/17, com vista à obtenção do registro, do depósito, da certificação da reinstituição dos benefícios fiscais e da publicação no Portal Nacional da Transparência Tributária - PNNT - disponibilizado no sítio do CONFAZ, devem entregar relação com as informações referentes aos atos reinstituídos em arquivo de planilha eletrônica, extensão XLS, na forma do Anexo Único deste despacho.

Parágrafo único. Fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal acrescentarem colunas no anexo deste despacho, em complementação às informações solicitadas.

Art. 2º Os atos a serem reinstituídos, conforme previsto nas cláusulas sétima e nona do Convênio ICMS 190/18, devem:

I - estar em vigência na unidade federada;

II - ter o registro e depósito devidamente certificado pela Secretaria Executiva do CONFAZ;

III - estar dentro do prazo de fruição, conforme enquadramento previsto na cláusula décima do Convênio ICMS 190/18.

Art. 3º O procedimento de entrega da documentação para efeitos de registro e depósito na Secretaria Executiva do CONFAZ deve obedecer ao disposto nos arts. 2º, 3º e 4º do Despacho 96/18, de 25 de julho de 2018.

Parágrafo único. As planilhas, documentação comprobatória e arquivos eletrônicos recebidos referidos no caput deste artigo serão inseridos no processo SEI específico de cada unidade federada.

Art. 4º A SE/CONFAZ emitirá "CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO DA REINSTITUIÇÃO" seguindo numeração sequencial dos demais certificados, que será disponibilizado no site do CONFAZ.

Art. 5º O prazo previsto no § 1º da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 190/17 terá como marco inicial de contagem a data da publicação no PNNT da planilha prevista no Anexo Único deste despacho.

Art. 6º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



BRUNO PESSANHA NEGRIS

**ANEXO ÚNICO****ATOS REINSTITUÍDOS**

(Convênio ICMS 190/17, cláusulas sétima e nona)

UNIDADE FEDERADA:

ITEM (1)	LEGISLAÇÃO/ESPÉCIE (2)	NÚMERO (3)	DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOE (4)	ENQUADRAMENTO (5)	TERMO FINAL (6)	Nº DO CERTIFICADO (7)	OBSERVAÇÕES (8)

**ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO:**

(1) Item: informar número sequencial em arábico.

(2) Legislação/Espécie

1	LEI COMPLEMENTAR
2	LEI ORDINÁRIA
3	MEDIDA PROVISÓRIA
4	DECRETO
5	PORTARIA
6	INSTRUÇÃO NORMATIVA
7	RESOLUÇÃO
8	TERMO DE ACORDO
9	PROTOCOLO DE INTENÇÃO
10	REGIME ESPECIAL
11	DESPACHO
12	AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA (COMPREENDE AS DEMAIS ESPÉCIES)

(3) Número: informar o número do ato e das suas alterações.

(4) Data da publicação no DOE: informar a data de publicação do ato no diário oficial da unidade federada declarante, no formato dd/mm/aaaa

(5) Enquadramento: indicar o enquadramento de acordo com a legenda (Convênio ICMS 190/17, cláusula décima).

1	FOMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, INCLUSIVE AGROINDUSTRIAL, E AO INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, AQUAVIÁRIA, FERROVIÁRIA, PORTUÁRIA, AEROPORTUÁRIA E DE TRANSPORTE URBANO
2	MANUTENÇÃO OU AO INCREMENTO DAS ATIVIDADES PORTUÁRIA E AEROPORTUÁRIA VINCULADAS AO COMÉRCIO INTERNACIONAL, INCLUÍDA A OPERAÇÃO SUBSEQUENTE À DA IMPORTAÇÃO, PRATICADA PELO CONTRIBUINTE IMPORTADOR
3	MANUTENÇÃO OU AO INCREMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DESDE QUE O BENEFICIÁRIO SEJA O REAL REMETENTE DA MERCADORIA
4	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES INTERESTADUAIS COM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVOS VEGETAIS IN NATURA
5	DEMAIS CASOS

(6) Termo Final: informar o termo final de produção de efeitos do ato normativo, no formato dd/mm/aaaa.

(7) Número do Certificado: número do Certificado de Registro e Depósito do ato na SE/CONFAZ, objeto da reinstituição.

(8) Observações: campo de livre preenchimento com informações adicionais prestadas a critério da unidade federada.

**PROTOCOLO ICMS Nº 052, DE 07 DE AGOSTO DE 2018 - (DOU de 08.08.2018)**



Dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí às disposições do Protocolo ICMS 51/15, que dispõe sobre simplificação dos procedimentos de fiscalização nos Postos Fiscais de controle de mercadorias em trânsito, relacionados às empresas de Transportes e Veículos de Cargas, participantes do Projeto Canal Verde Brasil-ID.

Os Estados do Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Sul, Sergipe, Tocantins e a Superintendência da Zona Franca de Manaus, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação e pelo Superintendente da Suframa, considerando o disposto nos Artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no Artigo 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Piauí as disposições do Protocolo ICMS 51/15, de 21 de julho de 2015.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

## 2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

### 2.01 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

#### **DECRETO Nº 63.643, DE 03 DE AGOSTO DE 2018 - (DOE de 04.08.2018)**

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

MÁRCIO FRANÇA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 84-B da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

DECRETA:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o “caput” do artigo 400X do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

“Artigo 400-X. O lançamento do imposto incidente na saída interna, promovida pelo estabelecimento fabricante, de “stand up pouche” para embalagens de atomatados ou vegetais (NCM 3921.90.19 e 3923.29.10), de latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação - próprias para acondicionar produtos alimentícios (NCM 7310.21.10), e de embalagem do tipo caixas e cartonagens, dobráveis, de papel ou cartão, não ondulados (NCM 4819.20.00) para acondicionamento de ervilha em conserva (NCM 2005.40.00), milho em conserva (NCM 2005.80.00), ervilha e cenoura, ervilha e milho, jardineira ou seleta (NCM 2005.90.00), com destino a estabelecimento fabricante classificado nas CNAEs 1031-7/00, 1069-4/00 e 1032-5/99, fica diferido para o momento em que este promover a saída dos referidos produtos acondicionados nas referidas embalagens.” (NR).

Artigo 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 2018

MÁRCIO FRANÇA

LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

Secretário da Fazenda

MAURÍCIO JUVENAL

Secretário de Planejamento e Gestão



JÂNIO FRANCISCO BENITH

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

CLAUDIO VALVERDE SANTOS

Secretário-Chefe da Casa Civil

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de agosto de 2018.

## **3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS**

### **3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS**

#### **ORDEM INTERNA SF/SUREM Nº 004, DE 07 DE AGOSTO DE 2018 - (DOM de 08.08.2018)**

**Disciplina procedimentos relacionados aos requerimentos de regime especial de que trata a Instrução Normativa SF/SUREM nº 18, de 05 de outubro de 2017.**

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a competência da Divisão de Serviços Especiais - DIESP do Departamento de Tributação e Julgamento - DEJUG prevista no inciso V do artigo 76 da Portaria SF nº 213, de 1º de setembro de 2016; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos relacionados ao fluxo dos requerimentos de regime especial de que trata a Instrução Normativa SF/SUREM nº 18, de 05 de outubro de 2017;

RESOLVE:

1. Tendo sido apresentados os documentos indicados nos incisos do artigo 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 18, de 2017, o processo será digitalizado e cadastrado no SEI, selecionando-se no campo "tipo de processo" a opção "(SF) Análise de Regimes Especiais de Tributação" e, no campo "assunto", a opção "3.5.02.99 - outros processos de 1ª instância".

2. Estando o requerimento em termos, DIESP, após avaliação quanto à viabilidade jurídica do pedido, encaminhará o processo à Divisão de Declarações Fiscais - DIDEF para as providências previstas no item 3 desta ordem interna.

3. DIDEF avaliará o pedido de regime especial, manifestando-se conclusivamente sobre o impacto de sua autorização no sistema SIGA-NFS-e.

3.1. Na avaliação, o Auditor-Fiscal Tributário Municipal - AFTM designado deverá considerar se, em face do volume de notas emitido pelo requerente, seu enquadramento em regime especial impactará o sistema SIGA-NFS-e, analisando, para tanto:

3.1.1. informações obtidas junto à Prodam acerca da capacidade do sistema;

3.1.2. volume esperado da redução de acessos ao sistema;

3.1.3. outras fontes que entender pertinentes.

3.2. Havendo necessidade de informações adicionais para avaliação, o AFTM analista enviará comunicação ao requerente por meio do Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, para que as apresente em até 15 (quinze) dias.

3.3. O processo será encaminhado, com o parecer conclusivo do AFTM da DIDEF, devidamente ratificado pelo diretor da unidade, ao Departamento de Fiscalização - DEFIS.

4. Compete ao DEFIS avaliar o impacto da concessão do regime na fiscalização tributária, bem como propor contrapartidas aptas a assegurá-la.

4.1. A avaliação deverá observar se a autorização de regime especial ensejará maior complexidade à fiscalização do tributo e contemplará:

4.1.1. análise das eventuais repercussões do regime na programação fiscal;



- 4.1.2. verificação quanto à possibilidade do monitoramento dos contribuintes envolvidos;
- 4.1.3. outras análises que entender pertinentes.
- 4.2. Havendo necessidade de informações adicionais para avaliação, o responsável pela análise enviará comunicação ao requerente por meio do DEC para que as apresente em até 15 (quinze) dias.
- 4.3. O processo será encaminhado com manifestação conclusiva do DEFIS ao Gabinete da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM para ciência e eventuais considerações adicionais, posterior encaminhamento ao DEJUG para a mesma finalidade e, em seguida, remessa à DIESP para decisão.
- 4.4. O Subsecretário da Receita Municipal, o Diretor do DEJUG e o Diretor da DIESP poderão, caso entendam necessário, solicitar esclarecimentos adicionais a quaisquer das unidades da SUREM.
5. Compete ao Diretor da DIESP, com fundamento nos pareceres constantes nos autos, a decisão final sobre o pedido do requerente, bem como a eventual definição das obrigações dele decorrentes.
  - 5.1. DIESP manterá o controle dos regimes especiais em vigência.
6. Após a publicação da decisão acerca do pedido de enquadramento, o processo deverá ser encaminhado ao Subsecretário da Receita Municipal para ciência, com posterior encaminhamento ao DEJUG para conhecimento e providências cabíveis.
7. As dúvidas ou casos não previstos nesta ordem interna serão submetidos à apreciação do Subsecretário da Receita Municipal.
8. Esta ordem interna entrará em vigor na data de sua publicação.

### **PORTARIA SF/SUREM N° 048, DE 03 DE AGOSTO DE 2018 - (DOM de 04.08.2018)**

**Dispõe sobre os casos em que o pedido de restituição de tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda deverá ser indeferido de plano ou liminarmente.**

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º Quando relativos a processos de restituição que envolvam tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, ficam regulamentados por esta portaria todas as situações em que o contribuinte ou interessado poderá ser convocado para complementação da documentação ou prestação de esclarecimentos, bem como aquelas em que o pedido deverá ser indeferido de plano ou liminarmente.

Parágrafo único. O disposto nesta portaria se aplica também aos processos de restituição que envolvam tributos abrangidos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, quando se referirem a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido para o Município de São Paulo.

(9NG))Art. 2º A convocação do contribuinte ou interessado para complementação da documentação ou prestação de esclarecimentos poderá ser efetuada somente para suprir aspectos pontuais e específicos acerca do pedido de restituição.

Parágrafo único. Fica vedada a convocação do contribuinte ou interessado em desacordo com o disposto no "caput" deste artigo, notadamente quando:

- I - não tiver sido comprovada a legitimidade do requerente ou do destinatário da restituição;
- II - não tiver sido juntado algum dos documentos obrigatórios para apresentação do pedido de restituição;
- III - em caso de preenchimento manual do formulário para apresentação do pedido, o texto estiver ilegível, impossibilitando ou prejudicando a sua leitura e compreensão;
- IV - o pedido tiver sido formulado sem a clara exposição dos motivos que justificam a devolução dos valores pagos indevidamente, a maior ou em duplicidade;



V - o pedido tiver sido apresentado sem elementos mínimos que possibilitem a verificação dos valores pagos indevidamente, a maior ou em duplicidade, especialmente quando envolver restituição relativa a ISS próprio de instituições financeiras e demais entidades obrigadas à entrega da Declaração de Instituições Financeiras e Assemelhadas - DES-IF;

VI - em se tratando de restituição relativa a ISS apurado na Declaração Tributária de Conclusão de Obra - DTCO, o pedido tiver sido apresentado sem elementos mínimos que possibilitem a identificação da(s) DTCO(s) relacionada(s) ao pagamento indevido, a maior ou em duplicidade;

VII - em se tratando de restituição relativa a ISS próprio de prestadores de serviços de diversões públicas, o pedido tiver sido apresentado sem elementos mínimos que possibilitem a identificação do evento realizado ou cancelado;

VIII - em se tratando de restituição relativa ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI-IV, o pedido tiver sido apresentado sem elementos mínimos que possibilitem a identificação da transação imobiliária declarada pelo contribuinte ou interessado.

(9NG))Art. 3º O pedido de restituição será indeferido de plano quando:

I - os valores pagos indevidamente, a maior ou em duplicidade já tiverem sido devolvidos;

II - tiver sido apresentado após o esgotamento do prazo para pleitear a restituição.

Art. 4º O pedido de restituição será indeferido liminarmente quando:

I - o contribuinte ou interessado houver protocolado a desistência do pedido ou praticado qualquer ato que importe em renúncia do direito pleiteado;

II - for verificada a ocorrência de qualquer situação em que seja vedada a convocação do contribuinte ou interessado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º desta portaria;

III - o contribuinte ou interessado não houver atendido, no todo ou em parte, a convocação efetuada pela administração.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando houver motivos para que o pedido seja indeferido de plano nos termos do artigo 3º desta portaria.

§ 2º No despacho decisório que indeferir o pedido em virtude da ocorrência de alguma das situações descritas no "caput" deste artigo, deverá constar:

I - a informação de que o contribuinte ou interessado poderá pleitear novamente a restituição dos valores pagos indevidamente, a maior ou em duplicidade, desde de que dentro do prazo;

II - a descrição dos fatores que ensejaram o indeferimento do pedido.

Art. 5º O eventual recurso contra decisão proferida nos termos do artigo 4º desta portaria deverá conter os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância, bem como as razões e provas que possuir, devendo o recorrente impugnar especificamente as razões pelas quais o pedido foi indeferido liminarmente.

Parágrafo único. Quando apresentado em desacordo com o disposto no "caput" deste artigo, notadamente nos casos em que as razões recursais não guardarem qualquer relação com os motivos do indeferimento, o recurso não será conhecido, devendo a mesma autoridade que proferiu a decisão recorrida denegar o seu seguimento e tratá-lo como novo pedido de restituição.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se somente a pedidos de restituição apresentados após a sua entrada em vigor.

## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### **Análise de Balanço: Seus Índices e Indicadores**

A Contabilidade é uma ferramenta valiosa para ajudar o empresário na administração do seu negócio, sendo sua principal função produzir informações úteis ao embasamento de suas decisões.



Autor: Rogério Pereira da Silva

Após minucioso processo de registro e mensuração dos eventos econômicos que alteram o patrimônio de uma empresa, é por meio da Análise de Balanço que se faz a adequada avaliação de sua situação econômico-financeira.

De fato, da análise de balanço patrimonial extraímos diversos índices e indicadores que ajudam na definição do rumo das empresas.

É o que esse artigo detalhará.

## Os Índices de Liquidez

Muito importantes para administradores, gestores, investidores, analistas de mercado, fornecedores, bancos, dentre outros interessados, os Índices de Liquidez são ferramentas que viabilizam a avaliação da capacidade de pagamento das empresas frente às suas obrigações.

São 4 os índices de liquidez:

### Liquidez Corrente

Muitos analistas sugerem que esse é o mais importante índice de uma análise de demonstrações financeiras. Ele é obtido pela fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Seu quociente representa o quanto a empresa dispõe, em valores imediatamente disponíveis ou direitos conversíveis rapidamente em dinheiro, para saldar suas obrigações de curto prazo.

Em outras palavras, seu resultado indica quantos reais a empresa possui em bens e direito de curto prazo (Ativo Circulante) para fazer face a cada real (R\$) de dívidas de curto prazo que a empresa tem a pagar (Passivo Circulante).

### Liquidez Seca

Esse índice muito se assemelha ao da Liquidez Corrente, diferenciando-se apenas por não conter em seu dividendo (número que será dividido pelo divisor) o valor dos estoques. Com efeito, esse índice se obtém pelo quociente da seguinte divisão:

$$\text{Liquidez Seca} = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoques}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Dessa forma, esse quociente trará sempre um índice menor ou igual ao Índice de Liquidez Corrente, e é de análise recomendada quando a utilização do estoque como disponibilidade exigir cautela, o que é muito comum, já que a liquidez do estoque depende de sua venda para se concretizar.

### Liquidez Imediata

Esse é o mais conservador dos Índices de Liquidez. Também denominado Índice de Liquidez Absoluta ou Índice de Liquidez Instantânea, esse índice revela o quanto uma empresa dispõe imediatamente para saldar suas dívidas de curto prazo. É obtido pela aplicação da fórmula:



Liquidez Imediata = Disponível / Passivo Circulante

Assim, excluindo-se além dos estoques as contas e valores a receber, são considerados no dividendo apenas os valores de caixa, de saldos bancários e de aplicações financeiras. O quociente representará quantos reais a empresa terá imediatamente disponível para cada real de dívida de curto prazo que possui.

Liquidez Geral

A análise de balanço também traz o Índice de Liquidez Geral. Esse índice serve para detectar a saúde financeira da empresa de forma global (no que se refere à liquidez) e se difere dos anteriores principalmente por ser mais abrangente, ocupando-se da avaliação da situação de longo prazo da empresa (os três índices anteriores avaliam a situação de curto prazo). A fórmula para obtenção do seu quociente é:

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Assim, o Índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis à curto e longo prazo, para fazer face à totalidade de suas dívidas.

Os Índices Operacionais

Os índices operacionais permitem que o analista conheça a evolução da atividade operacional da empresa, como os prazos de rotação dos estoques, a idade média dos estoques, o prazo de recebimento de vendas e prazo de pagamentos das compras.

Rotação dos Estoques (RE)

Com o índice de rotação dos estoques (ou giro dos estoques) se procura medir quantas vezes uma empresa vendeu seu estoque em um determinado período. Serve para avaliar sua competitividade e mensurar seu desempenho em seu segmento. É sempre desejável um índice que denote um alto giro de estoque. Eis sua fórmula:

$E = \text{Custo das Vendas} / \text{Estoques}$

Idade Média dos Estoques (IME)

O prazo médio de rotação dos estoques revela o período em que os produtos ou mercadorias permanecem armazenados pela empresa até o momento da venda. Sua fórmula evidenciará ao final quantas vezes os estoques se renovaram tendo como base dois períodos consecutivos. Ela é a seguinte:

$\text{IME} = 360 \text{ (dias do ano)} / \text{RE}$

Prazo Médio de Cobrança (PMC)

Índice que reflete o tempo necessário para que uma empresa cobre seus haveres, auxiliando na avaliação da política de crédito e cobrança das empresas. Se o índice revelar que o período médio de

cobrança é superior ao prazo médio do setor (ou da própria política de crédito da empresa), será sinal de necessidade de revisão da gestão do setor de cobrança. A fórmula é a seguinte:

$$\text{PMC} = \text{Clientes} / \text{Vendas Brutas} \times 360 \text{ (dias do ano)}$$

#### Prazo Médio de Pagamento (PMP)

Esse índice destaca o tempo médio que uma determinada empresa despende para honrar seus compromissos com fornecedores, ou seja, para lhes pagar o que pactuaram. Assim, quanto maior for o prazo médio de pagamento, maior é a parcela da atividade da empresa que é financiada pelos fornecedores. Para esse cálculo utiliza-se a seguinte fórmula:

$$\text{IME} = \text{Fornecedores} / \text{Custo das Vendas} \times 360 \text{ (dias do ano)}$$

#### Custo das Vendas

#### Os Índices Financeiros

Nessa passagem destacamos alguns indicadores financeiros de vital importância para investidores, bancos, credores, analistas de mercado e outros agentes interessados nas demonstrações financeiras das empresas, são eles: Margem Líquida (ML); Retorno sobre os Ativos (ROA); Retorno sobre o Investimento (ROI); Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE) e Grau de Alavancagem Financeira (GAF). Vejamos:

#### Margem Líquida (ML)

Também deriva da análise de balanço o indicador de Margem Líquida (ML). Numa análise financeira esse indicador é útil para expressar a relação entre o lucro líquido da empresa e a sua receita líquida de vendas. A Margem Líquida define a porcentagem de cada R\$ 1,00 de vendas que restou após a dedução de todos os custos e de todas as despesas, inclusive a do imposto de renda, e seu cálculo se dá pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ML} = \text{Lucro Líquido} / \text{Receita Líquida de Vendas}$$

#### Retorno sobre os Ativos (ROA)

A função do ROA, que é mais um indicador extremamente importante na análise financeiras das empresas, é mensurar quanto uma empresa obteve de lucro líquido em relação à totalidade de seus investimentos, ou seja, demonstrar qual seu potencial de geração de lucros. A fórmula do ROA é a seguinte:

$$\text{ROA} = \text{Lucro Líquido} \times 100 / \text{Total do Ativo}$$

#### Retorno sobre o Investimento (ROI)

O ROI é um dos mais consagrados indicadores financeiros. Do inglês Return on Investment, o ROI tem o objetivo de traçar uma relação entre os ganhos gerados pelo investimento e o montante total investido. Para determinação desse indicador utiliza-se a seguinte equação:

$$\text{ROI} = \text{Resultado Líquido} / \text{Investimento}$$



## Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE)

Possivelmente o principal indicador de rentabilidade utilizado por analistas de mercado, o ROE (Return On Equity) visa medir a taxa de retorno promovida pelo investimento de captação direta dos acionistas, ou seja, esse indicador evidenciará para o investidor quanto a empresa gerou de retorno em face ao que ela captou de seus próprios acionistas. Assim é a fórmula do ROE:

$$\text{ROE} = \text{Lucro Líquido} \times 100 / \text{Patrimônio Líquido}$$

## Grau de Alavancagem Financeira (GAF)

O grau de alavancagem financeira (GAF) é um indicador que revela o quanto de capital de terceiros (oriundo de empréstimos, ações preferenciais, debêntures, etc.) há na estrutura de capital de uma empresa. Esse indicador nos dá noções do apetite a riscos que determinada empresa tem, além de ajudar a mensurar seu próprio risco financeiro. Sua fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{GAF} = \text{ROE} / \text{ROA}$$

## Os Indicadores de Custo de Capital

O conhecimento em torno dos indicadores de custo de capital não é só importante para o próprio empresário, para que ele possa conhecer esse fundamental elemento que afeta sua lucratividade, como também para investidores e credores, para que saibam de antemão algumas características da empresa para qual disponibilizarão recursos. Eis alguns importantes índices:

### Custo de Capital de Terceiros (Ki)

A análise de balanço também apresenta o indicador de Custo de Capital de Terceiros (Ki). O custo do capital de terceiros representa a remuneração que a entidade paga para as instituições financeiras nos empréstimos e financiamentos que obtém. Capitais de terceiros não onerosos (salários e fornecedores, por exemplo) não compõem o cálculo para definição do indicador, que se atém aos empréstimos e financiamentos, de curto e de longo prazos. Quando esse indicador revela valor elevado, isso normalmente significa que o risco da empresa é igualmente elevado. Sua fórmula é:

$$\text{Ki} = \text{Despesas financeiras} / \text{Passivo Oneroso}$$

### Custo do Capital Próprio (Ke)

A definição do Custo de Capital Próprio guarda relação com a expectativa que o sócio tem de remuneração sobre o capital que investiu na empresa. Como a remuneração dos sócios invariavelmente depende de resultados futuros, o cálculo do Ke envolve elevado grau de subjetividade, sendo talvez o índice mais difícil de se calcular. Pode-se levar em consideração referências de empresas de um mesmo segmento ou até cálculos complexos, como o Modelo de Gordon.

### Custo Médio Ponderado do Capital (WACC)

A taxa WACC (do inglês Weighted Average Capital Cost), ou Custo Médio Ponderado do Capital, representa a média ponderada entre o custo dos capitais próprios e os de terceiros. Para se chegar



ao valor do WACC não existe um modelo único. Esse artigo indica a seguinte equação:  $WACC = D / (D+K) * K_i * (1-T) + K / (D+K) * K_e$ , onde:

Ke: Custo de capital próprio

Ki: Custo de capital de terceiros

K: Patrimônio Líquido

D: Empréstimos

T = IR (34%)

Os Indicadores de Valorização da Empresa

Alguns indicadores são muito importantes para o exercício do business valuation (avaliação de empresa).

Um deles é o EBITDA, também chamado de LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização), que evidencia o quanto uma empresa gera de recursos por meio de suas atividades operacionais, expurgando-se o efeito de impostos e outros efeitos financeiros.

Outro é o Valor Econômico Agregado (EVA), que representa o lucro oriundo dos ativos da empresa subtraídos do custo de oportunidade do capital empregado, que revela se a empresa está ou não agregando valor. Vejamos ambos:

**EBITDA**

A sigla EBITDA representa a expressão inglesa Earning Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization, o que quer significar Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA).

Tem a utilidade de demonstrar a geração operacional de caixa da empresa no período analisado, ou seja, o quanto ela consegue gerar de recursos lançando mão apenas de suas atividades operacionais, sem considerar os efeitos financeiros, os impostos, a amortização de direitos e a depreciação de ativos.

**Valor Econômico Agregado (EVA)**

O EVA (Economic Value Added), ou Valor Econômico Agregado, serve de instrumento para se ter uma visão sobre a real rentabilidade oferecida pela empresa sobre o capital nela empregado. Seu propósito é o de mensurar a verdadeira criação de riqueza das empresas, ou seja, o quanto de valor é criado por ela. Utilizaremos a seguinte fórmula, dentre outras possíveis:

$EVA = (ROE - K_e) \times \text{Patrimônio Líquido}$

Concluindo, não deixe de consultar a ferramenta de Análise de Balanço Online, que demonstrará todos esses indicadores com base em informações reais da sua empresa, informadas por você.

Fonte: Blog Guia Contábil

Link: <https://boletimcontabil.net/2018/07/30/analise-de-balanco-seus-indices-e-indicadores/>



## Saem Regras para Consolidação de Débitos Previdenciários no PERT

Fonte: Blog Guia Tributário

Link: <https://guiatributario.net/2018/08/03/saem-regras-para-consolidacao-de-debitos-previd>

Através da Instrução Normativa RFB 1.822/2018 foram disciplinadas as regras relativas à prestação das informações necessárias à consolidação de débitos previdenciários no Programa Especial de Regularização Tributária (Pert).

O contribuinte que optou pelo pagamento à vista ou pelo parcelamento dos débitos previdenciários no PERT deverá indicar, exclusivamente no sítio da RFB na Internet, nos dias úteis do período de 6 a 31 de agosto de 2018, das 7 horas às 21 horas, horário de Brasília:

I – os débitos que deseja incluir no Pert;

II – o número de prestações pretendidas, se for o caso;

III – os montantes dos créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) a serem utilizados para liquidação de até 80% (oitenta por cento) da dívida consolidada, se for o caso; e

IV – o número, a competência e o valor do pedido eletrônico de restituição efetuado por meio do programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), relativos aos demais créditos próprios a serem utilizados no Pert, se for o caso.

### Fiscalização – Contrato de Aprendizagem

De acordo com o art. 429 da CLT os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SESI, SENAI, SENAC, etc), considerando o número de trabalhadores existentes em cada esta

Fonte: Blog Guia Trabalhista

De acordo com o art. 429 da CLT os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SESI, SENAI, SENAC, etc), considerando o número de trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, número de aprendizes equivalente a:

5% (cinco por cento), no mínimo, e  
15% (quinze por cento), no máximo.

As frações de unidade, no cálculo da percentagem, darão lugar à admissão de um aprendiz.

Ficam dispensadas da contratação de aprendizes:

I – as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes ou não pelo Simples Nacional; e

II – as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional na modalidade aprendizagem, desde que devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem.



O cumprimento das normas relativas à aprendizagem profissional serão fiscalizadas com base na Instrução Normativa SIT 146/2018.

A notificação para apresentação de documentos deverá exigir os seguintes documentos:

I – Contratos de aprendizagem;

II – Documento de controle de registro dos aprendizes, seja livro ou ficha, a qual poderá ser física ou eletrônica;

III – Cópia da CTPS dos aprendizes (páginas de identificação, do contrato de trabalho e anotações gerais);

IV – CAGED do período de admissão dos aprendizes;

V – Declaração de validade do curso de aprendizagem, quando ministrado por entidade sem fins lucrativos.

A notificação para apresentação de documentos poderá exigir os seguintes documentos, além de outros que julgar necessários:

I – Comprovante de matrícula e frequência do aprendiz no estabelecimento de ensino regular, o qual poderá ser substituído pelo certificado de conclusão do ensino médio, quando for o caso;

II – Comprovante de matrícula do aprendiz no respectivo programa de aprendizagem;

III – Indicação formal do monitor do(s) aprendiz(es), quando for o caso, de acordo com o art. 23, § 1º, do Decreto nº 5.598/2005, a qual deverá conter a anuência da entidade qualificada em formação técnico profissional.

## Auto de Infração

Ao lavrar o auto de infração por descumprimento de cota de aprendizagem, o Auditor-Fiscal do Trabalho deverá:

I – indicar no histórico do auto de infração:

a) a base de cálculo da cota;

b) a cota mínima do estabelecimento autuado

c) o número de aprendizes contratados;

d) o número de empregados em situação irregular, que equivale aos aprendizes que o estabelecimento deixou de ser contratar para o atingimento da cota mínima;

e) o período utilizado como parâmetro para tal aferição.

II – anexar relatório com descrição das funções que foram incluídas e excluídas da base de cálculo da cota de aprendizagem.

Fonte: Instrução Normativa SIT 146/2018 – Adaptado pelo Guia Trabalhista.

## **Aplicativo gratuito ajuda a encontrar os melhores preços em medicamentos**

Não é sempre que conseguimos pesquisar os melhores preços do remédio que necessitamos quando estamos doentes.

Por isso, o MediPreço foi criado para nos ajudar a economizar na compra dos medicamentos.

Um estudo do Instituto de Ciência, Tecnologia e Qualidade (ICTQ) apontou que a variação de preço dos medicamentos pode chegar a 400%. A maioria das pessoas desconhece esse dado. Foi pensando nisso que um grupo de quatro amigos decidiu criar o aplicativo para celular, gratuito, que mostra a variação de preços de um remédio específico no Brasil inteiro.

O MediPreço funciona da seguinte maneira: basta o usuário fotografar o código de barras do medicamento pelo aplicativo. O sistema busca o valor máximo permitido para aquele medicamento e o menor valor da região, via geolocalização.

No banco de dados estão 25 mil medicamentos em 70 mil farmácias pelo país. Resumindo, o consumidor ganha o poder de barganhar um desconto no preço do medicamento com o atendente do estabelecimento.

“O MediPreço atende o usuário na hora que mais precisa. Quem vai à farmácia, muitas vezes se encontra em uma situação de fragilidade, seja por uma enfermidade urgente ou por uma doença que precisa de atenção e controle”, disse Gregório Salles, um dos criadores da ferramenta.

O banco de dados é baseado na tabela do Ministério da Saúde que estabelece um teto máximo de preços que podem ser praticados.

Os próprios usuários do app também ajudam a atualizar os valores – cerca de 343 mil colaboradores postam quanto pagaram nos medicamentos, criando uma rede atualizada em tempo real dos valores realmente praticados pelas farmácias.

“Sempre que você posta está ajudando outras pessoas que dependem daquele medicamento. Além disso, cria-se uma rede de fiscalização para impedir a cobrança de valores abusivos”, ressalta Alexandre Máximo, também desenvolvedor do MediPreço.

O usuário Marco Resende adotou o MediPreço há alguns meses. Especialista em tecnologia da informação, ele utiliza um medicamento contínuo, o maleato de enalapril. Marco costumava pagar R\$ 32 no medicamento. Agora, ele compra por R\$ 17, R\$ 16 e até R\$ 15 – uma economia de mais de 50%.

“Por me dar um referencial, tenho conseguido negociar na farmácia os valores e conseguido bons descontos. Gostei tanto que toda vez que compro um remédio agora, eu posto quanto paguei”, afirmou.

Ciberia // Razões para Acreditar

<https://ciberia.com.br/aplicativo-melhores-precos-medicamentos-42595>

## **Novo portal da Redesim entra em operação**

Na área do usuário será possível consultar o nome empresarial na base do CNPJ

O novo portal da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) foi totalmente reformulado e seu conteúdo se adapta dinamicamente aos dispositivos móveis, tablets e celulares.

A reformulação do portal, que foi lançado em 30 de julho de 2018, foi feita pela Receita Federal em articulação com diversos parceiros da Rede Nacional para a Redesim e pode ser acessado pelo endereço: [www.redesim.gov.br](http://www.redesim.gov.br)

O objetivo é aprimorar a experiência no processo de abertura e de alteração da pessoa jurídica, com disponibilização de orientações em linguagem mais clara e de fácil comunicação, trazendo agilidade e transparência para todo o processo.

O portal tem área exclusiva para o usuário identificado, que oferece a possibilidade de, por meio de acesso único, obter diversos serviços públicos disponíveis na rede mundial de computadores. Na área do usuário será possível consultar o nome empresarial na base do CNPJ e outros serviços serão incluídos em breve.

Fonte: Receita Federal do Brasil.

## **eSocial lança nova Central de Atendimento para orientar empregadores: 0800 730 0888**

Número aceitará ligações de telefones fixos para esclarecer dúvidas operacionais sobre o sistema

O eSocial disponibilizou para todos os empregadores, inclusive os domésticos, a Central de Atendimento 0800 730 0888.

Esse número aceitará ligações a partir de telefones fixos e esclarecerá dúvidas operacionais, relacionadas ao envio, consulta e edição de eventos transmitidos para o eSocial, além da utilização dos módulos Web do eSocial (Web Empresas, MEI e Web Doméstico).

O horário de funcionamento será das 07:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira.

A Central se destina ao atendimento exclusivo de questões técnicas do sistema e, portanto, não esclarecerá dúvidas de direito material (aplicação ou interpretação da lei, no caso concreto). Nestes casos, o empregador deverá procurar atendimento diretamente nos órgãos integrantes do eSocial – de acordo com o tema, ou, no caso de empresas, a sua consultoria contábil ou advocatícia.

Além do atendimento telefônico, o eSocial também disponibiliza o atendimento por e-mail. Os empregadores poderão enviar suas dúvidas na área de Contato do Portal e receberão as respostas no e-mail informado no formulário.



Já as empresas que utilizam o ambiente de testes (produção restrita), podem encaminhar suas questões pelo formulário próprio. Neste caso, as perguntas não serão respondidas individualmente, mas poderão compor a área de Perguntas Frequentes, disponível a todos os usuários.

Por Portal eSocial / RFB

## **Conceder Férias e/ou Outros Afastamentos após Licença Maternidade – Sim é Possível**

Nos últimos meses, aqui na Consultoria, percebemos um aumento considerável de consultas a respeito deste assunto tão simples.

Alguns clientes nos falam que viram em redes sociais, outros falam que viram vídeos, outros falam que aprenderam em cursos... enfim, muito ti-ti-ti a respeito de um assunto tão antigo, pois desde meados dos anos 90 os Boletins da IOB já tratam este assunto de forma clara, precisa e fundamentada.

Até nossos consultores juniores emitem pareceres brilhantes sobre tal tema. Isso nos faz pensar que os estudiosos pararam de estudar, ou que as redes sociais têm transformado meros aventureiros em especialistas.

Isso é triste!

Bom, vamos tratar este assunto como deve ser tratado por Doutores e Mestres em Legislação Trabalhista:

1 – Pode o empregador conceder férias 30 dias para a empregada logo após o final da Licença Maternidade?

Resposta: Sim, pode!

2 – Pode o empregador conceder férias ao empregado logo após o final da Licença Maternidade adquirida por motivo de adoção (ou quando sua esposa falecer no parto)?

Resposta: Sim, pode!

3 -Pode a empregada tirar Licença Prêmio logo após o final da Licença Maternidade?

Resposta: Sim, pode!

4 – Pode a empregada tirar folgas acumuladas no Banco de Horas logo após o final da Licença Maternidade?

Resposta: Sim, pode!

5 – O que acontece quando a empregada sai de férias de 30 dias, e no vigésimo dia das férias acontece o parto?

Respostas: O gozo das férias é interrompido no vigésimo dia. A empresa inicia a Licença-maternidade de 120 dias, e depois goza os 10 dias de férias restantes.

Neste caso, seguindo as regras trazidas pelo MOS, a empresa deve:

- enviar ao eSocial o Arquivo de retorno de férias no vigésimo dia;
- enviar ao eSocial o Arquivo de afastamento por Licença Maternidade, para iniciar a contagem dos 120 dias;
- enviar ao eSocial, após o centésimo vigésimo dia, o Arquivo de retorno da Licença-maternidade;



- enviar ao eSocial o Arquivo de afastamento por férias pra empregada gozar os 10 dias de férias restantes.

6 – O que acontece quando a empregada (exemplo) quebra a perna durante a Licença Maternidade e não pode voltar ao trabalho após os 120 dias da Licença?

Resposta: A empresa deve continuar contando a Licença Maternidade até o centésimo vigésimo dia, e, após esta data, deve enviar o Arquivo de Retorno da Licença Maternidade e enviar o Arquivo de afastamento por doença (não depositando mais o FGTS). Quando da alta edição a empresa envia o Arquivo de de retorno de doença como faz em qualquer outro caso.

Simple não é?

Pra nós especialistas sim!

Sempre foi assim e continuará sendo na era eSocial, já que o MOS não altera nenhuma Lei Trabalhista.

Mas e o tal exame médico de retorno?

Isso é mais simples ainda, basta ler o que traz a Norma Regulamentadora 7:

7.4.3.3. No exame médico de retorno ao trabalho, deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

“PRIMEIRO DIA DA VOLTA AO TRABALHO”

Assim sendo, considerando os 6 casos acima, a data da realização de Exame Médico de Retorno será:

Caso 1 – Logo Após o trigésimo dia das férias;

Caso 2 – Logo após o trigésimo dia das férias. Observando que se for homem ou adoção não tem Exame de Retorno porque não houve parto!

Caso 3 – Logo após o término da Licença Prêmio;

Caso 4 – Logo após as folgas acumuladas no Banco de Horas;

Caso 5 – Logo após o Gozo dos 10 dias de Férias;

Caso 6 – Logo após a alta do Auxílio.

Simple, não é?

Lembre-se que isso não é entendimento e nem interpretação (não precisa usar as regras de hermenêutica)

Isso é alfabetização!

Leiam novamente:

7.4.3.3. No exame médico de retorno ao trabalho, deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

Para este parecer jurídico ficar completo, temos que lembrar que de acordo com a última Reforma Trabalhista as férias só serão lícitas se concedidas com pelo menos 2 dias antes do Domingo/Feriado. Assim, por exemplo, se a Licença Maternidade terminar numa quinta-feira, não pode as férias iniciar na sexta-feira (não por causa do exame de retorno, e sim por conta da Reforma Trabalhista).

Agora sim este assunto está esgotado.

Viram como é o trabalho de um Consultor de Verdade?

(mata a cobra e mostra a cobra morta)

## **Que tipo de aposentadorias ou auxílios podem ser cumulados pelo INSS?**

Por: Vladimir Silveira

Os beneficiários que tiverem dúvidas sobre os seus direitos devem entrar em contato com a Central de Atendimento do INSS (telefone 135) ou procurar um escritório de advocacia especializado nesta área, pois existem ainda situações muito específicas.

A lei 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefício da Previdência Social, tem como objetivo assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte de quem dependiam economicamente, mediante contribuição (artigo 1º).

Em algumas situações, a legislação permite que tais benefícios sejam cumulados com outros como, por exemplo, pensão por morte e aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, desde que preenchidos os requisitos legais.

Mas há muitos outros que não são permitidos.

Abaixo, segue uma relação exemplificativa de benefícios que não podem ser cumulados:

- (i) Aposentadoria com auxílio-doença;
- (ii) Aposentadoria com auxílio-acidente, exceto nos casos em que a data de início de ambos seja anterior a 10 de novembro de 1997;
- (iii) Aposentadoria com auxílio-suplementar;
- (iv) Auxílio-doença com outro auxílio-doença, mesmo se um deles for por motivo acidentário;
- (v) Auxílio-doença com auxílio-acidente, quando ambos se referirem à mesma doença ou acidente que lhes deram origem;
- (vi) Auxílio-doença com auxílio-suplementar, observado que caso o requerimento de auxílio-doença for referente a outro acidente ou doença, ambos serão mantidos;
- (vii) Auxílio-acidente com outro auxílio-acidente;
- (viii) Salário-maternidade com auxílio-doença;
- (ix) Salário-maternidade com aposentadoria por invalidez;
- (x) Renda mensal vitalícia com qualquer outra espécie de benefício do INSS;
- (xi) Pensão por morte com outra pensão por morte (o requerente pode optar pelo benefício que tiver o valor mais vantajoso, desde que o óbito tenha ocorrido a partir de 29 de abril de 1995);



(xii) Pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro(a) com auxílio-reclusão de outro cônjuge ou companheiro(a), para evento ocorrido a partir de 29 de abril de 1995 (o requerente pode optar pelo benefício que tiver o valor mais vantajoso);

(xiii) Auxílio-reclusão com outro auxílio-reclusão, quando ambos os instituidores que foram presos estiverem na condição de cônjuge ou companheiro(a) para evento ocorrido a partir de 29 de abril de 1995 (o requerente pode optar pelo benefício que tiver o valor mais vantajoso);

(xiv) Auxílio-reclusão, pago aos dependentes, com auxílio-doença, aposentadoria, abono de permanência em serviço ou salário-maternidade do mesmo instituidor que se encontra preso;

(xv) Seguro-desemprego com qualquer outro benefício de prestação continuada do INSS, exceto pensão por morte, auxílio-reclusão, auxílio-acidente, auxílio-suplementar e abono de permanência em serviço; e

(xvi) Benefícios assistenciais (benefício de prestação continuada constante na Lei Orgânica da Assistência Social) com benefícios do INSS ou de qualquer outro regime previdenciário.

Os beneficiários que tiverem dúvidas sobre os seus direitos devem entrar em contato com a Central de Atendimento do INSS (telefone 135) ou procurar um escritório de advocacia especializado nesta área, pois existem ainda situações muito específicas.

\*Vladimir Silveira é sócio da Advocacia Ubirajara Silveira.

<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI284872,51045->

[Que+tipo+de+aposentadorias+ou+auxilios+podem+ser+cumulados+pelo+INSS](#)

## **Nova EFD-Reinf: Oportunidades fiscais para as empresas**

A nova obrigação deve ser entregue todo dia 15 de cada mês e pode trazer “dinheiro novo” às empresas.

As empresas que tiveram um faturamento inferior a R\$ 78 milhões em 2016 já devem se preparar para a primeira entrega da nova obrigação legal a EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) à Receita Federal em 15/12.

Esse será o segundo grupo de empresas a entregar pela primeira vez a EFD-Reinf.

O primeiro grupo – com empresas que tiveram um faturamento maior que R\$ 78 milhões em 2016 – já entregou em 15/6.

De acordo com levantamentos da Becomex, uma consultoria especializada na área tributária e operações internacionais, a nova EDF-Reinf é uma oportunidade para diminuir expressivamente os custos com pagamentos de multas e juros sobre prestação ou contratação de serviços.

Segundo o vice-presidente da Becomex, Rogério Borili, a nova obrigação tem exigido uma nova estrutura de detalhamento das informações sobre serviços prestados e serviços contratados pelas empresas. Essa nova organização das informações tem proporcionado às empresas oportunidades fiscais que não estavam nos seus radares.



A EFD-Reinf é um novo módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), criada para complementar o eSocial. A nova obrigação recolhe os dados referentes às retenções e atividades que não têm vínculo, ou seja, serviços prestados e contratados. Já o eSocial recolhe informações da folha de pagamento, sobre atividades com vínculo empregatício.

“Realizamos a primeira entrega da Reinf em empresas do primeiro grupo de 18 segmentos. Essa experiência nos possibilitou contribuir para uma entrega segura de cada uma delas e ainda com a oportunidade de trazer ‘dinheiro novo’. Isso graças ao mapeamento completo de cada operação, apontando as melhorias e créditos fiscais a resgatar”, conclui Borili.

O executivo também aponta os principais pontos de atenção para cumprir a nova exigência junto ao Fisco:

1- A principal medida para atender essa nova obrigação é não deixar para reunir e organizar as informações na última hora.

2- A Reinf não é de responsabilidade da área Fiscal e sim de toda a empresa, por isso é preciso envolver todas as áreas para capacitá-las sobre o que obrigação exige e como cada setor deverá contribuir

3- Fazer um mapeamento de riscos, diagnósticos de informações de todas as áreas para apurar os serviços contratados e os serviços prestados e as retenções corretas de IR, PIS, COFINS, Contribuição Social e INSS.

4- Importante ressaltar que empresas com recursos recebidos e repassados para associações desportivas também devem informar esses dados à Reinf.

5- Empresas com receitas e retenção de espetáculos esportivos devem entregar o Reinf até dois dias após cada evento ocorrido.

6- Após o mapeamento, deve se eleger os pontos mais críticos e de maior impacto para reunir todos os controles de serviços prestados/contratados.

7- Verificar se os cadastros de prestadores estão completos, ou seja, se estão ativos, com os dados cruzados com as informações das demais obrigações prestadas ao Fisco, se os códigos batem com os serviços prestados.

8- Com a entrega mensal da Reinf, as informações prestadas sobre serviços serão referentes ao mês anterior e não mais ao período anual como era feito na DIRF, o que diminui as chances de erros, de multas e de juros.

9- A partir da Reinf, as notas fiscais sobre serviços devem ser registradas no período de competência da execução do serviço. Não é mais possível cancelar notas e escriturá-las no mês seguinte.

10- Para atender à Reinf não basta apenas cumprir prazo. É preciso cumprir prazo com qualidade.

11- Investir em serviços e tecnologias que possam gerar e controlar as informações para atender às exigências sem erros, evitando penalizações e multas.



“A maior oportunidade da EFD-Reinf é uma revisão nos processos de contratação e prestação de serviços, o que possibilita um aumento dos controles de retenção de impostos e, ainda, das chances de uma nova oportunidade de créditos que podem ser levantados.

Essa revisão pode gerar correções de falhas que oneram as empresas”, explica Rogério Borili.

Por PitchCom

[http://www.contabilidadenatv.com.br/2018/08/nova-efd-reinf-tem-gerado-oportunidades-fiscais-para-as-empresas/?utm\\_source=newsletter&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=2018\\_08\\_06\\_noticias\\_contabeis\\_da\\_tarde&utm\\_term=2018-08-07](http://www.contabilidadenatv.com.br/2018/08/nova-efd-reinf-tem-gerado-oportunidades-fiscais-para-as-empresas/?utm_source=newsletter&utm_medium=email&utm_campaign=2018_08_06_noticias_contabeis_da_tarde&utm_term=2018-08-07).

## Meu sócio faleceu. E agora?

Por: Paulo André M. Pedrosa

É preciso pensar também nas regras para a continuidade do negócio

É bastante comum que, ao se criar uma empresa, estejam os sócios muito mais preocupados em fazer decolar a nova empreitada, do que em pensar nas regras de continuidade do negócio na hipótese de falecimento de um deles.

Não é por outro motivo, que a grande maioria dos contratos sociais (documento que cria e rege as sociedades empresariais) ou não prevêem as regras em caso de falecimento ou o fazem de modo genérico, não personalizado, apenas copiando-se as disposições do contrato de alguma outra empresa.

Isto acaba gerando uma grande dúvida quando eventualmente ocorre um falecimento: e agora? A sociedade continua só com um dos sócios? Os herdeiros do sócio falecido podem ingressar na sociedade? É preciso pagar o valor das quotas aos herdeiros? Como e quando?

É importante esclarecer que, embora o Código Civil tenha regras para regular a morte de um sócio, as disposições constantes do contrato social da empresa (forma de se apurar o valor do negócio, forma de pagamento aos herdeiros, possibilidade ou não de ingresso dos destes na empresa, etc) é que vão sempre prevalecer, e por tal razão é fundamental que sejam bem escritas, pensadas e conhecidas pelos sócios.

Se, porém, não existirem estas regras no contrato social, a situação será resolvida pela aplicação do artigo 1.028 do Código Civil que determina que as quotas sociais do falecido serão “liquidadas”.

A “liquidação” prevista em lei nada mais é do que o pagamento em dinheiro a ser realizado aos herdeiros do sócio falecido, equivalente à participação que ele tinha na empresa. Este pagamento deve ocorrer no prazo de 90 dias contados da apuração dos valores por meio de um balanço.

Após o pagamento, o sócio sobrevivente pode continuar sozinho no negócio por 180 dias e, após tal prazo, deve incluir um novo sócio ou permanecer sozinho transformando a empresa em uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada)



Por outro lado, se o sócio sobrevivente desejar encerrar as atividades da empresa, pode optar por “dissolvê-la”, vendendo todo o patrimônio, pagando as eventuais dívidas e dividindo o valor que sobrar com os herdeiros do falecido, na proporção que cada um tinha do negócio.

E por fim, a última opção prevista na lei é o ingresso dos herdeiros na empresa, assumindo o lugar do falecido. Esta opção é a que causa mais dúvidas e temores, haja vista que não necessariamente o sócio sobrevivente deseja ser parceiro dos herdeiros e, de igual modo, muitas vezes, também os herdeiros, não desejam assumir os negócios do falecido.

A boa notícia é que esta terceira opção somente pode ocorrer se ambos, sócio sobrevivente e herdeiros, estiverem de pleno acordo quanto a esta situação. Havendo discordância de qualquer um deles, a solução volta a ser a liquidação das quotas ou a dissolução total da sociedade, com divisão do patrimônio.

Deste modo, é fundamental que todos os empresários estejam cientes das regras que vão reger a empresa em caso de falecimento de um dos sócios, até para que seus herdeiros possam receber a herança de modo organizado, amigável e sem disputas judiciais com o sócio sobrevivente.

(\*) Paulo André M. Pedrosa é advogado e sócio do escritório Bataglia & Pedrosa  
pauloandre@blp.adv.br

<https://www.dci.com.br/colunistas/meu-socio-faleceu-e-agora-1.729440>

## Direitos Ilusórios: Enganos comuns sobre os direitos do consumidor

Por: Carlos Rangel

Apesar da amplitude e boa redação do nosso Código de Defesa do Consumidor, e talvez por isso, alguns direitos são alegados por consumidores, sem que realmente existam. Outras vezes, até existem, contudo, não na forma imaginada ou pretendida.

Entre alguns corriqueiros enganos, os mais comuns nas relações de consumo são os seguintes:

01- Direito de arrependimento: O direito de arrependimento estipulado no CDC é de sete dias, ocorre que, apenas para compras não físicas; ou seja, àquelas realizadas por telefone ou por sites da Internet, por exemplo. Nada impede que prazos, como este ou superiores existam nas compras físicas, mas, tais prazos terão que ser fruto de negociação com a loja ou veiculados em publicidades dessa mesma loja ou cadeia.

02- Devolução em dobro do valor: Quando há uma cobrança indevida, ao consumidor, o direito a receber em dobro o valor cobrado a mais. Vamos esmiuçar: esse valor corresponde ao dobro, somente do que foi cobrado a mais, ou seja, não corresponde a totalidade do valor pago multiplicado por dois. Esse é um dos equívocos mais recorrentes no mercado.

03- Erro latente: Os produtos que constem mais de um preço, devem ser respeitados, o menor deles. Mas, isso não é absoluto. Se houve falha na exposição, claramente equivocada, como a perda de uma casa decimal ou um valor absolutamente inacreditável, cinco vezes menor que a média, por exemplo, o consumidor não poderá, de má fé, querer se beneficiar a qualquer custo.

De outro lado, não ocorrendo isso, ou, havendo suspeita das famosas “pegadinhas”, onde o preço da parcela aparece em evidência e o real preço em letras miúdas ou mascaradas, a coisa muda de

figura. Cada caso concreto tem suas peculiaridades; o que não venha a ser resolvido administrativamente, caberá solução às autoridades judiciais ou órgãos de proteção ao consumidor, que sejam para tanto advogados.

04- Aceitação de cartão ou cheque: Nenhum estabelecimento, mesmo em 2018, é obrigado a aceitá-los. Pode trabalhar somente com “dinheiro vivo”. Apenas, cabe ao estabelecimento informar tal fato ao consumidor de forma prévia e ostensiva.

05- Troca de produtos: As trocas não são instantâneas, como se gostaria. O fornecedor tem respaldo no CDC, um prazo de 30 dias, para que o produto seja reparado (Art. 18, CDC). Caso, ultrapasse esse prazo e o acordo não seja cumprido ou se o produto continuar com vício, daí, é possível trocar por um produto novo ou pedir a devolução do valor. Estabelecimentos, às vezes, divulgam o seu próprio prazo divergindo do CDC, beneficiando o seu freguês, todavia, são políticas internas de cada empresa; não devendo ser usado como argumento legal pelo consumidor.

(Por Carlos Rangel / Fonte: [www.folhape.com.br](http://www.folhape.com.br))

## **Plataforma REGULARIZE entrará no ar dia 13 de agosto**

Saiba o que vai mudar com o novo sistema de atendimento ao contribuinte que substituirá o e-CAC PGFN

Na segunda-feira (13), o Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o e-CAC PGFN, será substituído pelo REGULARIZE.

A nova plataforma terá formato responsivo — que se adapta aos tamanhos de tela de aparelhos eletrônicos — e contará com uma Caixa de Mensagens onde contribuintes cadastrados receberão notificações da PGFN.

### **NOVOS SERVIÇOS E COMO SE CADASTRAR**

Ao acessar o sistema pela primeira vez, os contribuintes que são ativos no e-CAC PGFN deverão, obrigatoriamente, cadastrar-se na nova plataforma.

Depois de cadastrados, os contribuintes contarão com uma Caixa de Mensagens no REGULARIZE, na qual receberão novidades e notificações — como prazo para adesão a parcelamentos especiais, novos serviços disponíveis, carta de cobrança, imputação de responsabilidade de terceiros com contraditório prévio e início do procedimento administrativo de exclusão de parcelamento.

O usuário receberá um e-mail alertando que há novos comunicados na Caixa de Mensagens do REGULARIZE.

O acesso com certificado digital também estará disponível. Os usuários que já usam esse modo de autenticação terão a opção de usá-lo no REGULARIZE.

Ainda para este ano, está prevista a inclusão dos serviços de oferta de garantia administrativa e revisão de dívida, alinhados com o disposto na Portaria PGFN nº 33/2018.

Além disso, está previsto o agendamento para atendimento ao advogado, conforme a Portaria PGFN nº 375/2018, que possibilitará aos advogados marcar audiências não apenas para tratar de situações

urgentes relacionadas à dívida ativa, mas também sobre os demais processos judiciais e execuções fiscais em que atuam representando os contribuintes.

O agendamento será feito mediante a utilização de certificado digital, por meio do serviço de Atendimento ao Advogado, que estará disponível no REGULARIZE.

#### POR QUE MUDAR

A iniciativa está alinhada com as diretrizes do Decreto nº 9.094/2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários do serviço público, assim como a Lei nº 13.460/2017, que rege o Código de Defesa do Usuário do Serviço Público (CDU) e estabelece uma nova forma de participação, proteção e defesa do usuário de serviços prestados pela administração pública.

Por PGFN

### **Desafios para 2019 vão além das reformas**

O próximo presidente terá que lidar com as consequências do processo de envelhecimento da população brasileira e um cenário econômico desafiador para os países da América Latina. Além da polêmica agenda de reformas e a necessidade de ajuste fiscal, o próximo governo deverá enfrentar as consequências do envelhecimento da população. Apesar do cenário, especialista considera que o Brasil está mais preparado do que no ano de 2014.

Segundo a economista-chefe da XP Investimentos, Zeina Latif, do ponto de vista econômico, essa eleição é a mais importante dos últimos anos e o processo de envelhecimento pelo qual o Brasil está passando será um dos maiores desafios para o novo presidente eleito.

“Estamos em uma trajetória de recuperação. Se tropeçarmos com as eleições, iremos comprometer o futuro do País, porque estamos envelhecendo e isso tem implicações na política econômica e no potencial de crescimento. Gastamos com previdência como se fôssemos um país rico e mais velho”, explica em evento realizado ontem (06) pela agência de classificação Fitch Ratings.

Para compensar a perspectiva de uma população economicamente ativa menor e, conseqüentemente, queda na arrecadação e maior endividamento, seria necessário, além da aprovação da reforma da Previdência, a criação de medidas que visem o aumento da produtividade do País.

“Nossa produtividade está estagnada desde a década de 1980. A agenda de mudanças já foi iniciada com a terceirização, a nova lei trabalhista, a lei das estatais e a possibilidade de aprovação do cadastro positivo. Mas se próximo presidente não agir logo no primeiro ano de mandato, teremos uma renda estagnada”, comenta.

A economista ainda reforça a importância de uma maior abertura da economia brasileira para aumentar a eficiência.

“O Brasil é uma das economias mais fechadas do mundo. A abertura estimula a mudança da agenda econômica e leva a uma concorrência que gera estímulo, tanto ao governo quanto ao mercado. Não



podemos esperar que todos nossos problemas estruturais sejam solucionados para depois abriremos a economia”, diz.

Apesar das dificuldades listadas, Zeina Latif acredita que, diferente das últimas eleições de 2014, “não temos defasagem cambial ou inflação alta”. “Só precisamos monitorar o cenário internacional”, aponta a especialista.

Ela ainda destaca a tendência de melhora dos indicadores de confiança e uma política monetária que tem se mostrado eficiente. Além disso, a economista da XP afirma que os efeitos positivos da redução recente da taxa básica de juros, a Selic, pelo Banco Central, ainda serão sentidos nos próximos meses. Atualmente, a taxa está em 6,5% ao ano.

“A retomada da economia traz um maior amadurecimento do debate econômico. Em 2014, negávamos os problemas, mas, hoje, todos estão bem claros, influenciando o debate”, conclui.

## América Latina

Além de um cenário doméstico desafiador, o próximo governo irá encontrar uma América Latina que sofre com riscos políticos e com a deterioração dos preços de suas commodities.

No mesmo evento, o diretor-executivo da Fitch Ratings, James McCormack, afirma que os países não estão em trajetórias que permitam o recebimento de classificações positivas e cita a valorização do dólar como principal desafio.

DCI-SP

## Os Impactos da DCTFWEB para as empresas

Muito vem se falando a respeito de uma nova obrigação acessória, criada pela Receita Federal do Brasil, para segundo eles otimizar tempo e processos, com as apurações de contribuições sociais e tributos federais.

Fonte: Humar Souza

Muito vem se falando a respeito de uma nova obrigação acessória, criada pela Receita Federal do Brasil, para segundo eles otimizar tempo e processos, com as apurações de contribuições sociais e tributos federais. Estudando o manual da DCTFWeb, pude verificar alguns pontos, que poderão trazer um certo transtorno, caso não aja alinhamentos com os órgãos gestores das referidas contribuições Sociais, nesse caso específico a Caixa Econômica Federal, órgão que administra os recursos depositados de empregados e entidades sindicais. Isso me faz lembrar no início do Simples Nacional, e até hoje isso se perdura, o repasse que a RFB(Receita Federal do Brasil) é obrigada a fazer aos estados e municipais quando do recolhimento daquele tributo. Caso em que muitas vezes nós como Contadores e empreendedores, temos que levar a Guia DAS aos referidos órgãos para comprovarmos o pagamento e assim não estarmos enquadrados como devedores.

No manual da DCTFWeb, cita que todo fato gerador que seja transmitido pelo eSocial e pela EFD Reinf, deverá até o dia 15 do mês subsequente ao fato gerador se transmitido por tal declaração para que se gere as guias, ou melhor dizendo, a Guia de recolhimento, neste caso um único DARF em que se fará constar todos os débitos tributários e sociais da empresa, sem nenhuma distinção ou distribuição dos referidos. Gerando assim um impacto para as empresas, que em virtude de terem que se adequar a esta nova modalidade de cálculos e apurações, deverão ter o máximo de cuidado e

observância de tudo que for gerado pelos sistemas do eSocial e do EFD Reinf no SPED. Para que não ocorram em retrabalho da equipe fiscal e trabalhista.

Deve-se observar, que as empresas enquadradas no Grupo I, empresas com faturamento acima de R\$ 78 milhões, que deverão entregar as suas obrigações geradas no eSocial e EFD Reinf, referente a competência agosto, que deveria ser entregue até 15 de agosto, porém, por ser uma declaração relativamente nova e que está gerando muitas dúvidas, tantos dos contribuintes quanto dos profissionais da área contábil, a RFB resolveu prorrogar a sua entrega para o mês subsequente, nesse caso até o dia 15 de setembro conforme IN da RFB 1819/2018. Isso mostra que ainda o sistema da DCTFWeb não se encontra um sistema estável, além de não ter tido uma divulgação antecipada, através de ministração de cursos, palestras esclarecedoras, enfim tudo que compõe um bom planejamento, para um lançamento deste nível.

Além desses impasses citados, temos diversos outros, que deverão ser analisados com cautela, exemplo há um alinhamento com a CEF para baixa dos depósitos do FGTS? Será que isso não trará mais uma obrigação de termos que ir até a CEF comprovar que houve o depósito, até a CEF realmente processar os pagamentos? Será que não haverá atrasos nesses processamentos? Essas questões que preocupam creio que os empreendedores e contadores no país inteiro. Estamos numa busca desenfreada para acertarmos a trabalhar ainda com eSocial que passou um sistema complexo e com muitas informações, teremos que nos adequar a esta nova realidade sem nem mesmo estarmos 100% prontos para o SPED. Isto digo porque vejo as dúvidas de colegas contadores, que desesperadamente buscam ajuda em diversos sites da área e fóruns, para pelo menos acertar o envio de tais declarações.

As empresas contábeis assim como os seus clientes que tendo impactos relevantes e constantes em ter que se adequar a uma nova realidade tributária no campo das obrigações sejam elas acessórias ou obrigações que fazem parte do cotidiano dos escritórios contábeis e seus clientes. Uma obrigação como a DCTFWeb jamais poderia ser chamada de obrigação acessória (obrigação a parte) e sim deveria compor junto com o eSocial, EFD Reinf, NFe, entre outros o SPED, porque ela passa a integrar o SPED de maneira impactante e diferenciada. Se tornando mais um sistema do SPED.

## **Débito automático para os parcelamentos convencional e especial do MEI**

Está disponível uma nova funcionalidade para os parcelamentos convencional e especial do MEI, o débito automático.

Fonte: Contabilidade na TV

Está disponível uma nova funcionalidade para os parcelamentos convencional e especial do MEI, o débito automático.

A opção pelo débito automático pode ser feita no próprio serviço de parcelamento, por meio do portal do Simples Nacional ou por meio do e-CAC, e estará junto com as demais funcionalidades já existentes.

Essa funcionalidade apresentará quatro opções disponíveis:

- Incluir débito automático;
- Alterar débito automático;



- Desativar débito automático;
- Consultar débito automático.

Alertamos que a opção de débito automático ainda não está disponível para o parcelamento do PERT MEI.

Para mais informações, sugerimos a leitura do Manual do Parcelamento MEI.

SECRETARIA-EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

## **Alterações tributárias impactantes a se atentar**

A gestão tributária quando feita de forma correta, gera não só economia dentro de uma empresa, como também segurança e compliance em diversos processos. E se ocorrer a simplificação tributária, que se fala, junto a reforma tributária, essa gestão...

Fonte: Tributanet

A gestão tributária quando feita de forma correta, gera não só economia dentro de uma empresa, como também segurança e compliance em diversos processos. E se ocorrer a simplificação tributária, que se fala, junto a reforma tributária, essa gestão nos processos fiscais poderá ser mais fácil e menos burocrática de se manter dentro do dia a dia das empresas.

Junto ao projeto da reforma tributária espera-se que o ambiente econômico no Brasil seja melhorado, que se torne mais eficiente. Claro que apenas a reforma tributária não será a solução para essa questão, mas não se pode negar que ela será uma grande influenciadora nesse quesito.

A situação tributária para as empresas não é das melhores atualmente, em setembro vários setores da economia estarão fora da desoneração da folha (CPRB), e isso causa a estas empresas um retrocesso não esperado, uma vez que estas se planejaram para ter essa contribuição com base no seu faturamento para o ano de 2018 inteiro, e ninguém esperava que simplesmente seria retirado esse benefício no meio do ano para as mesmas.

Além disso neste ano de 2018 também tivemos mudanças muito significativas no ISS, onde empresas que atuam como operadoras de cartão de crédito, seguros e planos de saúde estão tendo de recolher o ISS para o município dos seus clientes, isso gera um grande transtorno para as empresas, pois elas terão de controlar de forma correta o recolhimento do ISS dentro do que é especificado pela legislação de cada cidade de seus clientes, e atualmente o Brasil tem mais de 5 mil municípios, então se tem um risco maior de autuações fiscais, e de controle para estas empresas. Atualmente as cidades também podem regulamentar as suas legislações para fazer a cobrança de serviços de streaming, como os disponibilizados pelo Netflix e Spotify.

As mudanças em 2018 foram muitas, mas algumas de certa forma são positivas, como a da Lei Complementar 160/2017 que tentou acabar com a guerra fiscal entre os estados, pois ela cria a concessão para que os estados regulamentem seus benefícios fiscais que não eram aprovados pela Confaz e os mantenham por até 15 anos, e proíbe a criação de novos benefícios fiscais. Empresas que utilizam esses benefícios fiscais e tiveram créditos fiscais glosados pelo fisco, terão seus autos de

infrações cancelados e os créditos fiscais perdoados, pois isso é uma das regras do convênio entre os estados.

O que se conclui com todas essas mudanças é que elas geram reflexos significativos para as empresas, sejam eles positivos ou negativos, e isso mostra mais uma vez a importância de sempre estar bem informado sobre as alterações que acontecerão e que estão por vir no cenário tributário brasileiro.

## **Fisco pode reter produtos para reclassificação fiscal**

O Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, que abrange o Sul do país, adotou entendimento que preocupa os importadores. Os desembargadores da 2ª Turma consideraram legal a retenção de mercadorias para reclassificação fiscal, exigida pelo Fisco.

O processo envolve a empresa Hi-Mix Eletrônicos, que teve equipamentos de DVR (gravadores de imagens televisionadas) retidos pela fiscalização, sem ajuizamento de autuação fiscal.

Os desembargadores entenderam que não seria aplicável a casos de desembaraço aduaneiro de mercadorias importadas a Súmula nº 323 do Supremo Tribunal Federal (STF). O texto diz que “é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos”.

O relator do caso (apelação nº 5002582-02.2016.4.04.7008), desembargador Sebastião Ogê Muniz, baseou seu voto em precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Os ministros, em julgamento de um processo que discutia desembaraço aduaneiro barrado por suposta prática de dumping, entenderam que a liberação das mercadorias poderia colocar em risco o mercado nacional (REsp 1668909).

Para a advogada Analice Castor de Mattos, sócia do escritório Delivar de Mattos & Castor Advogados, que representa a empresa no processo, a decisão é preocupante porque o caso é diferente do analisado pelo STJ. Agora, acrescenta, trata-se apenas de reclassificação fiscal para o pagamento de diferença de tributo.

Analice ainda ressalta que a mesma 2ª Turma do TRF da 4ª Região, em processo semelhante ao que defende (nº 5014381-7. 2016.4.04.7003), decidiu pela aplicação da súmula do Supremo. E que a decisão foi mantida, em junho, pelo ministro Mauro Campbell Marques, do STJ.

No recurso (Resp 1738387), o ministro reconheceu ser ilegal a retenção de mercadoria como forma coercitiva para o pagamento de multa administrativa, o que deve ser cobrado pela autoridade aduaneira mediante auto de infração.

“Todavia, o novo entendimento da 2ª Turma do TRF gera insegurança jurídica para os importadores, que muitas vezes sofrem exigências arbitrárias e ilegais por parte da autoridade aduaneira”, afirma Analice.

A decisão do TRF ainda sugere a possibilidade de apresentação de garantia administrativa para a liberação da carga. Porém, segundo a advogada, isso só seria possível após instaurada a fase litigiosa do processo administrativo, que se dá por meio da impugnação do auto de infração, que ainda não teria sido lavrado.



Analise ainda ressalta que o tema já foi analisado pelo Supremo, ao fixar a tese nº 856 (ARE-RG 914.045), em processo sob repercussão geral. A tese diz que “é inconstitucional a restrição ilegítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributos”.

Segundo Leonardo Castro, sócio da área tributária do Costa Tavares Paes Advogados, a decisão é uma tentativa do Fisco de aplicar sanções políticas para coagir o contribuinte a recolher tributos e só depois verificar o efetivo cabimento e valor correto da cobrança exigida. “Isso é completamente descabido e já foi superado no Brasil com o artigo 151 do Código Tributário Nacional há mais de meio século.”

Para ele, se essa argumentação do TRF prevalecer, grande parte das importações de mercadorias estariam sujeitas à apreensão, já que divergência de classificação fiscal é uma realidade na esfera aduaneira nacional.

Procurada pelo Valor, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) não deu retorno até o fechamento da edição.

Fonte: Valor Econômico

## **Publicada nova Circular da CAIXA sobre arrecadação do FGTS com o eSocial**

<https://portalcontabilsc.com.br/wp-content/uploads/2018/08/GRFGTS.jpg>

A Circular CAIXA nº 818/2018 estabelece que, durante o período de adaptação à obrigatoriedade do eSocial, os empregadores poderão efetuar o recolhimento mensal do FGTS até a competência outubro/2018, por meio da GRF, emitida pelo SEFIP.

Já os recolhimentos rescisórios poderão ser realizados por meio da guia GRRF para os desligamentos de contratos de trabalho ocorridos até 31 de outubro de 2018.

## **Tribunais excluem ICMS do cálculo do PIS/COFINS**

A exclusão do ICMS da base do PIS e da Cofins já é uma realidade em alguns tribunais regionais federais do país. Muitos contribuintes conseguiram liminares no para deixar de pagar o imposto, mesmo sem a publicação do acórdão do Supremo Tribunal Federal (STF) ou mesmo a manifestação da Corte sobre a modulação dos efeitos da decisão proferida em março.

Em curtas decisões, os desembargadores de pelo menos três tribunais entenderam que ainda que o acórdão não tenha sido publicado pelo STF – o que retiraria o sobrestamento dos recursos que tratam do mesmo tema – a decisão já está tomada e prevê que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da Cofins.

Assim que o STF decidiu analisar o RE 574.706 em sede de repercussão geral, todos os processos que tratavam do mesmo tema e que tramitavam em primeiro e segundo grau tiveram o andamento interrompido. Ou seja, deixaram de tramitar para aguardar uma decisão definitiva do Supremo.

As liminares favoráveis aos contribuintes começaram a aparecer apenas nos TRFs. A maioria das decisões dos juízes de primeira instância tem sido no sentido de aguardar a decisão final do Supremo, com a deliberação sobre os efeitos do julgamento no tempo.



Para especialistas em direito tributário, a discussão foge da esfera judicial e passa a ser uma questão de risco financeiro. Enquanto o Judiciário está apenas aplicando uma decisão do STF, os contribuintes devem escolher entre assumir ou não o risco de seguir uma decisão liminar que pode ser revogada a qualquer momento gerando uma dívida com o Fisco.

Para o advogado Fabio Brun Goldshimidt, do ponto de vista jurídico, o entendimento do STF produz efeitos imediatos. Então uma vez produzindo efeitos, os tribunais devem seguir o mesmo entendimento.

“Segundo entendimento do próprio STF, a repercussão geral deve ser aplicada desde o momento da publicação da ata, ou seja, já é aplicável. Vale dizer que o próprio STF vem aplicando a decisão e julgando monocraticamente o tema, e até estendendo esse entendimento para outros tributos, como a CPRB”, afirmou.

Ainda assim, neste caso, segundo o advogado Eduardo Borges, a questão é menos jurídica e mais de avaliação de riscos financeiros.

“Algumas empresas entendem que fato de o Supremo ter excluído o ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins já é suficiente para que elas deixem de pagar o tributo sem ação judicial. Acontece que, se o Supremo decidir modular os efeitos da decisão, essas empresas poderão ser autuadas no valor do imposto com juros e multa”, afirmou.

Segundo o advogado, é importante ajuizar ação e obter uma liminar, ainda que nesta ação tenha uma decisão desfavorável. No período da liminar, o contribuinte pode aproveitar a decisão e depois pagar o tributo sem multa, apenas com o juros.

No Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que engloba 14 Estados como Minas Gerais e o Distrito Federal, o entendimento foi de que o STF reiterou, agora sob a sistemática de repercussão geral, de que o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte e, dessa forma, não pode integrar as bases de cálculo da contribuição para o PIS e da Cofins que são destinadas ao financiamento da seguridade social.

“Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário decorrente do PIS e da Cofins apurado mediante a inclusão do ICMS em suas bases de cálculo”, afirmou em uma decisão o desembargador Marcos Augusto de Souza.

O mesmo ocorreu no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com jurisdição em São Paulo e do Mato Grosso do Sul. A desembargadora Marli Ferreira entendeu que a matéria já tem tese definida e pode ser aplicada, ainda que não tenha sido lavrado o acórdão da decisão do STF.

“Ante o exposto, firme no artigo 932, inciso V, alínea “b”, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento para deferir o pedido quanto à suspensão da exigibilidade do ICMS sobre a base de cálculo do PIS e da Cofins, nos termos do julgamento do STF”, diz trecho da sua decisão.

No Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que abrange os Estados do sul do país, a vice-presidente Maria de Fátima Freitas Labarrère concedeu efeito suspensivo ativo aos recursos extraordinários interposto por empresas possibilitando que elas não incluam, para as competências futuras, o valor de ICMS nas bases de cálculo do PIS/Cofins, até o julgamento do STF chegar ao fim.



Em pelo menos oito casos, a desembargadora entendeu que apesar de o STF não ter ainda publicado o acórdão do julgamento, o que retiraria do sobrestamento os recursos extraordinários, ficou “comprovada a plausibilidade do direito invocado em face de ter ocorrido o julgamento mérito do tema STF 69, com repercussão geral, pelo Tribunal Pleno do STF, no RE 574706, no dia 15 03 2017”.

Segundo a advogada Flávia Holanda, no momento em que o STF decidiu excluir o ICMS da base do PIS e da Cofins o direito passou a existir para os contribuintes. Para ela, é nula a possibilidade dos embargos de declaração mudarem esse entendimento.

“A modulação dos efeitos da decisão faz parte do julgamento. Essa possibilidade não deveria depender de embargos de declaração”, diz. Na defesa dos contribuintes, a advogada usa o princípio da evidência do direito. “A exclusão da base do PIS e da Cofins é um fato. O contribuinte não pode ficar a mercê dessa incerteza, se é irreversível que se aplique. O Judiciário não precisa esperar pela modulação dos efeitos da decisão do STF, mesmo porque a gente nem sabe se isso vai ocorrer. Se o contribuinte quer usar a liminar, o risco é dele, e não do Judiciário”, afirmou.

Os contribuintes sustentam que o STF já analisou a questão e decidiu que o ICMS não integra a base de cálculo do PIS e da Cofins e pedem a permissão para deixarem de recolher, mensalmente, valores a título de PIS e da Cofins.

O advogado Adriano Zir Barbosa afirma que as decisões nada mais são do que a aplicação do entendimento fixado pelo STF, aos casos sobrestados, fazendo com que os contribuintes parem de recolher valores indevidamente aos cofres públicos, sem sofrer sanção por parte do Fisco.

“As decisões da vice-presidência do TRF da 4ª Região, em conjunto com as liminares concedidas em recurso de agravo de instrumento por ambas as turmas de Direito Público, posteriormente convalidadas, refletem que o Judiciário entende a modulação como algo excepcional, raramente aplicado em casos tributários”.

Segundo o advogado, historicamente o STF não tem modulado as decisões na área tributária, tendo ocorrido em raras ocasiões, e sempre no sentido de que a decisão valeria para todos os processos em andamento, e para o futuro, nunca a partir de uma determinada data futura.

Fonte: Valor Econômico

## WhatsApp lança primeiro recurso pago para versão Business

O WhatsApp Business foi lançado em janeiro deste ano, mas até hoje não rendeu um centavo para a empresa. Mas isso está prestes a mudar.

A companhia lançou nesta quarta-feira a API do serviço, que vai permitir a negócios maiores responderem com mais eficiência seus clientes via WhatsApp — tudo sem custo, desde que as respostas sejam enviadas em até 24 horas. Passado o período, as empresas que quiserem enviar novas mensagens precisarão pagar.

É o primeiro recurso pago ao aplicativo desde que ele deixou de cobrar a assinatura de 1 dólar por ano, em 2016.

O valor não foi especificado, mas vai variar de acordo com o país. A cobrança só será aplicável a quem usar a API do WhatsApp Business, muito provavelmente companhias de maior porte. Ou seja, caso você tenha um perfil de no aplicativo para sua pequena empresa, nada muda: você vai poder continuar respondendo as mensagens que chegam uma a uma.

Veja também: WhatsApp Business: como configurar mensagens automáticas WhatsApp Business: como definir um horário de atendimento no app WhatsApp Business deixará que empresas exponham seus produtos no app WhatsApp Business: como editar as informações da sua empresa WhatsApp vai cobrar das empresas no futuro, garante executivo

A ideia do WhatsApp com a novidade é oferecer uma alternativa aos call centers, dando aos consumidores e aos clientes corporativos uma opção mais prática do que falar ao telefone.

A ferramenta poderá ser usada não apenas para oferecer suporte, mas também para enviar confirmações de pedidos e lembretes automáticos. As empresas que quiserem também poderão integrá-la com aplicativos de atendimento existentes e até mesmo com soluções já adotadas, como Twilio e Zendesk, para envio de respostas individuais.

A estratégia de cobrar por mensagens é bastante inteligente, como bem destacou o TechCrunch em uma matéria sobre o lançamento. Ao fazer isso, o WhatsApp consegue estimular as empresas a responder rapidamente, o que automaticamente deve encantar os clientes delas. O feedback positivo, por sua vez, pode gerar uma demanda crescente pela solução — e dar à companhia por trás do aplicativo mais oportunidades de monetização, como uma eventual cobrança por volume de mensagens.

Anúncios também?

O WhatsApp também aproveitou a divulgação da novidade para falar de anúncios. Mas nada de banners na plataforma: a empresa apenas oficializou uma integração melhor do aplicativo com o Facebook, algo que chegou a ser revelado no final do ano passado e que estava em testes com alguns anunciantes da plataforma.

A nova função permite a empresas incluir um botão "Enviar mensagem" para o WhatsApp em anúncios promovidos no feed da rede social. Assim, em vez de serem direcionados ao Messenger, clientes poderão iniciar conversas diretamente no outro app — o que também deve ajudar a impulsionar a adoção da API do WhatsApp Business.

[https://olhardigital.com.br/noticia/whatsapp-lanca-primeiro-recurso-pago-para-versao-business/77726?utm\\_campaign=notificacao&utm\\_source=notificacao](https://olhardigital.com.br/noticia/whatsapp-lanca-primeiro-recurso-pago-para-versao-business/77726?utm_campaign=notificacao&utm_source=notificacao)

## **Virou obrigação do contador informar sobre as mudanças**

Presidente do SESCON-SP, explica como o programa irá alterar a rotina dos profissionais  
Implementado no início deste ano, o eSocial requer que contadores e gestores tenham relacionamento mais próximo, para troca de informações e equalização de dúvidas de forma mais rápida e assertiva.



Márcio Massao Shimomoto, presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (Sescon-SP), explica como o programa irá alterar a rotina dos profissionais.

Quais são as principais mudanças que as empresas devem ficar atentas com o eSocial?

Com o eSocial, além da centralização, as informações serão transmitidas de forma digital. É lógico que isso vai facilitar muito a fiscalização das obrigações e deixar mais transparentes as informações recebidas, deixando mais explícito o que não for lícito.

Um exemplo disto é a admissão de um funcionário. Antes, as empresas recolhiam a documentação, o funcionário começava a trabalhar, e só depois de alguns dias recebia a carteira de trabalho com o registro. Agora, a transmissão da informação do novo colaborador tem que ser enviada até o momento da admissão.

Os empresários já estão preparados para implementar estas mudanças?

Primeiro seria necessário que o governo promovesse uma grande divulgação sobre estas mudanças. Eu não vi nenhum dos entes relacionados ao projeto avisando sobre a entrada em vigor do novo sistema. Por este motivo, a divulgação desta informação está virando uma obrigação dos contadores e das entidades.

Além disso, num primeiro momento, a mudança será muito burocrática e trabalhosa para os empresários, porque vai obrigar alterações no módulo de operação de processos e procedimentos dos envios das informações. E toda mudança traz resistências, principalmente nos primeiros anos.

Quando estas mudanças passarem a ser feitas de forma automática, eles perceberão a simplificação deste processo, que, no final, irá desobrigar a entrega de 15 obrigações acessórias. Neste momento, o empresário perceberá que a mudança é benéfica e torna a vida dele mais fácil e simples ao lidar com todas essas informações.

Para os contadores, a mudança promovida pelo eSocial também é benéfica?

Nós somos totalmente a favor deste projeto, tanto que nós o apoiamos desde o início. Tudo aquilo que traz transparência, simplificação e desobrigação de obrigações acessórias são as nossas bandeiras. Só não concordamos com este faseamento que foi criado de forma abrupta para a implementação do eSocial, com todas as empresas entrando praticamente ao mesmo tempo.

O que seria interessante é fazer mais pausadamente esta inserção. Um bom exemplo sobre isso foi a implementação da nota fiscal eletrônica. Naquele momento, o processo foi feito ao longo de vários anos, pelo final do CNPJ, que no total são dez.

Já o eSocial está incluindo no programa todos os empregadores deste país, que são muito mais do que a quantidade de pessoas que emitem nota fiscal, de uma vez só. Seria mais seguro e mais tranquilo, para as empresas de contabilidade e para os empregadores, se esta implementação fosse realizada com mais divisão e de mais longo prazo, e não da forma como está sendo feita agora.

Com o eSocial, a quais inconsistências as empresas precisam estar atentas?



Na verdade, o eSocial não criou nenhuma penalidade. Todas as formas de autuações que podem ser aplicadas são decorrências das exigências que já estavam previstas em lei. Por exemplo, não foi criada nenhuma multa por não envio de informações de admissão, porque já existia uma multa por empregado sem registro; não foi criada multa para quem não transmitir as informações de acidente de trabalho, já existia uma penalidade para isso.

O importante é que o empreendedor fique muito atento a sua base de dados, com as informações que estão contidas no seu sistema. Isto é importante porque 80% do eSocial é tecnologia; é computador conversando com computador. Como tem pouca interferência manual neste processo, a base de dados tem que ser totalmente compatível e saneada.

Inconsistências como nome do empregado diferente do PIS, do RG, do CPF são grandes problemas que estamos encontrando. Neste ponto, cabe ressaltar a atenção que os trabalhadores devem ter com seus documentos. Por exemplo, há mulheres casadas que possuem parte de sua documentação com o nome de solteira e outra, com o nome de casada. É ela quem deve se atentar a isso e procurar organizar seus documentos.

Isto é importante porque, daqui um tempo, pode contribuir para que pessoas tenham dificuldade de conseguir emprego, pois se o empregador inserir dados errados no sistema, será ele quem terá de investir tempo para organizar a documentação, e ainda poderá ser multado por isso, pois, se houver atrasos no envio de documentos de novos funcionários, o empresário pode ter dificuldade para emitir alguma obrigação que ele tenha que enviar ao programa.

O sistema do eSocial não corre o risco de ficar sobrecarregado com o envio de tantas informações ao mesmo tempo?

Isso é uma das grandes preocupações que nós temos. Para os envios das obrigações do Grupo 1 (empresas com faturamento acima de R\$ 78 milhões) há relatos de empresas de TI e dos próprios contribuintes deste grupo de variações na velocidade do sistema.

De forma geral e normal, o envio das informações e o recebimento dos arquivos deveriam ocorrer em questão de segundos, mas eles estão demorando horas para receber estas confirmações. Estamos detectando picos de performance. O preocupante é que isto acontece em um período em que só as empresas do Grupo 1, que contabilizam pouco mais de cem mil empresas, estão enviando suas informações ao sistema.

Vale o alerta para a entrega das obrigações a partir deste mês, quando as empresas do Grupo 2, que somam cerca de quatro milhões, também iniciam seu cronograma de entregas no eSocial. Isso nos preocupa muito, principalmente pelo fato de o envio das obrigações coincidir com o período de entrega das informações da folha de pagamento.

Todas estas mudanças envolvem processos dos departamentos de RH. O eSocial pode aumentar a produtividade deste setor? Como os contadores podem colaborar neste processo?

Num primeiro momento haverá grandes dificuldades para os departamentos de RH das empresas. Mas, quando todas as inconsistências nos dados dos trabalhadores estiverem sanadas, a tendência é facilitar muito os processos e tornar mais fluida as informações no RH. Tudo tem que estar baseado no cadastro do trabalhador.



Mas, há ainda um grande ponto de atenção. A partir de 2019, o eSocial também abrangerá as questões de medicina e segurança do trabalho. Para cumprir todas essas exigências, as empresas terão de contratar serviço terceirizado, principalmente as de menores porte, que não têm condições de abrigar em seus quadros profissionais como médicos e arquitetos. E esta é a realidade da maioria dos empregadores. Ouso dizer que não há empresas terceirizadas suficientes no mercado hoje para atender toda esta demanda.

Pensando pelo lado do trabalhador, a criação deste grande banco de dados também irá facilitar a concessão de benefícios?

Vai ficar muito mais fácil e ágil a questão dos benefícios, porque todas as informações já estarão num banco de dados e esta liberação será muito mais rápida.

<http://fenacon.org.br/noticias/virou-obrigacao-do-contador-informar-sobre-as-mudancas-3572/>

## ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)

### Penalidades e Livro Inventário

Foi publicada, no DOU desta terça-feira (31.07.2018), a Instrução Normativa RFB nº 1.821/2018, alterando os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013 que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), com efeitos a partir de 31.07.2018.

Os contribuintes tributados pelo lucro presumido, arbitrado ou imunes/isentas não mais terão a aplicação das multas previstas no artigo 57 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, passando a se aplicar as penalidades previstas no artigo 12 da Lei nº 8.218/91:

a) multa equivalente a 0,5% do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração aos que não atenderem aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos;

b) multa equivalente a 5% sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos;

c) multa equivalente a 0,02% por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, limitada a 1% desta, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos.

As referidas penalidades podem ser reduzidas a 50% quando a obrigação for cumprida após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, ou a 75%, se a obrigação for cumprida no prazo fixado em intimação.

Os contribuintes que apuram seu Imposto pelo Lucro Real não tiveram alterações em relação às penalidades aplicáveis.

Neste caso, a não apresentação da ECF nos prazos fixados na norma ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará a aplicação, ao infrator, das multas previstas no artigo 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598/77, com redação dada pela Lei nº 12.973/2014.

Na aplicação da multa, quando não houver lucro líquido antes do IRPJ e da CSLL, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o último lucro líquido antes do IRPJ e CSLL informado, atualizado pela taxa Selic, até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração.

Também foi acrescido o parágrafo único ao artigo 2º da IN RFB nº 1.422/2013, no sentido de esclarecer que a apresentação dos livros Registro de Inventário e Registro de Entradas por meio do EFD-ICMS/IPI suprem a exigência dos mesmos, para fins da legislação do Imposto de Renda - livros estes de escrituração obrigatória, de acordo com o artigo 260 do Decreto nº 3.000/99 (RIR/99).

Econet Editora Empresarial Ltda.

Reprodução autorizada mediante citação da fonte (Fonte: Redação Econet Editora).

## **Home office: conheça os desafios para profissionais e empresas desse modelo alternativo de trabalho**

Por: Felipe Harmel (\*)

Ao longo dos anos, algumas empresas e profissionais estão encarando os desafios de implementar home office.

Seja pelos benefícios encontrados dentro das companhias ou por parte dos colaboradores, o modelo de trabalho remoto tem inúmeros defensores. No entanto, apesar dos colaboradores estarem sendo avaliados pelos resultados apresentados, a barreira cultural, a falta de confiança e a dificuldade da gestão remota, ainda fazem com que o home office não deslanche como poderia.

Existem dois aspectos que podem ser observados como impulsionadores desse modelo.

O primeiro deles é um movimento feito pelas empresas que tem a necessidade de reduzirem a infraestrutura e os gastos com as equipes. O outro, é uma demanda que parte do profissional, que está em busca de maior qualidade de vida e uma rotina de trabalho mais flexível.

Independente dos motivos, o modelo começa a ter mais adeptos à medida que a gestão de trabalhos e processo se torna completamente digitalizada. Toda empresa, independentemente do porte, pode aderir. No entanto, algumas corporações e profissões tem maior facilidade para se adaptar ao home office.

Nesse sentido, algumas carreiras possuem maior flexibilidade para desempenhar suas funções de maneira remota. A carreira em TI é uma das mais flexíveis em termos de locação física, uma vez que muitos colaboradores são contratados por projetos e, na maioria, a função que desempenha não depende de outras áreas da empresa. Programadores, desenvolvedores de softwares, criadores de aplicativos, são apenas alguns dos exemplos.

É importante ressaltar que nem todos profissionais conseguem se adaptar a esse regime de trabalho. É preciso ter muita maturidade para gerenciar de maneira responsável o tempo, a automotivação, os resultados e também o marketing pessoal.



O colaborador deve entender que, mesmo estando remoto, as entregas da empresa continuam e ele ainda é parte de uma equipe e de uma estrutura com objetivos empresariais. É muito comum vermos pessoas que nunca trabalharam não conseguirem se adaptar a esse modelo. O profissional que não tem vivência no contexto empresarial, em muitos casos não consegue se autogerir para fazer as entregas necessárias.

Do ponto de vista das corporações, para que o trabalho remoto realmente funcione, a empresa precisa ter valores e uma missão muito fortes, a ponto de, mesmo à distância, ser possível engajar o profissional na cultura da organização. Caso contrário, esse colaborador irá se descolar da missão empresarial e possivelmente seu engajamento com o trabalho irá diminuir. Outro fator indispensável é a confiança entre gestor e funcionário. Acreditar e ter certeza de que o melhor trabalho possível está sendo realizado é um desafio, principalmente para os líderes mais centralizadores.

Os benefícios de flexibilidade, autogestão, produtividade, redução de custos e redução de estresse, atraem muito os profissionais da geração Y, por exemplo. Entretanto, uma grande maioria ainda é imatura nas relações de trabalho e podem sim confundir o benefício do Home Office com um Day Off, por exemplo.

O fato é que a possibilidade de trabalho remoto tem aberto uma crescente movimentação e a possibilidade de novas carreiras. É o caso dos nômades digitais, que por não terem apego físico ao local de trabalho, conseguem viver a vida viajando e trabalhando de maneira remota.

Para estes casos, novamente, o que mais importa é o compromisso com a entrega de resultados, independente da presença ou localização física deste profissional. Mas, mesmo nestas profissões que podem atuar remotamente, nem tudo são flores. Isso porque os nômades digitais precisam adaptar suas entregas e eventuais reuniões por videoconferências à questão dos fusos horários das empresas para as quais prestam serviços, além de precisarem ser ainda mais focados para evitar as muitas distrações que se pode ter ao estar em uma cidade que ofereça um universo de coisas para se quer conhecer.

A questão da qualidade da internet também é um ponto muito importante, já que a maioria das funções em tecnologia demandam o uso desse recurso, o que pode ser um verdadeiro desafio para muitos nômades digitais que precisem usar Wi-Fi que estejam abertos para um grande público.

Apesar de vários benefícios e da crescente aderência, algumas empresas e gestores ainda são muito resistentes quanto à implantação do home office. A verdade é que para que essa dinâmica de trabalho realmente conquiste as empresas no Brasil é necessário superarmos a barreira da gestão de equipes à distância. É necessário que sejam definidas metas claras, expectativas e até que seja criada uma política corporativa quanto ao uso deste benefício. Arrisco dizer que muitos líderes e equipes precisariam ser treinados para estarem prontos para essa mudança.

Da mesma forma, sugiro que antes de ser implementado em toda a empresa sejam feitos projetos-piloto para que sejam desenvolvidas métricas e critérios de avaliação para determinar se está sendo um sucesso ou não esta iniciativa. É nesta fase que podem ser feitos ajustes importantes antes da total implantação.

Como podemos perceber, a tecnologia já atua a nosso favor, mas o mindset de dependência, a inexistência de uma política clara e a imaturidade de muitos profissionais são os verdadeiros vilões nesse processo.



\*Felipe Harmel é headhunter da Yoctoo especializado no recrutamento de T.I, formado em administração de empresas e pós-graduado em Gestão e Governança de Tecnologia

Por InformaMídia

<http://contabilidadenatv.blogspot.com.br/2018/03/home-office-conheca-os-desafios-para.html>

## **Carf aceita planejamento para redução de impostos sobre ganho de capital**

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) aceitou uma estratégia adotada por contribuintes para reduzir a carga tributária. Envolve a venda de ativos de empresas por meio de sócios pessoas físicas. Esse procedimento – adotado, por exemplo, na venda da Suzano Petroquímica – faz com que a tributação sobre o ganho de capita decorrente do negócio diminua de 34% para até 15%.

Há ao menos cinco decisões de turma nesse sentido. E apesar de o tema ainda não ter sido enfrentado pela Câmara Superior, para advogados, há clara demonstração de que se está estabelecendo uma jurisprudência favorável ao contribuinte no Carf.

Essas operações envolvem a chamada redução de capital social – quando há devolução de patrimônio da empresa para o acionista (referente a valores que ele havia anteriormente aplicado). Ocorre quando uma holding, de propriedade de acionista pessoa física, transfere as cotas da companhia à venda para ele – que torna-se o dono direto do negócio. “O vendedor, então, deixa de ser a holding e passa a ser a pessoa física”, contextualiza Carlos Eduardo Orsolon, do Demarest Advogados.

É dessa forma que se consegue evitar a tributação pela alíquota mais alta. Se a venda fosse feita pela holding seriam aplicados 34% de Imposto de Renda (IRPJ) e CSLL sobre o ganho de capital. Já com o negócio sendo fechado pelo acionista pessoa física, a tributação varia de 15% a 22,5%.

Só que a Receita Federal costuma autuar os contribuintes quando verifica que essa operação foi feita pouco antes da venda. Entende, nesses casos, tratar-se de planejamento tributário abusivo – com o objetivo único de pagar menos impostos. E geralmente contesta o fato de a transferência das cotas aos acionistas ser feita pelo valor contábil (com base no patrimônio líquido) e não pelo valor de mercado.

O tributarista Rafael Serrano, do escritório CSA – Chamon Santana Advogados, destaca, no entanto, que há base legal para a operação. E é isso que tem feito com que o Carf aceite esse tipo de planejamento tributário. O artigo 22 da Lei 9.249, de 1995, cita o advogado, possibilita a redução do capital social e tanto pelo valor contábil como pelo de mercado.

A decisão mais recente sobre esse assunto foi proferida, de forma unânime, pela 1ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção em um caso envolvendo a venda da Suzano Petroquímica para a Petrobras (processo nº 19515.004547/2010-92).

A operação ocorreu em agosto de 2007 e foi fechada pelo preço total de R\$ 2,7 bilhões, sendo R\$ 2,1 bilhões direcionados aos controladores e R\$ 600 milhões de oferta pública de ações para os minoritários.

O Fisco havia desconsiderado a operação e cobrava valores aplicados nos casos de venda entre empresas: IRPJ e CSLL, além de multa de 150% sobre o valor total (por indício de fraude). A autuação foi direcionada à Bexma Comercial, uma das empresas que detinham as ações da petroquímica na



época, e membros da família Feffer, que eram os controladores da companhia, foram indicados, na condição de devedores solidários, como responsáveis pela dívida.

A reestruturação societária, antes da venda, envolveu quatro companhias do grupo e incluiu duas empresas chamadas de “veículo” pelo Fisco, que teriam sido criadas somente para efetivar o negócio. Houve redução de capital, pelo valor contábil, e como a venda foi feita pelos acionistas – e não entre empresas – o ganho de capital foi tributado pela alíquota de 15% do Imposto de Renda.

No processo, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) sustenta que a operação envolvendo os acionistas se deu por meio de “um caminho tortuoso e complexo” e que teve como único objetivo “a evasão fiscal”.

Os conselheiros que analisaram esse caso, no entanto, entenderam existir um propósito negocial para a operação. Abel Nunes de Oliveira Neto, o relator, levou em conta a Lei 9.249 e também o fato de a operação de venda ter sido estabelecida em contrato com a Petrobras. “As pessoas físicas, na condição de proprietárias indiretas das ações da empresa, estavam exercendo o seu direito”, afirma em seu voto.

A venda da Suzano Petroquímica à Petrobras já havia sido motivo de contestação no Carf. Uma outra autuação, direcionada pelo Fisco à Suzano Holding – que, assim como a Bexma, também detinha ações da petroquímica – foi anulada pelos conselheiros da 1ª Turma da 3ª Câmara da 1ª Seção (processo nº 19515.004546/2010-48).

Há ainda outras três decisões no Carf que tratam sobre a venda de ativos de empresas por meio dos sócios e que também liberaram as empresas da autuação da Receita Federal. Duas delas foram julgadas pela 1ª Turma da 2ª

Câmara da 1ª Seção. Uma envolve a Cobra Construtora (processo nº 165617200 87/2015-12) e a outra a empresa Terrativa Minerais (processo nº 15504.730268/2014-80).

Já na 1ª Turma da 4ª Câmara – a mesma que analisou a venda da Suzano Petroquímica para a Petrobras – julgamento realizado no mês de abril livrou a CCI Concessões de auto de infração lavrado em 2010 e que também cobrava IRPJ e CSLL, além da multa de 150% sobre o valor total (processo nº 16561.720150/2015-11).

Lúcio Breno Pravatta Argentino, do Zancan Advogados, chama a atenção, no entanto, que deve-se ter cuidado com a forma como a operação é realizada. No caso da Suzano Petroquímica, pondera, pesou na decisão dos conselheiros o fato de haver previsão contratual de que a venda seria realizada de tal forma. “Existia uma condição contratual que obrigava os acionistas a agirem assim. A venda, nesse formato, era de interesse da Petrobras.”

Ele cita um outro caso, julgado pela mesma turma, com a relatoria do mesmo conselheiro e também neste ano, que teve decisão contrária ao contribuinte. As operações ocorreram de forma parecida. Trata da venda da Aracruz para a Votorantim Celulose e Papel. Houve redução de capital da Arainvest, por meio da devolução das ações da Aracruz pelo seu valor contábil aos sócios Moisés e Joseph Safra e posterior alienação à Votorantim.

Só que os conselheiros da 1ª Turma da 4ª Câmara entenderam, por maioria de votos, que nesse caso não houve propósito econômico ou comercial. “A Votorantim tinha a intenção de adquirir todo o controle da Aracruz, não lhe importava de quem quer que fosse, até mesmo porque o preço a pagar

seria o mesmo”, afirma em seu voto o relator Abel Nunes de Oliveira Neto (processo nº 16561.720165/2014 90).

A PGFN, por meio de nota, afirma que apesar de haver decisões que reconhecem a validade do planejamento, essa questão “ainda está sendo amadurecida no âmbito do Carf”. Para o órgão, “há importantes aspectos que não foram objeto de análise, assim como não houve manifestação da Câmara Superior”. Reconhece que há um número maior de decisões favoráveis ao contribuinte, mas diz que “a União também obteve importantes vitórias”.

Procuradas pelo Valor, a Suzano Holding e a Bexma Comercial posicionaram-se somente no sentido de que “a operação foi feita em conformidade com a lei, como reconhecida pelo Carf”. A Cobra Construtora e a Terrativa Minerais, que também tiveram decisões favoráveis no Conselho não deram retorno. Já o representante da CCI Concessões não foi localizado. O Safra também foi procurado, mas informou, por meio de assessoria de imprensa, que não se manifestaria sobre o assunto.

Fonte: Valor Econômico

### **13 passos para construir a sua Marca e Imagem**

A conquista de um espaço no mercado de trabalho e a melhoria nos relacionamentos pessoais estão diretamente relacionados com o autoconhecimento e a capacidade de explorar potenciais. “Acredite. Você é o único responsável pela sua marca e Imagem. Através de ações simples de relacionamento você pode mudar a sua vida e projetar seu futuro com mais segurança.”.

O que precisa fazer:

1 – Ao contrário do que alguns pensam, cuidar e potencializar sua marca & imagem não é fazer propaganda enganosa, mas a expressão do que verdadeiramente somos. E para revelarmos a nossa essência, sem defesas ou medos exagerados, precisamos reconhecer as nossas potencialidades, limitações, competências e habilidades, além de aprender a utilizá-las ao nosso favor.

2 – A mudança começa de dentro para fora, com o autoconhecimento interior e exterior. Afinal, como vender um produto/serviço se não o conhecemos? O mesmo se aplica a você. Aprenda a se conhecer melhor e identificar seus pontos fortes e fracos, potenciais e limitações.

3 – E por falar em mercado, você sabe como as pessoas lá fora o veem? Nesse processo de autoconhecimento, também é importante descobrir como os outros percebem você, as oportunidades e as ameaças que este mercado reserva. Para descobrir, a dica é fazer uma pesquisa de mercado (que pode ser informal ou formal) com seus amigos, família e colegas de trabalho. Descubra o que eles realmente veem em você — pontos positivos/fortes e negativos/fracos— e aprenda a usar isso ao seu favor, também identificar as ameaças que podem prejudicar e as oportunidades que podem alavancar sua imagem & marca.

4 – O próximo passo é buscar motivação. Procure dentro de você aquilo que irá impulsioná-lo a buscar seus objetivos e melhorar seus relacionamentos. Identifique tudo aquilo que você quer buscar. Afinal Motivação vem de Motivos que Levam à Ação!

5 – Assim fica mais fácil dar o próximo passo: planejar. Da mesma forma que uma empresa precisa de um planejamento formalizado, com objetivos a serem alcançados, o indivíduo também precisa colocar seus anseios, desejos e necessidades no papel, quantificando metas a curto, médio e longo prazo. Em diversas áreas da vida: profissional, pessoal, familiar, espiritual, financeira, econômica, social e outras.



6 – É importante valorizar seus relacionamentos. A rede de contatos é uma grande ferramenta de marketing. A dica é manter sua network sempre atualizada. Procure, em velhas agendas e cadernos de endereços, telefones de antigos colegas de trabalho, de escola ou da faculdade, e todos aqueles contatos extraprofissionais. Cada uma destas pessoas representará para você um potencial de informação, de ajuda ou um gerador de negócios.

7 – Faça parte das redes sociais, mas o importante não é ter as mesmas, mas como você as utiliza ao seu favor, a favor de sua marca & imagem. E tem que gostar de gente de verdade, e estar com gente de verdade, não só virtual ou via “canal de comunicação celular, por exemplo”.

8 – Para atingir o sucesso da sua marca e imagem é essencial ter espírito empreendedor. Procure investir em cursos de atualização profissional, participe de eventos nos campos de seu interesse, e busque informar-se sobre diferentes assuntos. Ao buscar a valorização pessoal e profissional você se torna um empreendedor da sua marca.

9 – Mantenha-se ligado nas exigências tecnológicas da profissão, da empresa e do mercado. Ser globalizado e estar conectado com o mundo são exigências no universo profissional.

10 – Quem não gosta de uma atenção especial? Se você demonstrar o quanto valoriza seu colega de trabalho, seu chefe, sua esposa, marido, noivo, noiva, namorado, namorada, seu amigo, ou seja, gente, então irá surpreender e encantar.

11 – Comunique-se, já dizia nosso saudoso Chacrinha que “quem não se comunica se trumbica”. Não adianta ser o melhor profissional do mundo, mas desconhecido.

12 – Mas todas estas dicas não terão efeito se você não souber investir em qualidade de vida. Atenção. É importante viver a vida de fato e com amor, em todos os aspectos, já ditos anteriormente. Isso irá ajudá-lo a superar dificuldades e encontrar motivação para concretizar seus objetivos.

13 – E por fim nunca se esqueça de que cuidar e potencializar sua marca & imagem é acima de tudo, atitude – Ação – Ação – Ação e MUITO AMOR!

Alexander Baer – Empresário , Professor do MBA da Fundação Getulio Vargas, Palestrante e Coach Estratégico em Planejamento de Vida e Carreira e CEO Founder da 1ª Escola de Marketing Pessoal do Brasil.

## **Justiça homologou 69% dos acordos trabalhistas extrajudiciais, afirma TST**

A Justiça do Trabalho homologou, entre janeiro e junho, 69% dos acordos extrajudiciais firmados entre empresas e empregados. O número foi levantado pelo Tribunal Superior do Trabalho a pedido do jornal Valor Econômico.

Os acordos para solucionar problemas em contratos de trabalho sem a necessidade de ajuizar um processo judicial foram permitidos e regulados pela reforma trabalhista (Lei 13.467), que entrou em vigor em novembro de 2017.

Antes disso, caso o trabalhador e o empregador resolvessem fechar um acordo, ele não teria a chancela da Justiça.

Segundo a verificação do TST, 19.126 acordos foram fechados no período, sendo 13.236 validados pelo Judiciário.

Entre os 24 tribunais regionais do trabalho, o do Maranhão apresentou o maior índice de aprovação de resolução sem judicialização: 93,83%. Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul aparecem, respectivamente, com 70,56%, 67,64% e 69,28% de homologações.

Ainda de acordo com os números divulgados pelo Valor Econômico, o TRT de São Paulo obteve o pior resultado no país. De janeiro a junho, a corte validou 36,46% dos acordos firmados entre empresas e trabalhadores. O baixo número de aprovações, segundo a reportagem, pode estar ligado às regras que o tribunal adotou para conter acordos fraudulentos.

Crescimento nos reajustes

De acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), cerca de 63% dos reajustes salariais analisados em 2017 resultaram em ganhos reais aos salários dos trabalhadores.

A análise aponta que, em comparação com os anos de 2015 e 2016 — período de recessão econômica —, os reajustes apresentaram um quadro mais favorável para os empregados. Porém, quando colocados ao lado das negociações salariais observadas entre 2006 e 2014, o desempenho dos acordos é baixo.

Revista Consultor Jurídico

## **IRPJ/CSLL: "o valor recebido excedente ao dano objeto da indenização é acréscimo patrimonial e deve ser computado na base de cálculo do imposto**

Francisco Papellás Filho

Cabe aos contribuintes permanecerem atentos contra eventuais investidas que desrespeitem a Constituição e as leis, podendo, em última instância, contar com o socorro do Poder Judiciário para afastar o risco de exigência de tributos indevidos.

A volúpia arrecadatária do Governo Federal parece não ter limites. Não se olvida que o caixa do Tesouro Nacional tem enfrentado dificuldades crescentes por diversas razões que deixamos de abordar aqui. Todavia, isto não pode dar azo aos exageros que a RFB vem cometendo dia a dia.

Isso fica claro com as interpretações dadas por aquele órgão da Administração Federal em diversas soluções de consulta publicadas nos últimos tempos. Exemplo disso é a Solução de Consulta COSIT 99.0031, de 3/7/18, publicada em 5/7/18. Nela, a Coordenação-Geral de Tributação expressa o entendimento que, para fins da apuração do IRPJ e da CSLL, "o valor recebido excedente ao dano objeto da indenização é acréscimo patrimonial e deve ser computado na base de cálculo do imposto".

Naquilo que toca a esses dois tributos, a conclusão da Receita parece fazer todo o sentido, na extensão que se determine qual seria o tal "valor excedente", cujo critério de apuração, todavia não

está definido. Aparentemente, a RFB entende que eventuais juros e atualizações monetárias incorporados ao valor indenizado deveriam ser considerados como valores excedentes. Esse entendimento, todavia, pode não ser adequado em todas as circunstâncias.

Imaginemos uma situação em que a indenização para repor um bem perdido (num incêndio, por exemplo) tenha sido recebida após anos de discussão em juízo. Certamente, o valor da causa será ajustado de acordo com os critérios de atualização do respectivo Juízo. Isso não significa que essa parcela do valor seja acréscimo de patrimônio do segurado. A depender de como andou o mercado, o valor recebido pode nem mesmo ser suficiente para repor o bem no estado em que se encontrava à época do sinistro, o que significaria inexistência de acréscimo patrimonial. Portanto, a tributação seria indevida. Por questão de justiça tributária, somente deveria incidir IRPJ e CSLL sobre o valor recebido que exceder o valor de reposição do bem segurado.

No caso das contribuições ao PIS e à Cofins, a situação é ainda mais alarmante. Concluiu a RFB que "Os valores auferidos a título de indenização em virtude de sinistro de bem do ativo compõem integralmente a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, em seu regime de apuração não cumulativa". Para o Fisco, correspondem a receitas, e, como tais, sujeitas às aludidas contribuições. Ora, se não há acréscimo patrimonial, mas simplesmente mera reposição de patrimônio, não que se falar em incidência de tributos de qualquer natureza sobre o referido ingresso.

O posicionamento acima comentado só demonstra que a palavra de ordem que norteia a conduta do Fisco é arrecadar. Vale tudo para atingir a meta de arrecadação, pouco importando se os preceitos constitucionais e legais que norteiam o Direito Tributário pátrio serão respeitados ou não. Desta forma, cabe aos contribuintes permanecerem atentos contra eventuais investidas que desrespeitem a Constituição e as leis, podendo, em última instância, contar com o socorro do Poder Judiciário para afastar o risco de exigência de tributos indevidos.

1 Vinculada à Solução de Consulta Cosit 21, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 03 de abril de 2018, o que significa que esse entendimento tem sido reiterado pela RFB.

Francisco Papellás Filho é advogado do escritório Braga & Moreno Consultores e Advogados.

## **Alterado o manual de registro da Eireli**

REGISTRO DO COMÉRCIO – Normas -Alterado o manual de registro da Eireli

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO – DREI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o art. 4º do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e o art. 33 do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e

CONSIDERANDO que o limite trazido no § 2º do art. 980-A, relativo ao número de EIRELI titularizáveis, expressamente restringe-se às pessoas naturais;

CONSIDERANDO que o art. 974 do Código Civil autoriza ao incapaz representado apenas continuar atividade empresarial, mas não permite constituí-la ou iniciá-la, e que a exceção contida no § 3º, autoriza ao incapaz figurar exclusivamente como sócio e não como titular;



CONSIDERANDO que o risco é inerente à atividade empresarial, de forma que mesmo seu exercício diligente pode implicar em prejuízos ao titular e que o ordenamento jurídico preza pela preservação do patrimônio do incapaz, resolve:

Art. 1º O Manual de Registro de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, aprovado pela Instrução Normativa DREI nº 38, de 2 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

## “1.2 ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI poderá ser constituída tanto por pessoa natural quanto por pessoa jurídica, nacional ou estrangeira.

Quando o titular da EIRELI for pessoa natural deverá constar do corpo do ato constitutivo cláusula com a declaração de que o seu constituinte não figura em nenhuma outra empresa dessa modalidade.

A pessoa jurídica pode figurar em mais de uma EIRELI. (NR)

.....

### 1.2.3 CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DO ATO CONSTITUTIVO

.....

j) Declaração de que o seu constituinte não figura em nenhuma outra empresa dessa modalidade, se o titular for pessoa natural. (NR)

.....

### 1.2.5 CAPACIDADE PARA SER TITULAR DE EIRELI

Pode ser titular de EIRELI, desde que não haja impedimento legal:

a) O maior de 18 (dezoito) anos, brasileiro(a) ou estrangeiro(a), que estiver em pleno gozo da capacidade civil;

b) O menor emancipado;

– A prova da emancipação do menor deverá ser comprovada exclusivamente mediante a apresentação da certidão do registro civil, a qual deverá instruir o processo ou ser arquivada em separado.

c) A pessoa jurídica nacional ou estrangeira;

d) O incapaz, desde que exclusivamente para continuar a empresa, nos termos do art. 974 do Código Civil e respeitado o disposto no item 1.2.6-A deste manual.

Observação: A capacidade dos índios é regulada por lei especial (Estatuto do Índio). (NR)

.....

### 1.2.6-A IMPEDIMENTO PARA CONSTITUIR EIRELI

Não pode constituir EIRELI o incapaz, mesmo representado ou assistido.



.....

### 3.2.5 AUMENTO DE CAPITAL

O capital poderá ser aumentado a qualquer momento, contudo, deve ser inteira e imediatamente integralizado (art. 980- A do CC). Essa condição deve ser declarada na alteração do ato constitutivo.

Quando da deliberação para aumento de capital da EIRELI, devem ser observadas as disposições constantes do item 1.2.9 deste manual. (NR)

### 3.2.6 ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE

A alteração de titularidade da EIRELI deve ser formalizada mediante alteração do ato constitutivo. Na hipótese, a alteração deverá conter cláusula com a declaração de que o novo titular, se for pessoa natural, não figura em nenhuma empresa dessa modalidade, assim como cláusula de desimpedimento para o exercício da administração, ou declaração em separado, se for o caso. (NR)”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONRADO VITOR LOPES FERNANDES

INSTRUÇÃO NORMATIVA 47 DREI, DE 3-8-2018 (DO-U DE 6-8-2018)

## **Contribuintes devem informar débitos com o INSS incluídos no Pert**

Os contribuintes que aderiram ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) têm de segunda-feira até o dia 31 para informar à Receita Federal os débitos previdenciários que foram objeto do parcelamento ou pagamento à vista com descontos

Os contribuintes que aderiram ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) têm de segunda-feira até o dia 31 para informar à Receita Federal os débitos previdenciários que foram objeto do parcelamento ou pagamento à vista com descontos. Quem não informar perde o direito às benesses e ao parcelamento.

A previsão consta na Instrução Normativa nº 1.822, de 2018, publicada hoje pela Receita no Diário Oficial da União. A IN trata de prazos e procedimentos para a consolidação dos débitos previdenciários não inscritos na dívida ativa.

Criado em 2017 pela Lei nº 13.496, o Pert permitiu que dívidas com a Receita ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional vencidas até 30 de abril de 2017, de pessoas físicas ou empresas, sejam pagas sob condições especiais como desconto de juros e multas.

A consolidação (detalhamento dos débitos objeto do parcelamento) era aguardada pelos contribuintes que aderiram ao Pert mas, por enquanto, ficou restrita aos débitos previdenciários, segundo a advogada Bianca Xavier, sócia do escritório Siqueira Castro Advogados.

Falta ainda a consolidação de débitos não tributários registrados com a Receita.

Os débitos com a PGFN já foram informados no momento da adesão.

O intervalo entre a adesão e a consolidação foi rápido, segundo Bianca. “Já tivemos programas de parcelamento em que demorou quatro anos até a consolidação”, diz.

O prazo de 31 de agosto vale para quem pagou à vista, parcelou ou mesmo vai usar créditos para débitos previdenciários.

A advogada sugere que os contribuintes entrem logo nos primeiros dias para ver se todos os débitos que a empresa quis incluir no Pert aparecem no sistema da Receita e, se não aparecerem, eles devem ir à unidade da Receita pedir a inclusão.

A consolidação é importante pois, a partir da indicação dos débitos, o contribuinte passa a ter a sua certidão de regularidade fiscal fornecida pelo site da Receita, se não houver outros débitos pendentes. Sem a consolidação, mesmo o contribuinte que aderiu ao Pert precisa obter uma senha de agendamento no site para comparecimento pessoal na Receita, preencher um formulário específico que comprove quais são os débitos, e aguardar a análise da autoridade fiscal, o que pode demorar até 10 dias, segundo Bianca.

Na etapa de consolidação é possível mudar a modalidade para pagamento escolhida no momento de adesão, segundo Danila M. Bernardi Aranon, da Athros auditoria e consultoria. Mas se o contribuinte não cumprir a consolidação, será excluído do programa, segundo Danila. Isso fará com que todos os débitos antes incluídos deixem de ter qualquer tipo de redução.

O advogado Fabio Calcini, do Brasil Salomão & Matthes Advocacia, destaca ser comum contribuintes esquecerem o prazo de consolidação e, por isso, é necessário ter atenção. A expectativa do advogado é que no próximo mês seja aberta a consolidação dos demais débitos.

<https://www.tributanet.com.br/contribuintes-devem-informar-debitos-com-o-inss-incluidos-no-pert>

## **O impacto do eSocial para os gestores de pessoas**

Há quem duvida que a partir de janeiro de 2018 ocorra a implantação do eSocial, projeto capitaneado pelo governo e diversos órgãos, tais como Receita Federal, Caixa Econômica, Ministério do Trabalho que pretende simplificar e unificar a entrega das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas em todo país.

Há também o bloco dos “Não sei do que se trata”, e a marchinha deste carnaval promete ser com embalos de tirar o fôlego e garantir multas para os despreparados.

Esse projeto que promete ser um dos maiores já implantados no mundo, tanto pela magnitude do cruzamento das informações quanto de entidades envolvidas.

E o que esse projeto tem a ver com nós da área de RH ? Eu poderia responder em uma só palavra: tudo!

Para estar adequado a essa otimização será necessário muitas mudanças na cultura organizacional das empresas, pois haverá um impacto na forma como se contrata, a forma de desligamento e como essa comunicação chega ao DH e DP, nas promoções e nas mudanças de função.



Para ficar mais claro, não será mais possível contratar um colaborador sem que este tenha apresentado toda a documentação para contratação. As informações precisam ser enviadas para o ambiente do eSocial em pelo menos um dia antes de novo contratado iniciar na organização.

Há exceção apenas no caso do empregador enviar o evento de “Registro Preliminar ” (ou seja, a admissão faltando algumas informações). Neste caso, ele terá que complementar as informações até o fechamento da competência.

Isso quer dizer que teremos de dar adeus ao nosso “jeitinho brasileiro”, em situações que acontecem raríssimas vezes em nossas organizações, onde os gestores desesperados nos falam: “- Deixa ele começar e traz o que falta depois!”.

Essa situação não poderá mais acontecer, mas caso aconteça, à empresa pode estar passível a multa. Não existirá mais a situação de empresas desinformadas ou mal intencionadas ao contratar uma pessoa e somente assinar a carteira dela 3 meses depois.

Os gestores de pessoas precisam preparar a empresa, reprogramar a mentalidade dos colaboradores, líderes e sócios. Existe um desafio à frente que precisa ser encarado e trabalhado.

A mudança precisa começar dos líderes para os colaboradores, atentando-se aos prazos, avaliando as rubricas (que são as verbas de folha como gratificação por exemplo) e refazendo processos internos.

A equipe que lida com a parte de Departamento Pessoal e seus processos precisará aprofundar-se ainda mais no conhecimento da legislação. O eSocial exigirá, de forma direta, que haja uma maior integração entre os departamentos contábil, fiscal, trabalhista e jurídico.

As informações enviadas não podem ser tratadas de forma diferente, sendo que como empresas não poderá ser feito nenhuma transição, que não seja de conhecimento dos órgãos competentes.

A relação com o jurídico, algo que antes não era tão necessário, precisará ser reforçada devido as exigências do eSocial, como por exemplo as informações referentes a processos trabalhistas precisarão primeiro ser alimentados no software de folha, para que estes dados sejam enviados.

Parece que são tantas informações e mudanças, ao mesmo tempo, que poderíamos comparar com o fim do mundo, mas ainda não é o fim, será possível correr “atrás do prejuízo” se começarmos agora.

Em janeiro serão obrigadas as empresas que faturaram em 2016 acima de 78 milhões, em julho de 2018, o projeto se estenderá a todas as empresas, incluindo as microempresas, empresas de pequeno porte e também os Microempreendedores Individuais (MEIs).

As únicas exceções serão para empresas da área de saúde e de segurança do trabalho, essas terão mais 6 meses para se adaptar.

O que o setor de Gestão de Pessoas já pode fazer?

– Validação Cadastral que nada mais é do que a validação de dados do colaborador (Histórico Cadastral e Contratual Nome Social, NIS, dentre outros).

– Cadastro de cargos, funções, cadastro de horários que antes não era uma preocupação para quem manipulava o sistema de folha, apenas o de ponto, mas agora será exigido.



– Organização das rubricas, que são mais conhecidos como verbas de folha. Talvez esse seja o que tratará maior esforço para o DP, pelo fato de que a empresa precisará conhecer o que cada rubrica representa e correlacioná-la.

Depois que todo esse trabalho for realizado, a empresa que quiser já poderá aderir ao ambiente de teste que o governo disponibilizou, em agosto deste ano.

A tendência é que com a plena implantação os arquivos físicos mantidos até então pelas organizações, serão extintos, dando lugar aos arquivos XML, que poderão ser armazenado na rede e/ou base de dado. Em paralelo ao eSocial ainda será necessário o envio das obrigações CAGED, RAIS, DIRF.

Informações que serão solicitadas:

- Admissão e desligamento do trabalhador em tempo real;
- Afastamento temporário;
- Alteração da jornada de trabalho;
- Alteração na situação do colaborador, tais como mudança de salário;
- Aviso prévio;
- ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- Condições ambientais do trabalho que envolverá a parte de SESMT (Segurança Saúde e Medicina do Trabalho);
- CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) deverão ser informadas no mesmo dia em caso de morte;
- Movimentações referentes à folha de pagamento;
- Monitoramento da saúde do trabalhador.

Temos o pleno entendimento que as empresas que melhor conseguirem criar um bom processo de comunicação intersetorial e entre sua matriz e filiais, serão as que conseguirão passar com menos impacto por todas essas mudanças.

Existe outra perspectiva mais positiva e menos caótica, que é a minha preferida, que seria a de que esse projeto trará uma visibilidade maior para os setores de RH e DP, claro os que estiverem mais preparados. Essa com certeza fará toda a diferença.

<http://contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2017/10/19/o-impacto-do-esocial-para-os-gestores-de-pessoas.html>



## Editora Abril anuncia fechamento de títulos e demissões

Entre as revistas que deixarão de existir estão 'Elle', 'Cosmopolitan', 'Casa Claudia' e 'Boa Forma'; empresa demitirá centenas de funcionários, mas não confirma números

Elle deixou de circular após reformulação da Abril

A Editora Abril anunciou nesta segunda-feira, 6, em comunicado, que vai manter 15 títulos em operação - com isso, boa parte do portfólio de revistas femininas e de arquitetura e decoração será fechada.

As medidas, que vão resultar na demissão de centenas de funcionários, segundo apurou o Estado, vêm cerca de duas semanas depois de a empresa de reestruturação Alvarez & Marsal ter assumido o comando da companhia de mídia. No comunicado em que anunciou a reestruturação, a Abril mencionou os cortes, mas não informou o total de demitidos.

Entre os títulos encerrados dentro da reestruturação anunciada nesta segunda-feira estão revistas femininas, como Elle e Cosmopolitan, e dedicadas ao setor de decoração, como Casa Claudia, Arquitetura e Minha Casa. A Boa Forma também deixará de circular.

Os 15 títulos que continuam a existir, entre revistas impressas e sites, são: Veja, Veja São Paulo, Exame, Quatro Rodas, Cláudia, Saúde, SuperInteressante, Viagem e Turismo, Você S/A, Você RH, Guia do Estudante, Capricho, M de Mulher, Vip e Placar.

Processo de reestruturação: dívidas de R\$ 1,3 bi

A Abril vem em um processo de reestruturação que já dura cerca de um ano. Em outubro do ano passado, a empresa Legasi (antiga 44 Capital) começou um processo de cortes com o objetivo de reduzir o endividamento do grupo, que hoje está próximo de R\$ 1,3 bilhão.

O prejuízo da empresa no ano passado foi superior a R\$ 330 milhões, de acordo com relatório da PriceWaterhouseCoopers. Uma das medidas da Legasi foi a mudança da sede da empresa, para reduzir custos.

Conhecida por assumir negócios em dificuldades, como a Casa & Vídeo e a Brasil Pharma (negócio de farmácias do BTG), a Alvarez & Marsal colocou um executivo próprio - Marcos Haaland - como presidente da Abril, há cerca de duas semanas.

A entrada de Haaland ocasionou a saída de Giancarlo Civita, neto do fundador do grupo, que havia assumido o comando da companhia em março deste ano, após duas trocas de liderança em quatro meses.

[https://www.otempo.com.br/capa/economia/editora-abril-anuncia-fechamento-de-t%C3%ADtulos-e-demiss%C3%B5es-](https://www.otempo.com.br/capa/economia/editora-abril-anuncia-fechamento-de-t%C3%ADtulos-e-demiss%C3%B5es-1.2010045?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon%2C+7+de+agosto)

[1.2010045?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+Fenacon%2C+7+de+agosto](https://www.otempo.com.br/capa/economia/editora-abril-anuncia-fechamento-de-t%C3%ADtulos-e-demiss%C3%B5es-1.2010045?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+Fenacon%2C+7+de+agosto)

## 4.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

##### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª, 4ª e 5ª feira	das 14h às 18h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª, 4ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª e 4ª feira	das 14h às 18h

## 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

### FUTEBOL

**Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.**

**Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.**

**link:** <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, ATRAS DA IGREJA CATÓLICA DO LIMÃO.

## 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

### 5.01 CURSOS CEPAC

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
[sindcontsp@sindcontsp.org.br](mailto:sindcontsp@sindcontsp.org.br)  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS****AGOSTO/2018**

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
13	segunda	Novo Simples Nacional e Alterações LC 155/2016	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
13	segunda	DCTFWeb - Sistema Apurador da Contribuição Previdenciária do eSocial e da EFD-Reinf	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Lincoln Ferrarezi
16 e 17	quinta e sexta	Gestão de empresas contábeis: como organizar, planejar, dirigir e controlar sua empresa com eficácia	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Sérgio Lopes
16 e 23	quinta	Excel Aplicado a Contabilidade - Conciliação Contábil	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicério
17	sexta	Encerramento de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
20	segunda	Contabilidade Básica na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
20	segunda	Retenção do ISS – SP e outros Municípios	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
21	terça	Substituição Tributária – Alterações para 2017 – Convênio 52/17	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
21	terça	Analista/Assistente Fiscal	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
24	sexta	Ativo Imobilizado para as Pequenas e Médias Empresas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
28	terça	Classificação Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
29	quarta	Alterações Contratuais na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva
29	quarta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
29 e 30	quarta e quinta	Assistente Contábil	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Fábio Molina
29	quarta	eSOCIAL – versão 2.4.02 – com Ênfase na Reforma Trabalhista (Lei Nº 13.467/17) e Implantação em Fases (Resoluções CDES Nºs 01 e 03/17)	09h00 às 19h00	R\$ 282,00	R\$ 563,00	9	Valéria de Souza Telles
30	quinta	Classificação Fiscal - NCM e CEST	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
31	sexta	Legalização de Empresa na Prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta da Silva

\*Programação sujeita às alterações

\*\* Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5100

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br)



## 5.02 GRUPOS DE ESTUDOS

### **CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook**

Para ampliar as possibilidades de troca de informações e experiências, o Sindicato dos Contabilistas de São Paulo – Sindcont-SP migrou o Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual para um grupo fechado no Facebook, em 2014. O espaço é um fórum de discussões, esclarecimento de dúvidas e questões ligadas à Contabilidade e amplia ainda mais o raio de ação dos Centros de Estudos, tornando suas reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade às suas reuniões.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

### **GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS**

#### **Às Terças Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

### **GRUPO IFRS**

#### **Às Quintas Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.